# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

JAMILLA MARQUES DE BRITO PINHEIRO

ATO INFRACIONAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO CASE-TO

JAMILLA MARQUI	ES DE BRITO PINHEIRO
ATO DIEDA GIONAL E DDUVA GÃO DE	
ATO INFRACIONAL E PRIVAÇÃO DE	LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO CASE-TO
	Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social, sob orientação do Prof. Dr. André Luiz Augusto da

Silva.

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

P654a Pinheiro, Jamilla Marques de Brito.

Ato infracional e privação de liberdade: uma análise do CASE - TO . / Jamilla Marques de Brito Pinheiro. — Miracema, TO, 2018.

06 f

Monografía Graduação - Universidade Federal do Tocantins — Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2018.

Orientador: André Luiz Augusto da Silva

Ato infracional.
 Medidas socioeducativas.
 Ressocialização.
 Atendimento socioeducativo.
 I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS — A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

## JAMILLA MARQUES DE BRITO PINHEIRO

ATO INFRACIONAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO CASE-TO

Monografia foi avallada e apresentada à UFT — Universidade Federal do Tocantins — Câmpus Universitàrio de Miracoma, Curso de Serviço Social, para obtenção do titulo de Bacharel e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de Aprovação 11/09/2018.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. André Luiz Augusto da Silva, Orientador, UFT

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sabrina Celestino, Examinadora, CEP/FDC

Assistente Social Esp. Edna Santos Castro, Examinadora, SECIJU

À Deus por ser essencial em minha vida; À minha filha, ao meu esposo, aos meus pais e irmãos, que foram as pessoas fundamentais para que eu chegasse até aqui.

## **AGRADECIMENTOS**

Nada se constrói sozinho. Aqui não foi diferente, é por isso que quero agradecer a colaboração de todos que construíram juntos comigo essa realização.

Ao meu Bom Deus que permitiu essa vitória em minha vida, por ter caminhado comigo ao longo desses anos me dando força e saúde na superação dos obstáculos. À Ele, o melhor Mestre que alguém pode ter, minha eterna gratidão.

Aos meus pais, por estarem sempre presentes em minha vida, dispensando incentivo, amor e cuidado para comigo, devo principalmente a eles essa conquista.

À minha filha, Luísa, a qual me faz ser uma pessoa melhor dia após dia.

Ao meu esposo, Paulo Augusto, por ser paciente e saber lidar com minha ausência durante todo período em que estive na graduação.

À turma do ensino superior, em especial minha amiga Juliana Nolasco, pela amizade construída, pelo caminho percorrido juntas e pelos momentos inesquecíveis durante todos esses anos. Sem vocês essa experiência não teria sido tão prazerosa.

À querida e atenciosa professora Doutora Sabrina Celestino que passou rapidamente pela minha vida, mas que deixou uma marca inapagável, por estar sempre disponível nos momentos em que tanto precisei na construção deste trabalho. Por ser uma pessoa motivadora e que me serve de espelho para futura jornada profissional.

Ao meu orientador, Doutor André Luiz Augusto, agradeço pelo privilégio de ser sua orientanda. Pela colaboração e dedicação fundamental na construção deste trabalho.

Aos meus queridos irmãos, os quais sempre me ensinaram a grandeza do amor e carinho.

Aos professores do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins que muito contribuíram para minha formação, manifestando todo compromisso e dedicação no ato de ensinar.

Às minhas supervisoras de estágio Marcella e Tâmara, as quais me possibilitaram uma aproximação com a atuação profissional e que muito contribuíram para minha formação.

A todos, minha sincera gratidão.

**RESUMO** 

O presente trabalho de conclusão de curso, apresenta uma reflexão sobre o atendimento

socioeducativo de internação realizado, no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE

em Palmas-TO. Objetivou-se analisar os documentos que regulam o atendimento

socioeducativo do CASE para refletir sobre a direção do atendimento neste contexto

institucional, a pesquisa de caráter qualitativo, utilizou como instrumentos o levantamento

bibliográfico, junto a obras de referência na área e documental, este último realizado junto às

informações contidas no: Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno que norteiam o

atendimento realizado pelo Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas- TO. Em se

tratando dos dados empíricos nos utilizamos da pesquisa de campo, e da possibilitada pela

realização do estágio supervisionado obrigatório II, III e IV para formação em Serviço Social.

Os resultado e discussões referem que os documentos analisados apresentam algumas lacunas

que limitam a efetivação plena da proposta ressocializadora. Ademais foi possível analisar que,

os mecanismos de poder exercidos pelas instituições que privam o indivíduo de sua

"liberdade", são totalmente tendenciosas e seletivas, elegendo aqueles passiveis de interdição,

que são em sua maioria: pobres e negros. Diante do quadro, nota-se que a não efetivação da

política pública retira dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, a chance

de construírem um caminho rumo a cidadania nos intramuros institucionais.

Palavras Chaves: Ato infracional. Punição. Medidas socioeducativa. Ressocialização.

**ABSTRACT** 

The present work of completion of course, presents a reflection on the attendance educational

of hospitalization performed, in the service center educational-CASE in Palmas-to. It was

intended to analyze the documents that regulate the educational attendance of the CASE to

reflect on the direction of attendance in this institutional context. The research of qualitative

character, used as instruments the bibliographical survey, together with reference works in the

area and documentary, the latter carried out with the information contained in: Pedagogical

political project and of the Internal Regiment that guide The service is performed by the edu-

cational de Palmas-to service centre. When it comes to the empirical data we use the field

research, and the realization of the compulsory supervised internship II, III and IV for training

in Social services. The results and discussions refer that the documents analyzed present some

gaps that limit the full effect of the resocializing proposal. It was also possible to consider that

the mechanisms of power exerted by the institutions that deprive the individual of their "free-

dom" are totally biased and selective, electing those passive interdiction, which are mostly:

poor and black. In the face of the picture, it is noted that the non-effect of public policy draws

from adolescents who are complying with youth measure, the chance to build a path towards

citizenship in institutional intramuros.

**KEY WORDS:** Infraction. Punishment. Socio-educational measures. Resocialization.

## LISTA DE SIGLAS

**CASE** – Centro de Atendimento Socioeducativo.

**CEDCA** – Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

CEP/FDC – Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias Exército Brasileiro.

**CMDCA** – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ECA** – Estatuto da Criança e do adolescente.

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

**LEP** – Lei de Execução Penal.

PNBEM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor

**PPP** – Projeto Político Pedagógico

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SECIJU – Secretaria da Cidadania e Justiça.

SINASE – Sistema nacional de Atendimento socioeducativo.

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	. 10
2 DEMIURGO DO CÁRCERE	. 15
2.1 Pena e História	. 16
2.2 Cárcere e Capitalismo	. 21
2.3 Aprisionamento na atualidade	. 38
2.4 Questão penal no Brasil	. 45
3 ADOLESCÊNCIA, QUESTÃO SOCIAL E ATO INFRACIONAL	48
3.1 Breve histórico do atendimento destinado à criança e ao adolescente no Brasil	. 53
3.2 Fundamentos da proteção à criança e ao adolescente	. 59
3.2.1 Proteção da criança e do adolescente no âmbito internacional	. 59
3.2.2 Proteção da criança e do adolescente no âmbito nacional	60
3.3 O Ato Infracional e Medida Socioeducativa de Internação	61
3.4 A relação entre a Lei de Execução Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.	65
4 O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO NO ESTADO	DC
TOCANTINS	69
4.1 Localizando o campo	69
4.2 Perfis dos adolescentes	. 73
4.3 Análise dos dados da pesquisa documental: O Projeto Político Pedagógico	. <b>79</b>
4.4 Rotina e atores institucionais – apreensão a partir da observação	85
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS	90

# 1 INTRODUÇÃO

O presente texto apresenta uma reflexão sobre o atendimento socioeducativo de internação realizado, no Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE em Palmas-TO, através de uma base empírica que permitiu subsídios para melhor compreender a execução da medida de privação de liberdade prevista nos dispositivos legais.

Objetivou-se analisar os documentos que regulam o atendimento socioeducativo do CASE, E através da referida análise, buscou-se refletir sobre os limites e desafios para a efetivação da a proposta de ressocialização inscrita na política pública nacional e sua aplicação regional no Estado do Tocantins, em especial, na instituição localizada na capital, PALMAS.

A guisa de reflexão, o próprio conceito de 'ressocialização' é mote de ponderações nas análises partilhadas neste trabalho, não obstante o significativo elemento de contradição presente na política citada e nos termos a ela propostos demandaram a apropriação da utilização do termo e as indagações sobre sua aplicabilidade.

A primeira aproximação ao tema "adolescente e ato infracional" ocorreu através da disciplina optativa de "Estado capitalista, criminalização da pobreza e processos punitivos". Ao me interessar pelo tema, pude dialogar com a professora que a ministrou – Dra. Sabrina Celestino, momento no qual me interessei não apenas pelo estudo das obras teóricas, como também pela atuação profissional junto a adolescentes privados de liberdade.

Aliado a este processo, destaca-se a experiência de estágio supervisionado realizado no CASE, nos períodos II, III e IV, a qual me instigou a indagar sobre a proposta de ressocialização e a relação entre as normativas e dispositivos reguladores do tais como, o plano de atendimento e o impacto efetivo na trajetória de vida dos adolescentes, nos questionamos se na sua execução, está surtindo efeitos.

Vale ressaltar que, o estudo é de extrema importância para o Serviço Social, pois segundo Celestino (2016), a atuação profissional com essa demanda não é algo recente. Sabese que a profissão de Serviço Social passa a ser requisitada pelo estado para intervir por meio de políticas públicas, a partir da década de 1930. Diferentemente da perspectiva de garantia de direitos, o assistente social, frente a esta demanda, exercia formas de assistência e auxilio, totalmente num viés positivista, que buscava "propor uma espécie de tratamento efetivado, através da inserção de adolescentes pobres em instituições fechadas, destinadas à sua regeneração e ao perfeito enquadramento ao ordenamento social". (CELESTINO, 2016, p. 194).

Segundo Iamamoto e Carvalho (1987), as primeiras instituições a incorporar em seus quadros os assistentes sociais, na década de 1940, eram o Juízo de Menores e o Serviço de Assistência ao *Menor*, refletindo a limitação da atuação profissional na sua gênese, que possuíam um caráter eminentemente assistencialista e religioso, refletida nas escolas do Serviço Social, nas quais contavam com professores religiosos, educadores, médicos e sanitaristas.

Contudo, é na década 1960 que o Serviço Social passa pelo processo de renovação no qual busca rever as bases metodológicas da formação profissional, entre as décadas de 1970 e 1980, ao se aproximar da teoria marxista, a profissão passa a buscar a compreensão da vida em sociedade, sob o escopo do modo de produção capitalista, passa a compreender o Serviço Social sobre a análise do processo de produção e reprodução das relações sociais na ordem burguesa. Tais reflexões possibilitaram a produção de um conjunto normativo que referencia o rompimento com o Serviço Social tradicional, o que se refere à formação e atuação profissional, revisa seus princípios éticos, além de referenciar o chamado Projeto Ético-Político do Serviço Social. (CELESTINO, 2016; PAULO NETTO, 2008).

Soma-se a esse processo, aqueles relativos à formulação do Estatuto da Criança e Adolescente em 1990, que orienta a política pública e direitos destinados a criança e adolescentes e, entre eles, o atendimento ao adolescente que por alguma ocasião, cometeu o ato infracional. E também a Política de Atendimento Socioeducativo pela Lei 12.594 de 2012.

Focando nossas análises no contexto regional tomamos o Estado do Tocantins como objeto, bem como uma instituição de privação de liberdade situada na cidade de palmas. O Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE de Palmas-Tocantins é uma instituição responsável pela execução da medida privativa de liberdade destinada a adolescentes do sexo masculino, sentenciados como autores de ato infracional. O órgão gestor das unidades socioeducativas no estado do Tocantins é a Secretaria da Cidadania e Justiça, e é administrado por meio da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Gerência do Socioeducativo. (TOCANTINS, 2016).

No que se refere à instituição sobre a qual nos debruçamos, o CASE foi criado em abril do ano de 2006, tem capacidade para atender 42 (quarenta e dois) adolescentes entre 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos. (TOCANTINS, 2016).

Os meios socioeducativos têm como incumbência responsabilizar o adolescente pelo ato infracional acometido e ao mesmo tempo "ressocializá-lo"<sup>1</sup>, pautado na ideia de que

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Segundo Silva (2015), a ressocialização é um programa que tem como medida a inclusão social da população carcerária a fim de possibilitar, que o cárcere, não seja apenas um objeto de punição, mas sim capaz de

a adolescência é um período de desenvolvimento humano, sendo a internação, a última opção de sanção. (TOCANTINS, 2016).

Conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) do CASE (2016), tem-se como proposta de atendimento na instituição, um local que garanta a educação, pois esta é considerada forma de promover a integração social na qual possibilitará ao adolescente um futuro melhor. Sendo assim, o adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação deve participar de ações pedagógicas que possibilitam a reinserção social.

Dentro do eixo pedagógico previsto no PPP do CASE estão, a saúde, educação, qualificação profissional, oficinas pedagógicas, esporte, cultura e lazer, assistência espiritual e trabalho com a família.

Sendo assim, o presente trabalho de conclusão de curso para o alcance dos objetivos traçados, foi fundamentado por processos de estudo e pesquisa que conduziram à sua sitematização. Quanto a sua apresentação, optamos por organizar a estrutura em três capítulos, os quais abarcaram conteúdos teóricos e empíricos sobre o tema:

O capítulo I teve por objetivo historicizar o surgimento da pena na sociedade, foi realizado um levantamento a partir das primeiras civilizações e as relações que norteavam o homem na sociedade, bem como as formas de punições que foram emergindo para conter a violência a fim de manter a ordem societária. Discorremos como a transição de organização social fora capaz de indicar a melhor forma de punir os criminosos, desde então foi possível perceber como cada modelo societário é capaz de construir a melhor forma de reprimi-los. Por fim, o percurso alcançou como a pena está inscrita na contemporaneidade e especificamente no Brasil. Para tais analises, referenciamos autores como Cesare Beccaria, Michael Foucault, Loic Wacquant, Otto Kirchheimer e Georg Rusche, Jean Jacques Rousseau, Elaine Rosseti Berhing, Giorgi, Dario Melossi e Massimo Pavarini, dentre outros considerados imprescindíveis para contemplação do tema – os quais foram capazes subsidiar nossas reflexões.

Para o capítulo II, colocamos em andamento discussões sobre o público alvo da pesquisa – os adolescentes, bem como a aplicabilidade de sanção quando estes cometem o ato infracional. Iniciamos as elaborações com análises sobre a construção do princípio de inimputabilidade penal, a qual provoca a cisão do atendimento entre adultos e adolescentes. Continuamos realizando um breve histórico de como se deu o atendimento à criança e ao adolescente no Brasil e de como os tratados internacionais e nacionais contribuíram para o

reconhecimento da diferenciação de tais públicos. Por fim, caracterizamos como está descrito a execução da medida socioeducativa de internação, realizando um breve comparativo com a Lei de Execução Penal. Para estas reflexões, dentre os autores utilizados para essa construção, destaco alguns nomes como Irene Rizzini, Mário Volpi, Marilda Vilela Iamamoto, Edson Passeti, Arno Vogel, Sabrina Celestino, André Luiz Augusto da Silva e Elizabete Terezinha Silva Rosa.

O último capítulo o qual destinamos à discussão dos resultados da pesquisa teve as análises fundadas por autores como Elisabete Borgianni, Loic Wacquant, Regina Célia Tamaso Mioto, Jose Paulo Netto, Paulo Freire, Manuel Castells, Agnes Heller, etc. Objetivouse analisar a proposta do Projeto Político Pedagógico do CASE, bem como o Regimento Interno os quais sinalizam o atendimento e objetivo da instituição. Contamos também com dados oriundos da instituição, que foram disponibilizados pela secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Nele discorremos sobre a unidade de internação do município de Palmas.

O procedimento escolhido que melhor garante o alcance dos objetivos propostos da pesquisa foi o método qualitativo, pois no campo das Ciências Sociais, este permitiu investigar o fenômeno num universo de significados, "com características específicas: criam e atribuem significados às coisas e às pessoas nas interações sociais e estas podem ser descritas e analisadas, prescindindo de quantificações estatísticas" (CHIZZOTTI, 2008, p. 29).

O trabalho ora realizado teve como técnica a Pesquisa Documental por meio dos documentos escritos como o: Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno que norteiam o atendimento realizado pelo Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas-TO.

Após sistematização dos dados por meio da análise documental, realizou-se a análise de conteúdo. Segundo Bardin (2009), análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise de comunicações e que afirma ainda ser uma etapa muito delicada, mas que enriquece o ensaio investigativo. (BARDIN, 2009, p. 90).

Contamos, também, como técnica a: "Observação Participante Artificial", sendo permitida pela realização do estágio obrigatório para formação em Serviço Social. Essa técnica possibilita uma aproximação ao grupo, mas sem a ideia de pertencimento de tal, "o observador apenas integra-se ao grupo com a finalidade de obter informações". (MARCONI; LAKATOS, 2008, p. 79).

Para melhor inferência e reflexão na análise dos documentos, foi utilizado o levantamento bibliográfico, compreendido como essencial para todas as pesquisas, e tem por objetivo se aproximar e aperfeiçoar o conhecimento sobre o tema.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas (MARCONI; LAKATOS, 2008, p. 57).

Consideramos que o trabalho é pertinente, pois a pesquisa produzida pelo Serviço Social propõe um debate crítico o qual busca atingir o ponto fulcral de um determinado estudo. Guerra (2018) afirma que a natureza investigativa, materializada pela pesquisa, constitui-se como uma das competências e atribuições do profissional de Serviço Social, pois através dela é possível desvelar a realidade – produzindo conhecimento, na qual somos chamados a intervir. Consideramos que as reflexões aqui contidas podem agregar conhecimentos já produzidos e aos que ainda virão ser realizados.

# 2 DEMIURGO DO CÁRCERE

Os adolescentes tipificados e responsabilizados judicialmente pela prática de ato infracional do Brasil, são passíveis, de acordo com os preceitos inscritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de procedimentos particularizados, que vão desde a apreensão, a investigação do fato, os tramites relativos ao processo análogo ao processo penal até o cumprimento de medidas socioeducativas.

No entanto, a "reconfiguração" das ações e procedimentos legais atinentes ao atendimento deste grupo são evidenciados no Brasil, apenas muito recentemente na década de 1990. Até então a legislação referenciada para estes meninos e meninas estava pautada na versão de 1979 do Código de Menores, que foi precedida pelo código de menores de 1927, primeira legislação específica para este segmento.

Anterior ao respaldo legal específico crianças e adolescentes estavam passiveis do mesmo tratamento dirigido aos chamados criminosos adultos, e mesmo após a proposição de legislações específicas, o atendimento referenciado para estes sujeitos guarda algumas evidências relativas, ao cumprimento de penas pelos indivíduos adultos revelando, a permanência de olhares e práticas por sobre a evidência de crime e penas que remonta as raízes históricas de sistematização destas ações.

Sendo assim, no presente capítulo visando embasar o olhar que nos acompanha para análise de nosso objeto de pesquisa, nos propomos a discutir as origem das penas e como se caracteriza tal questão no Brasil. Buscamos relacionar o processo sócio histórico de construção das penas considerando as diferentes formas de organização social fundamentadas por modelos produtivos e de sociedade tendo por foco o modo de produção vigente, qual seja o modo de produção e vida capitalista.

Neste sentido buscamos destacar as referências históricas que caracterizam as formas de aprisionamento na Europa, Estados Unidos sendo estes contextos sociais direções históricas para a análise do tema. No intento, focamos nosso olhar e atenção para a particularidade de constituição das penas e do cárcere na realidade da América e Brasil, contexto onde se processa a evidência de nosso objeto de pesquisa.

Portanto, para o esforço de reflexão por nós realizados nos embasamos nos estudos sócio históricos dos crimes e das penas tendo por referência a perspectiva da criminologia crítica, tendo por base examinar não só o crime em si mesmo, mas tudo que esteja á ele relacionado, sobretudo, das relações constituídas em sociedade.

## 2.1 Pena e história

Para investigar a origem da pena é importante analisar as primeiras formas de civilizações que surgiram, considerando para isto, certo recorte histórico. Nas análises da estrutura criminológica, Beccaria (2001) destaca-se sinalizando que, a partir do momento que houve o crescimento da chamada raça humana, esta se viu na necessidade de aglutinação, ou seja, juntarem-se uns com os outros, a fim de formar grupos. Tal raciocínio está referido também nas pontuações propostas por Aristóteles (1998) que afirmava ser o homem um *zoo politikom*<sup>2</sup>. Fato é que em geral a vida humana ocorre em grupos, e que hodiernamente se denomina de sociedade.

No momento que o ser humano passa a ter conhecimento do mundo envolto, com as realidades naturais e a maneira de se apropriar delas, isso passa a influenciar, sobremaneira, no modo relacional ou no que se denomina de relações sociais.

Há que se verificar o contexto ontológico em que se depara o ser em sua vida social, evidentemente um fator histórico que determina a forma de organização social uma condição fundamental necessária de formulação de regras e a posteriori leis, para se chegar a tal nível de complexidade, as estruturas sociais conforme se verifica historicamente que se desenvolveram pelos costumes, pela cultura, por fundamentos coercitivos de maneira difusa, seja pela força do braço, ou mesmo por processos ideológicos.

Se assim ocorreu tal, as sociedades, historicamente, careceram de regras e elas foram forjadas através da influência de grupos e indivíduos da classe dominante, sempre visando a manutenção do poder e da propriedade privada, cada qual defendendo seu modo de ser socialmente, assim é que surge de maneira geral a moral e a defesa do bem social que caminha para o bem jurídico e a implementação da lei e da pena.

O período da Idade Antiga, a que no momento se pontua, compreende-se entre 4000 a.C. a 3500 a.C. e se destacam dois elementos importantes da época, o surgimento de grupos organizados e de algumas religiões como o "cristianismo, o budismo, o confucionismo e o judaísmo." (CALDEIRA, 2009, p. 260). Os grupos formados eram denominados de clãs, tribos e bandos. Estes, por sua vez, formulavam suas próprias regras de convivência a fim de prevenir o desordenamento social e que, se violadas, aplicavam punições que tinham "dupla finalidade: (a) eliminar aquele que se tornara um inimigo da comunidade e dos seus Deuses e forças mágicas, (b) evitar o contágio pela mácula de que se contaminara o agente e as reações

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Animal político.

vingadoras dos seres sobrenaturais." (CALDEIRA, 2009, p. 260).

É imperioso destacar que de certo modo estamos nos reportando ao que se verifica nos textos de criminologia no sentido da vingança privada, onde a retribuição possuía o caráter vingativo e ilimitado, Chiaverini (2009), pondera que o grupo retribuía ao ataque de um sujeito de outro grupo social, instituindo uma forma de proteção entre si, ou seja, a pena detinha um caráter coletivo cuja represália era destinada a toda comunidade na justificativa de que se não houvesse a punição, os deuses ficariam irados e assim atingiriam à todos da tribo.

Nesse período toma evidencia o talião<sup>3</sup>, o qual tinha por objetivo o pagamento do mal cometido com a retribuição de mal idêntico (olho por olho, dente por dente), adotado pela Lei de Hamurabi, e que nesse momento já era perceptível a proporcionalidade do crime e pena. Tal regulação produzida no período Babilônico apresentava as mais variadas formas de punições como morte e mutilação para casos de sonegação de impostos, dívidas, motins de escravos, etc. (CHIAVERINI, 2009).

É interessante destacar que o talião fora de singular importância, uma vez que passou a propiciar certa dosimetria à pena, permitindo maior proporcionalidade na aplicação da pena, mesmo sendo ela ainda de natureza privada.

Com a inclinação religiosa da população, a vingança toma um viés "Divino" e se justifica como forma de abrandar a ira dos deuses, era preciso vingar-se daquele que errou para não receberem castigos diretamente do "Olimpo". Com passar do tempo, a vingança passa a ser realizada publicamente, tomando o lugar da vingança divina, momento no qual registra-se o aumento da população e paralelamente, o anseio por um representante que lhes garantissem a paz, já que a liberdade individual não lhe era capaz de tal feito.

A partir do momento que as relações se tornam mais complexas, os conflitos tendem a se intensificarem à medida que desenvolvem as relações societárias. Para conter tais conflitos, a sociedade reclama uma forma de controlar tecnologicamente e subjetivamente as relações entre os sujeitos para sua própria sobrevivência. (CALDEIRA, 2009).

Nesse momento o modelo de monarquia se firma numa perspectiva divina, no qual o Rei – senhor escolhido por Deus, tornava-se superior à nobreza e o clero, sendo considerada a figura de Deus na terra, portanto, respeitados por todos. Esse modelo foi capaz de ascender o poder do Estado (na figura do Rei) em detrimento do poder da igreja. Esse modelo de organização social foi capaz de transmutar a política da Idade Média para uma nova política instaurada na Idade Moderna.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A Lei do talião esteve presente no código Hamurabi e indicava a justa proporção da pena em relação ao crime praticado.

Evidencia-se após esse modelo um contexto que Beccaria (2001) chama de soberania da nação, a escolha de um soberano que firmavam leis e detinham parte da liberdade de cada sujeito da comunidade, ou seja, centralizou-se o poder na mão de apenas um, a fim de promover a paz social. Isso é explicado por Rousseau (2017) que descreve esse cenário claramente em "O Contrato Social", o qual afirma que o aumento da população cria obstáculos prejudiciais à sobrevivência desta em seu estado natural, logo, a própria população conclama por um representante para apoderar-se de uma parcela de sua liberdade em troca da paz social. "O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que o tenta e pode alcançar; o que ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui." (ROUSSEAU, 2017, p. 30-31).

Estudos relacionados à sociedade civil advindos dos contratualistas afirmam que, ao homem que perde parte da sua liberdade e a não aceitação de alguns por essa perda, restalhe querer sua fração de volta ou escamotear a do outro, e então, o guardião de tais parcelas, surgem as penas para poder controlar qualquer desordem.

Diante das pontuações acima, nota-se que a aplicabilidade da punição na Antiguidade, período que desenvolve a escrita e que vai até a queda do Império Romano, não tinha nenhuma intenção em privar o indivíduo de sua liberdade, mas apenas em retribuir o mal causado a esta, sendo meramente disciplinador com a intencionalidade de corrigir ou prevenir que o indivíduo reincidisse a um novo crime.

Nota-se que nesse período já havia um estudo sobre a criminologia, mesmo que não aparecesse com essa nomenclatura, é possível observar uma discussão em torno do crime por Protágoras (480 a.C), Platão (427 a.C), Sócrates (470 a.C), Aristóteles (384 a.C). Dentre muitos filósofos da Grécia Antiga, destaco Protágoras (480 a.C) como um dos primeiros a discorrer sobre a pena, para ele a aplicabilidade dessa seria um meio de evitar novas práticas infracionais. Sócrates (470 a.C) acreditava na importância da pena na justificativa de que a reclusão ensinaria o criminoso a não reiterar na conduta delituosa. Platão (427 a.C) atestava que a ganância levava o homem a praticar a criminalidade. Por fim, Aristóteles (384 a.C) assegurou que são os fatores econômicos os males do crime, ou seja, a prática ilícita era resultado da falta de recursos financeiros. (MARTINS, 2018).

Na Idade Média – período que se estende do século V ao XV - vigorava na Europa o sistema feudal, modelo de sociedade organizada por relações de troca entre os suseranos e vassalos, sendo que aqueles disponibilizavam uma porção de terra a estes últimos para que realizassem o cultivo das terras. O senhor feudal garantia a proteção de tais terras e os vassalos eram pagos com uma porcentagem da produção. Segundo Martins (2018), a religião

predominante era o cristianismo, a qual tem por principal característica a centralidade na vida de Jesus Cristo, seu livro-base é a bíblia sagrada. Nesse período alguns religiosos irão abordar de forma ínfima a questão da criminologia, Santo Agostinho (354 – 430) disse que a pena deveria promover a defesa social, ou seja, fazer o controle da criminalidade a favor da proteção da sociedade; e garantir a reintegração desse sujeito para que não retornasse a praticar novas delinquências. São Tomaz de Aquino (1225 – 1274) acreditava que a pobreza ocasionava o roubo.

Nesse momento a sociedade vivenciava movimentos os quais criticavam as formas sociais vigentes, tal como o iluminismo e a reforma protestante, a partir desse contexto, evidencia-se as reflexões das escolas criminológicas. Abaixo destaco as características de algumas delas como a clássica, positivista e sociológica.

A Escola Clássica surge no século XVIII com a intenção de limitar a forma de punição ora utilizada pelo Estado. Os estudiosos da época entendiam o "ser humano como o centro do universo, como dono e senhor absoluto de si mesmo, de seus atos." (MOLINA; GOMES, 2002, p. 75). Logo, estamos falando do momento em que as ideias iluministas se disseminam por toda Europa e, acopladas a elas estão a liberdade como um dos tripés da máxima da época: liberdade, igualdade e fraternidade.

Dentre os pensadores de tal escola, Cesare Beccaria (1764) se destaca nesse período com a obra "Dos delitos e das penas", o qual retrata uma nova forma de pensar a punição, ele se mostra totalmente contrário às práticas de torturas pregadas pelo regime absolutista, como ele mesmo afirma ser "(...) uma barbaria consagrada pelo uso na maioria dos governos aplicar a tortura a um acusado enquanto se faz o processo (...)." (BECCARIA, 2001, p. 62). Afirmava também que a pena deveria ser aplicada à proporção do delito (cunho retribucionista), havia necessidade de ser conhecida e justa, "Importa que nenhum delito conhecido fique impune; mas, nem sempre é útil descobrir o autor de um delito encoberto nas trevas da incerteza." (BECCARIA, 2001, p. 63). Nota-se que a escola clássica faz surgir um movimento humanitarista — pretendia humanizar a postura do Estado frente aos atos delituosos. A escola positivista representa um marco para a criminologia, ela firma como ciência através do conhecimento empírico apreendido através de experiências e vivências na sociedade. O positivismo utiliza-se do método indutivo, de uma análise e observação do particular (casos particulares) para compreender o geral (verdade absoluta), abandonando todas as ideias da escola clássica.

O grande pensador dessa época chama-se Cesare Lombroso (2007) cuja obra "O homem delinquente", o mesmo deixa evidente nas suas ponderações que o crime era algo

natural e que existia uma causa determinada para tal. Ele utilizou-se de estudos da morfologia – que se preocupa em analisar a formação e estrutura das palavras –, e de fisionomistas – estudos voltados a conhecer a índole da pessoa através de sua forma física -, a partir dessas análises concluíram que o comportamento criminoso era determinado pelas características do crânio e, no geral, sua fisionomia. Nota-se também certo preconceito em relação às pessoas que não apresentavam traços "bonitos" e delicados, ou seja, a ausência de uniformidade e "beleza" induzia na criminalização desse público; "A fisionomia dos famosos delinquentes reproduziria quase todos os caracteres do homem criminoso: mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, fisionomia viril nas mulheres, ângulo facial baixo." (LOMBROSO, 2007, p. 197).

A partir da análise das características físicas, Lombroso (2007) conseguia prevê qual a tipificação criminal que ele se enquadraria, ou melhor, dizendo, sua aparência designava o crime que seria cometido.

Molina e Gomes (2002) referenciam Enrico Ferri (1856 – 1929), outro pensador da escola positivista, o qual acreditava no determinismo social, cuja teoria apontava não apenas fatores físicos, mas também antropológicos e sociais para as causas dos delitos.

É fato que a escola supracitada não via a pena como forma retribucionista como era na escola clássica, mas a entendia como forma de defesa social, afastar o criminoso do convívio social, a fim de dissipar a periculosidade instaurada pela liberdade do delinquente.

A partir das análises de Ferri (1856 – 1929), inauguram-se novas teorias sobre o crime e suas causas. Émile Durkheim (1858 – 1917) muito contribuiu para o estudo dessa escola. Para as análises sociológicas, o crime é um fato social, resultado das relações sociais, algo comum, inevitável em qualquer sociedade e, sobremaneira, útil, pois impulsiona o desenvolvimento da moral e do direito. Para tanto, é preciso que a sociedade se organize e promova a defesa da ordem social, ou seja, de certa forma o crime é capaz de fazer a sociedade evoluir em aspectos morais, isto porque à medida que surgem os crimes, surge na lei medidas para barrar e punir tais práticas inéditas.

Para compreendermos a transição de modelo de sociedade, que será analisada no item abaixo, é necessário pontuar as bases que deram sustentação para essa mudança. Primeiramente, podemos citar o Renascimento, movimento cultural, científico e artístico, o qual instruiu ao homem como ser capaz de intervir no mundo a partir do conhecimento (em várias áreas como medicina, filosofia, política, cultural, artes, ciência e afins) que estava surgindo na época – século XV, negando assim o dogma da igreja. Segundo, temos a Reforma Protestante, que também contribuiu para racionalidade do homem, esse movimento também

provocou a cisão com os pensamentos da igreja, pois estes eram contrários às práticas capitalistas que estavam surgindo, como lucro e juros sobre os produtos comercializados. Podemos destacar os nomes de Martinho Lutero e João Calvino como propagadores do protestantismo. Por fim, o Iluminismo, não menos importante que os dois primeiros, foi capaz de introduzir a razão como método para explicar as coisas, tirando essa tarefa das mãos da igreja. Este movimento foi amplamente amparado pela burguesia, já que esta queria dissipar o poder da igreja e do rei. (GRESPAN, 2008).

Esses movimentos ocorridos na Europa deram amparos para transformação da sociedade, da política, da economia, da cultura e dentre outros, negando o envolvimento agudo da igreja em questões políticas e, principalmente, em explicações religiosas para tudo que acontecia, substituindo estas por uma lógica racional, subsidiando assim, bases de apoio para o surgimento da sociedade capitalista.

## 2.2 Cárcere e Capitalismo

Os ideais que dão base de sustentação para o capital e que gera a apropriação privada do produto do trabalho coletivo, apresenta-se como um fator determinante para ocorrência de crimes contra a propriedade e a ordem pública, sendo que o modelo de produção conclama a forma de punição necessária. "É evidente que a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou a indústria, (...)." (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 20).

Para compreender a lógica do cárcere na sociedade do capital é necessário pontuar como este se constituiu e fora pensado na sociedade que antecede atual ordem.

Na sociedade feudal, o cárcere não existia com a intenção de privação de liberdade, mas apenas como castigo divino. Sua gênese esteve ligada à sanção destinada aos clérigos que cometia qualquer falta, deveriam cumprir a penitencia em cela até que gerasse o arrependimento – como de tempo para purificação, esse método era denominado de regime penitenciário canônico. (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Kircheimer e Rusche (2004) caracterizaram as formas de punição ao longo dos séculos, atestando que sempre estiveram ligadas à ordem e desenvolvimento da economia. Na Alta Idade Média a qual representa os anos de 476 a 1000, apresentou-se um período estável, pois havia terra para todos, a população dispunha de favoráveis condições sociais, além do mais, quase não se manifestava a punição. Com o crescimento populacional e a colonização das terras europeias pelos povos germânicos, foi impulsionado o movimento de migração para

novos vilarejos. Diante disso, os senhores feudais tiveram que destinar um tratamento diferenciado a seus servos.

Segundo os autores, o direito criminal tinha a função de manter organizada a ordem pública, sempre orientada na busca pela paz.

Se no calor do momento ou num estado alterado alguém cometia uma ofensa contra a decência, a moral vigente ou a religião, ou injuriasse ou matasse seu vizinho - violação de direitos de propriedade não contava muito nessa sociedade de senhores da terra -, uma reunião solene de homens livres era montada para proceder o julgamento e fazer o culpado pagar (...). O crime era visto como uma ação de guerra. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 24).

O direito criminal da época escolhera como método de punição, a fiança, sendo que o valor desta se diferenciava conforme as classes sociais. Contudo, os malfeitores que eram incapazes de pagar o valor estabelecido, tal método punitivo transmutou-se para punição corporal.

A Europa presenciou no século XVI uma dizimação populacional, resultado da "peste negra4" que atingiu o continente. Posteriormente, esse déficit populacional urbano foi contido pelo êxodo rural. Essa migração foi impulsionada pelo esgotamento do solo e a diminuição da colheita frente ao aumento populacional da época. Foi a partir daí, que modificaram a forma de utilização da terra, faziam a rotatividade a fim de que um terço dela ficasse em repouso, quando não, havia o fechamento dos campos. (RUSCHE; KIRCHEIMER, 2004). Havia uma enorme desarmonia entre o processo de produção e o aumento populacional, as cidades se tornaram pequenas pelo contingente que emergia, e pior, essa população que não tinha lugar para ficar, alojavam-se pelas estradas, pois não poderiam retornar para os campos, pois os donos dessas terras inseriram o sistema de pastagem para a criação de gado. Com isso, a população desempregada disseminou-se por toda parte, restando-lhes uma única opção que foi a de se tornarem mendigos e vagabundos, e que se reunindo, formaram bandos de mercenários.

Como não havia nenhuma política social destinada a esses bandos, as autoridades da época viram nesse público a possibilidade de aumentar o seu poder, transformando-os em cavaleiros da guarda real, e assim o fizeram. O valor pago à tropa era baixo. Foi então que esses cavaleiros passaram a praticar a rapina de um lado, e os camponeses despossuídos de terra, passaram a praticar o roubo explicitamente. A partir de então, os pauperizados passam a

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Uma grande pandemia propagada por ratos, pulgas e até mesmo por vias aéreas das pessoas contaminadas pelo bacilo *Yersiniapestis*o qual matava a pessoa no segundo ao quinto dia depois da contaminação. Disponível em <a href="http://historiadomundo.uol.com.br/idade-media/peste-negra.htm">http://historiadomundo.uol.com.br/idade-media/peste-negra.htm</a>. Acesso em 19 Jan 2018.

ser explorados e, como resultado, tem-se o enriquecimento de algumas famílias de banqueiros e mercadores na Idade Média, e como fruto, o crescimento do comércio.

Dentro das cidades, formaram-se grupo de pessoas com a finalidade de fortalecer a economia e do outro lado, pessoas pauperizadas dispostas a provocarem revoltas. Um desgosto perpassa pelas camadas pobres da cidade e do campo durante o século XV. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004).

Na transição para a sociedade capitalista no século XIV e XV, os crimes se intensificaram e como forma de sustentar o novo ordenamento social, a classe dominante viu a necessidade de implementar leis criminais mais severas as quais recaiam sobremaneira à classe subalterna. A pena de fiança e corporal perdurou por essas décadas, o método de aplicabilidade era determinado pela classe social, ou seja, as penas mais severas eram destinadas aos estratos inferiores da sociedade. O que relata Rusche e Kirchheimer (2004) não é muito diferente do que se observa atualmente, naquele período, a fiança passou a ser destinada aos ricos e o castigo corporal aos pobres.

A busca incessante da burguesia pela acumulação e proteção da propriedade privada, objetivou-os a criar uma lei para extinguir tais infrações. De fato, os crimes contra a propriedade eram geralmente praticados por pobres que não tinham dinheiro para pagar fiança, restava-lhes, uma punição mais dura. As massas empobrecidas aumentam e, na mesma proporção, aumentam-se os crimes, logo, os castigos sobre o corpo passam a ser a forma mais legítima de punição.

As classes subalternas eram eleitas por essa legislação. A partir de então, as penas vão se tornando mais severas, nesse momento, os casos de mutilação e pena de morte que eram pouco vistos, passam a ser disseminado por toda Europa. "A pena de morte adquiriu um novo significado; não era mais o instrumento extremo destinado aos casos mais graves, mas um meio de tirar do caminho aqueles indivíduos alegadamente perigosos" (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 38). Passaram a programar formas mais dolorosas na pena de morte, introduziram métodos de mutilação com o intuito de marcar a vida desses criminosos numa forma de espetáculo.

No final do século XVI começam a surgir novos métodos de punição, o modelo produtivo vigente passa a explorar o trabalho dentro das instituições privativas de liberdade, esse novo instrumento utilizado dentro das prisões, ora foram substituídos por outros métodos, ora foi implantando concomitantemente com os outros que já existiam, "Essas mudanças não resultaram de considerações humanitárias, mas de certo desenvolvimento econômico que revelava o valor potencial de uma massa de material humano completamente à distância das

autoridades." (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 38).

Ainda no século XVI, alguns países da Europa como Alemanha, Holanda e França, presenciaram uma escassez de mão de obra advinda do crescimento lento da população, e com isso, o preço dos salários se elevou, provocando o fechamento de várias empresas na época. Essa carência de força de trabalho – pessoas para realizarem a produção - representou um duro golpe para os proprietários, pois isso deu poder aos trabalhadores de exigirem maior salário pelo trabalho já que não tinha competitividade de mão de obra. Diante de tal situação, os donos das fábricas viram a necessidade de modificar o quadro, buscaram a redução dos salários, estimular as taxas de natalidade e para isso contavam com o estímulo da igreja para invocar aos fiéis que se casem e tenham muitos filhos.

Mesmo com a aplicação de todas essas medidas, havia escassez de mão de obra nas fábricas. Diante dessa realidade, passaram a exigir que os órfãos e soldados exercessem o trabalho para suprir o déficit apresentado, era uma forma de essa população ganhar a vida. São criadas então, as casas de trabalho para executar a referida função. Esse foi o tratamento destinado aos pobres como, prostitutas, viúvas, mendigos, "(...) o propósito básico dessas medidas era superar a escassez de força de trabalho, sem que lhe permitisse uma alta nos salários" (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 59).

Aos pobres, também eram destinados políticas de assistência pelas autoridades eclesiásticas católicas, mas que também tinha um viés calvinista— oriundo da reforma protestante o qual teve por princípio romper com alguns ideais do cristianismo. Atribuíam como benção de Deus toda riqueza conquistada e condenava qualquer forma de mendicância, se opunha ainda a qualquer ajuda caritativa exercida pela igreja católica. A partir do século XVI, as cidades da Europa passam a estabelecer regras para a mendicância e assistência aos pobres, sendo lhes impostos trabalhos que não tinham escolha, aos que se negavam a trabalhar, eram severamente punidos.

Todavia no final do referido século, ainda existia uma enorme escassez de mão de obra, com isso, viram a necessidade de modificar o tratamento ofertado aos pobres. Passaram então a realizar pagamentos aos mendigos e com isso incitaram até aos que trabalhavam a ficarem um tempo sem trabalhar, pois a eles eram garantidos essa assistência. Mais uma vez, presenciaram nas fábricas uma parca força de trabalho. Foi então que em Bruxelas no ano de 1599 é publicado um decreto que obrigava os mendigos aptos ao trabalho, a trabalharem, e se houvesse arbítrio, eram-lhes aplicado alguma forma de punição. Diante disso, criaram-se no

século XVII as casas de correção cuja função era reprimir a vadiagem<sup>5</sup>.

Na Inglaterra, devido a proporção que a mendicância tomou, o Rei autorizou o acolhimento desse público em instituições denominadas de *bridewells* <sup>6</sup>, no intuito de transformar o indivíduo através do trabalho e disciplina. Esse modelo foi disseminado por grande parte do país pelo sucesso que expressou. Em 1572 foi criada uma lei a qual determinou o pagamento de um valor aos habitantes da paróquia, sendo que este pagamento era destinado aos incapazes para o trabalho, e para os "vagabundos" eram oferecidos trabalhos que permitissem render lucro às empresas. Contudo, não havia trabalho para todos, restavam-lhes apenas o sobrante do valor destinado ao primeiro público, o que não solucionou o problema do desemprego.

Quatro anos depois, foram criadas as casas de correção por todo o país as quais forneciam trabalho aos desempregados e que os obrigava a trabalharem. Esse modelo pautava-se na correção de comportamentos desviantes e ao mesmo tempo, forçavam — os ao trabalho. Em 1601 surge uma nova lei que dava ao juiz o poder discricionário de mandar prender os desocupados capazes de trabalhar. Entre os séculos XIV e XVI foram promulgados vários estatutos referentes ao trabalho, como exemplo tem-se na obrigação de aceitar qualquer oferta de trabalho, o que caminha em contramão com a aceitação dessa população com o novo mundo do trabalho manufaturado, que lhe é estranho. Todo esse trabalho forçado dá subsídios para compreender o objeto de estudo, pois inaugura a base de fundação das instituições privativas de "liberdade".

Este tipo de instituição foi o primeiro exemplo, e muito significativo, de detenção laica sem finalidade de custódia que se pode observar na história do cárcere e que os traços que a caracterizam, no que diz respeito às classes a quem foi destinada, sua função social e a organização interna já são, grosso modo, aquelas do clássico modelo carcerário do século XIX. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 39).

Bridewell, em Londres, foi a primeira casa de correção criada cuja essência se remota às *workhouses*<sup>7</sup>, às casas de assistência aos pobres e às instituições penais, as quais tinham por finalidades transformar os trabalhos dos indesejáveis em produtivos e úteis.

O segmento visado era constituído por mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. Primeiramente, somente os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos; posteriormente, os flagelos, marginalizados e sentenciados com penas longas. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 69).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Vadiagem foi o termo utilizado para designar aqueles considerados preguiçosos; desocupados; vagabundos; que não possuíam emprego.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Casa de correção.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Oficinas de trabalho.

Na primeira metade do século XVII, na Holanda, é criada a casa de trabalho, considerada uma instituição punitiva bastante desenvolvida. Na passagem do século XVII para o século XVII, o país vivia uma situação de baixa mão de obra, o que potencializava seu valor, com isso, na Holanda via-se a intensificação das instituições de exploração e controle de trabalho. Além de exercer esse controle sobre a força de trabalho, essas casas estabeleciam o teto salarial, proibiam qualquer associação dos trabalhadores e ainda, prolongavam a jornada de trabalho. Os autores reafirmam sua fala a partir da obra de Pasukanis (1975) — A teoria geral do direito e o marxismo —, a qual atesta que a intenção das casas de trabalho era transformar o trabalhador agrícola em operário. (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

No período do Renascimento, já no século XVII, a questão penal passa a ter o caráter dessas casas com o intento de minimizar a vagabundagem. Na afirmação de que o homem tem mais valor enquanto vivo, pois é útil para a produção; ao cometer um delito, é institucionalizado em tais casas de correção. Tal punição não era tão branda quanto à multa simples e nem tão violenta quanto a punição com pena de morte, deportação e desterro. Todo o trabalho era realizado por manufatura e consistia em raspar pedaços de madeira até formar um pó do qual era extraído tinta para tingir fios, por isso eram chamados de *Rasp-huis*<sup>8</sup>. O trabalho era destinado aos ociosos, pois isso deveria ser bastante cansativo. Nesse sentido, essas instituições afirmavam a submissão dos corpos, mas principalmente, uma preparação do indivíduo para o mercado de trabalho, sendo a recusa deste a infração mais grave.

Todo esse mecanismo de punição era uma forma de intimidar a classe operária a aceitar as condições impostas pelas fábricas, considerando que é melhor aceitar tais condições do que ficar desempregada e ter que ir trabalhar nas casas de trabalho. Concomitantemente, no século XVII, surgem na sociedade diversas instituições que exercem a vigilância, parâmetros e controle sobre o indivíduo com a finalidade de formá-los para trabalho: a escola, igreja, manicômios, hospital. Logo após o proletariado começa a resistir a essas imposições, primeiramente, de forma inconsciente e desorganizada e depois de forma organizada e política. (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Com o tempo, essa instituição voltada para o trabalho se consolidou na sociedade com uma alternativa capaz de disciplinar o sujeito, o que levou várias famílias a internarem os filhos rebeldes. "(...) o uso da religião como um meio de inculcar a disciplina e a disposição para o trabalho pesado foi uma faceta essencial dessas instituições por toda a parte (...)." (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 73).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O termo se oriunda do trabalho exercido dentro dessas instituições, que consistia em raspar as lâminas de madeiras até se transformarem em pó para fabricarem tintas para tecido.

As instituições denominadas de "totais" no juízo de Melossi e Pavarini (2006), buscaram reproduzir a lógica societária vigente, todavia, nesse mote, também determinaram a reprodução da miséria social própria de um modelo de exploração. Evidentemente que no curso histórico do desenvolvimento do modelo capitalista, rapidamente as ações estatais passam ao setor privado como instrumento de fomento de mercado, é dessa forma que o processo de privatização se coloca no expediente das instituições "totais".

Mesmo com o fim da escravidão, o trabalho forçado dos prisioneiros nas galés, continuou a existir, principalmente para serem recrutados para guerras e ficarem a disposição do Estado. O objetivo das galés manifestava um caráter mais econômico do que punitivo, como afirma Kirchheimer e Rusche: "a utilização dos homens nas galés era um meio de combinar a perda de liberdade com trabalho forçado enquanto atende aos interesses de retribuição (...)" (2004, p. 88). A utilização da mão de obra dentro desta instituição era mais facilitada do que recrutar a dos trabalhadores livres. Contudo, a partir do século XVIII essa forma de exploração sofre uma decaída pelo fato de ter aumentado a força de trabalho ociosa, o que pressionava a utilização desta ao invés dos prisioneiros.

Outro meio de forçar o trabalho foi deportando os condenados para outros países, tinha o mesmo caráter das galés — utilizar a força de trabalho. A deportação era feita para as colônias, pois esta necessitava de homens para realizar o trabalho já que os nativos que viviam em tais continentes foram perecendo por consequência do trabalho que exerciam. A única maneira de não desfalcar a mão de obra dos países colonizadores, era a de enviarem os condenados a morte para executarem tal trabalho. Desenvolveram também o rapto, maneira forçada de recrutar as pessoas para ser deportadas, o público alvo era composto de crianças das classes mais pobres. Todavia, no século XVII a deportação deixou de ser vantajosa, pois a escravidão negra passou a render mais lucros à colônia. Juntamente a esse processo econômico, a independência e a revolução tornaram-no impossível.

Essas instituições foram se sustentando na sociedade como cárcere, pois o número de delitos aumentou e consequentemente, a duração das penas. Foi aí que "Os séculos XVII e XVIII foram criando, pouco a pouco, a instituição que o primeiro Iluminismo e depois os reformadores do século XIX completariam, dando-lhe a forma final do cárcere." (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 58). Estas estavam ligadas às casas de correção de manufatura com uma posição híbrida, para os "bons" tinha função de conceder-lhes trabalho e estes eram agradecidos pela oportunidade, para os "maus", era uma forma de punição.

À medida que o sistema de produção capitalista se desenvolve, a classe operária vai perdendo o poder de resistência, pois o aumento da expropriação diminui o sistema de

defesa do proletariado, fortalecendo a dominação do capital à classe operária. Por isso a crítica à Lei dos Pobres promulgada pela rainha Elisabeth (1533-1603), a qual exercia uma caridade privada (assistencial) aos pobres e esta prevalecia em relação à caridade pública (forneciam trabalho). Diante disso, fortalecem as *workhouses* para alojar quem requeresse qualquer tipo de assistência. Todavia, como afirma os autores, pela conjuntura estrutural não havia vagas nesta instituição para todos. Surgem então, seções dentro destas instituições as quais eram destinadas à correção. (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

No decorrer dos anos, o trabalho deixou de ser o principal objetivo da prisão, mas em contramão, grande parcela dos detentos era morta dentro dessas instituições, pois já que não tinha mais o poder de gerar lucro, foram deixados e esquecidos, apenas cumprindo a pena, em situações degradantes. Essa realidade pode ser explicada pela efervescência do desenvolvimento econômico advindos da Revolução Industrial a qual substitui o sistema manufatureiro pelo fabril, ocorrido na segunda metade do século XVIII. Com tal fato, crescem nos centros urbanos o pauperismo e a criminalidade. "Ingressa-se na era do liberalismo, quando o capital, agora capaz de caminhar sobre suas próprias pernas, proclama-se orgulhosamente seguro de si mesmo e, auto-suficiente, zomba do sistema de privilégios, desigual e autoritário, que nos séculos anteriores havia alimentado." (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 64).

A nova *poorlaw*<sup>9</sup> mais uma vez passa a ser criticada em sua nova formulação – a qual destinada uma contribuição no valor do pão – segundo os críticos,

(...) incentivavam o ócio e a recusa ao trabalho e mantinham elevados salários, sobrepunha-se agora a visão malthusiana da população, aspecto extremo do liberalismo econômico: o relief permitia a sobrevivência e a reprodução de uma população que se multiplicava, inútil e mesmo danosa para o desenvolvimento econômico. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 65).

Diante disso, a burguesia inglesa substituiu qualquer forma de assistência pela internação em instituições que forçavam o trabalho. O objetivo de tais casas era oferecer trabalho ao pobre a qualquer condição, já que este era considerado um perigo aos que detinham alguma propriedade, ou seja, o pauperismo incitava a infração. (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

(...) uma aparente contradição no desenvolvimento de uma política de assistência cada vez mais contestada em nome da introdução das casas de trabalho, juntamente com a retirada do trabalho dos cárceres que decaíam profundamente, decadência que, ao menos no que concerne às casas de correção, se manifestava na crescente degradação das condições de vida do interno. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 67).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Destinação de um subsídio aos pobres.

No século XVIII – período em que aumentou o número de mão de obra no mercado, o sistema carcerário deixa de ter como principal objetivo a realização do trabalho e passa a ter como essência, a punição. Melossi (2006) cita um dos representantes da burguesia inglesa – Jeremy Bentham (1748 – 1832) - o qual propôs um modelo ressocializador ao cárcere, com a simples privação de liberdade. Bentham (1748 – 1832) propôs a construção dessas instituições em forma panóptica para que a vigilância seja feita a todo o tempo. Essa forma de organização de vigilância sobre os corpos que esteve presente em várias instituições da época, como escola, igreja, família, cárcere, e que ainda é presente nos dias atuais, foi e é um instrumento capaz de moldar indivíduos conforme ditames da sociedade.

Até o século XVIII, as prisões representaram um meio de impossibilitar que os criminosos estivessem livres na sociedade até que saíssem sua sentença. E enquanto esperavam-na dentro das prisões, iam gerando débitos, que ao saírem, deveriam realizar o pagamento. As diversas casas de punição existentes na época, como as *workhouses* <sup>10</sup>, *poorhouses* <sup>11</sup>, casas de correção, prisões e etc. pouco se diferenciavam em seus propósitos. Com o passar do tempo, a tendência por punição corporal foi sendo substituída pelo trabalho forçado.

As casas de correção manufatureiras foram as primeiras formas de prisões e consistia idealmente em explorar e extrair a força de trabalho cuja função era a de poupar os membros da sociedade – geralmente pessoas de classe privilegiada e mulheres, de conviverem com esses sujeitos considerados perigosos.

Kirchheimer e Rusche (2004) declaram que as forças do Iluminismo foram capazes de criar o sistema carcerário, tudo isso no período do mercantilismo "Onde o encarceramento foi introduzido, os que detinham o poder utilizaram-no para afastar os "indesejáveis" (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 109). Nesse tempo, muitos eram aprisionados sem ao menos saber o motivo e a duração da pena que não era estabelecida.

Foi a partir de estudos de Montesquieu (1721) e Beccaria (1788) os quais afirmavam que o delito teria que determinar a pena utilizada, que os procedimentos de punição foram se tornando proporcional ao ato praticado. "Tanto Beccaria (1788) quanto Voltaire (1834) repetiam que a distinção popular entre um simples roubo e um roubo acompanhado de violência provava a necessidade de mitigar a pena de acordo com os fatos de cada caso" (VOLTAIRE *apud* KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 113). O roubo simples era punido por fiança, todavia, aos que não poderiam pagá-la, ficaria sujeito a ser preso, o que

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Oficinas de trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Casas de assistência aos pobres.

sempre acontecia com as classes subalternas – "condições de vida de grupos e camadas de classe em situações de exploração ou destituídos dos meios suficientes para uma vida digna." (SIMIONATTO, 2009, p. 42). Percebe-se que no contexto da positivação da Lei, no cenário que estamos a discorrer, a lógica de defesa a propriedade ganha relevo singular, "A privação de liberdade é considerada o resultado natural para a ofensa à propriedade, ou seja, a propriedade e a liberdade pessoal têm valor igual" (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 113).

No período da Revolução Francesa, adotaram o modelo da legislação criminal de Marat<sup>12</sup>a qual indicava oficinas de trabalho e educação para os pobres mendigos e vadios para pôr fim ao desemprego.

A Revolução Francesa, como a Reforma, começou por suprimir as instituições de caridade; atirou-as a uma desordem financeira, mas isto não impediu que os legisladores revolucionários desenvolvessem o direito penal baseado numa igualdade fictícia entre pobres e ricos. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 115).

A reforma do direito penal na Europa ocorreu em meados do século XVIII. O mecanismo de extração de trabalho ora utilizado, tanto nas casas de correções quanto nas *poorhouses* <sup>13</sup>, caiu em desuso pelo fato da não comercialização dos produtos produzidos dentro das prisões, que já não tinham condições de competir com os industrializados. Entre os séculos XVIII e XIX foram desenvolvendo mecanismos de industrialização como o Taylorismo – concebido pelo engenheiro norte-americano Frederick Winslow Taylor (1856), modelo que buscava maximizar a produção pelo menor tempo possível; Fordismo expressou o modelo que produzia em grande escala, os produtos eram padronizados, qualquer pessoa com mínimo de experiência era capaz de trabalhar na fábrica, pois não exigia nenhuma habilidade específica; por fim, a restruturação produtiva oriunda das mudanças ocorridas a partir da década de 1970, deixou de produzir em grande escala, inseriu a tecnologia das máquinas e consequentemente, expulsaram grande parte dos trabalhadores do mercado de trabalho. A partir daí, foram mantendo os prisioneiros apenas enjaulados em condições precárias.

Nesse momento, a burguesia, influenciada por Adam Smith (1723-1790), procurava se afirmar com ideologias liberais, ansiando pela livre concorrência. Esse princípio que se pautava no individualismo juntamente com o alto índice de mão de obra disponível baixou ainda mais os salários. A mendicância involuntária passa a não ser considerada como crime.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Essa legislação criada por Jean Paul Marat (1743), político com ideários revolucionários que contribuiu para o período da Revolução Francesa, serviu de base para criação do Código Penal Francês.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Casa de assistência aos pobres.

Razões humanitárias não podem esconder o fato de que o novo sistema econômico e a pressão do crescimento populacional revolucionaram o problema da assistência à pobreza. A constituição francesa de 1793 reconhecia o direito ao trabalho quanto estabelecia que a sociedade estava obrigada a prover a subsistência aos cidadãos desafortunados tanto através da criação de empregos quanto assegurando os meios de existência para os inaptos a trabalhar.(KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 134).

O crescimento populacional foi um dos fatores que influenciaram no aumento da pobreza espalhada pelas cidades. A partir dessa realidade, o Estado passou a custear a assistência pública aos pobres. Todavia, a burguesia começou a questionar essa assistência, forçando o Estado a conceder tal assistência somente àqueles que estivessem nas casas de trabalho (workhouses). Foi então, que o proletariado, através de lutas, conseguiu garantir trabalho a todos através da Proclamação de 25 de fevereiro de 1848.

A vitória temporária da classe trabalhadora em sua luta pelo direito ao trabalho, dessa forma, encontrou expressão na abolição do trabalho carcerário. Ao invés de uma classe dominante ávida para obter força de trabalho de qualquer jeito, encontramos uma classe trabalhadora montando barricadas para assegurar o reconhecimento oficial de seu direito ao trabalho. A fábrica substituiu a casa de correção, que requeria altos investimentos em administração e disciplina, O trabalho livre podia produzir muito mais e evitava a drenagem do capital envolvido com as casas de correção. Em outras palavras, as casas de correção caiu em decadência porque outras fontes melhores de lucro foram encontradas, e porque, com o desaparecimento da casa de correção do trabalho seguro também desapareceu. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 136).

Na primeira metade do século XIX o problema da fome, da miséria e do crime agravou-se por vários países da Europa. Os crimes contra propriedade foram os que mais aumentaram nas primeiras décadas. "A necessidade deixa ao trabalhador a escolha entre morrer de fome lentamente, matar a si próprio rapidamente, ou tomar o que ele precisa encontrar – em um bom inglês, roubar" (ENGELS, 1892, p. 115 *apud* KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 137).

Todas as expressões advindas da pobreza se acentuaram com as crises do período industrial. Então, na Inglaterra, França e Alemanha, propagaram-se processos mais duros de encarceramento pautado na afirmação que, quanto mais perversas fossem as prisões, mais temidas seriam. Por isso justificavam a necessidade de reimplantar o suplício como forma de punição, na justificativa de que aplicando a punição corporal não provocaria a superlotação nas prisões; aplicaram também a pena de morte e a prisão perpétua. "As penas são previstas visando a deter futuros criminosos, mas, uma vez que o crime foi cometido, a punição não tem mais valor utilitário, e é concebida como uma consequência automática da transgressão" (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 137).

O cárcere passou a ser o instrumento de punição do mundo ocidental,

principalmente na Inglaterra, com a característica de que pessoas da classe alta eram confinadas em prisões separadas. Nesse momento já se presenciava a superlotação nas cadeias pelo fato do aumento da demanda e o desfalque de instituições de tal caráter. Paralelamente a essa situação, o governo reduziu os investimentos para manter os prisioneiros. Dentro das prisões os detentos passavam fome, ficavam ociosos, os ambientes tornaram-se insalubres e nenhuma política foi promovida pelo Estado para pôr fim nos problemas que ocorriam nas casas de correção. Toda essa realidade era justificada na fala de que a detenção poderia trazer algum conforto que fizesse com que o sujeito preferisse perder sua liberdade a estar livre para trabalhar. Ficou estabelecido pela *Royal English Commission* na Inglaterra no ano de 1850, que as despesas dos detentos deveriam ser menores que o padrão das classes subalternas. Como consequência, inúmeros presos morriam por fome e doenças, provocando na diminuição da expectativa de vida dos presos.

As péssimas condições da prisão, devido à política deliberada de privação dos prisioneiros e ao rápido crescimento do número de condenados sem um crescimento correspondente dos recursos disponíveis, ficaram ainda mais intoleráveis com a mudança no sistema de trabalho do condenado. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 154).

O confinamento celular utilizado pelos Estados Unidos da América no início do século XIX se caracterizava por colocar o sentenciado numa cela e ali ser esquecido durante todo o cumprimento da pena ou à sua morte, argumentavam que esse procedimento seria capaz de fazer o detento refletir sobre o que fez e assim ser corrigido. Todavia, essa forma de punição foi modifica para Auburn<sup>14</sup>, que caracterizava por confinamento celular à noite e trabalho coletivo durante o dia, sendo que, esse sistema obteve êxito, pois o maquinário dessas instituições estava equiparado com o da indústria. Esse sistema estabeleceu à função do trabalho uma forma de subtração da pena, "O sistema criava a possibilidade de medir o bom comportamento através de uma quantidade de testes, a soma de trabalho realizado" (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 185). Nas últimas décadas do século XIX esse tipo de confinamento foi sendo abolido pela pressão exercida pelos trabalhadores livres. Enfim, nos Estados Unidos da América o confinamento celular foi abolido rapidamente, pois a eles era mais lucrativo transformar o cárcere em fábrica.

Na Europa, os reformadores acreditavam que o confinamento solitário seria capaz de manter toda a disciplina internamente, além de fazer os detentos pensarem no que fizera.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Esse modelo assim se caracterizou por ser implantado na cidade de Auburn situado no Estado de Nova Iorque nos Estados Unidos da América.

Era um sistema totalmente intimidatório, pois o homem como um ser social, que necessita de relações interpessoais, viver isolado e esquecido era algo temido. Muitos criticaram tal sistema por ser uma forma de punição mais dolorosa que o castigo físico e que seria incapaz de reintegrar qualquer indivíduo.

O século XIX marca o fim de qualquer remanescente do feudalismo e da ascensão do capitalismo. Então, a partir daí à proporção que a burguesia que era revolucionária outrora, agora se tornara reacionária, o judiciário que tinha o viés liberal, passa a ser totalmente conservador.

Kirchheimer e Rusche (2004) afirmam que naquele período, nota-se a partir das bases econômicas que o crime é apenas um fenômeno social e que a pena deveria exercer uma função de reabilitação do indivíduo numa instituição totalmente caritativa de reintegração. Aos delinquentes que não necessitavam de correção, eram-lhes destinados tratamentos mais brandos fora da prisão como uma "liberdade vigiada" ou fiança. Essa forma de tratamento foi sendo preferível que outras. Há uma notória substituição das penas nas casas de correção para duração média das penas e posteriori para uma curta duração ou por pagamento de fiança.

O trabalho foi abolido do cárcere com o fundamento de que os bens produzidos dentro das prisões eram impossíveis de competir com os bens produzidos industrialmente e também porque os administradores dos cárceres eram remunerados pelo Estado, logo, não necessitavam de extrair lucro do trabalho realizado pelo detento. Outro procedimento introduzido no cárcere foi o sistema de progressão, ou seja, a boa conduta passa a ser instrumento de abreviar o tempo da pena. Esse método foi altamente disseminado pelo fato de controlar os presos através da disciplina. Esse novo modelo é criticado pelos autores, pois afirmam que

A consciência, por parte dos condenados, de que esta perspectiva é em grande medida fictícia é uma das razões para os resultados precários dos programas de reabilitação, como mostram as estatísticas de reincidência, e ainda uma razão por que os administradores rapidamente se voltam para o enfoque dissuasivo. Uma tentativa de cura dos sintomas implica um procedimento duvidoso, primeiramente porque qualquer método que falha em ir além dos sintomas para chegar aos caminhos da doença tem um valor restrito, e, em segundo lugar, porque numa esfera mais restrita a inconsistência e o caráter contraditório dos métodos normalmente compromete os fins. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 220).

Com o estopim da Primeira Guerra Mundial, o quadro econômico da Europa sofre um declínio, cresce o desemprego, diminuem os salários e consequentemente aumentam-se as taxas de pobreza. Nesse período alguns pensadores começam a pensar na reforma carcerária, a qual surgiu da ideia de que o crime é um fato social e produto da sociedade e que a forma de

retribuição deveria representar uma função para educar o indivíduo. Essa teoria permaneceu no pós-guerra, contudo, as condições eram precárias, sobretudo, em países subdesenvolvidos.

Pavarini (2006) afirma que o modelo de penitenciária dos Estados Unidos da América se deu de forma similar ao modelo da Europa. O Estado exercia seu controle por meio das casas de correção ou as chamadas *workhouses*<sup>15</sup> as quais eram designadas para os que desobedeciam as leis postas à pagarem suas penas. Com passar dos tempos, esses estabelecimentos recebiam também os ociosos e vagabundos e por seguinte, passaram a receber os pobres e devedores.

Essas instituições, que por um longo período, exerceram o disciplinamento para o trabalho, passam por uma crise interna, pois sua forma manufatureira não conseguiu acompanhar as técnicas e as formas econômicas do trabalho fabril, logo, o que produziam e a forma de produzir dentro das prisões tornaram-se obsoleto.

Por essa razão, a instituição acabou perdendo qualquer dimensão econômica, tornando assim a própria existência em ônus pesado para as administrações. (...) o internamento se transformou em pena propriamente dita, na qual o aspecto de terror e intimidação se sobrepôs completamente à finalidade reeducativa original. (PAVARINI, 2006, p. 185-186).

Foi a partir da política de controle social, maneira em que o Estado controla e exerce dominação da sociedade por meio de normas e regras postas - que o governo estadunidense criou a penitenciária. Esta por sua vez enfrentou duas dificuldades: o alto custo da vigilância e o não rendimento do trabalho dos presos. Diante desse dilema, o Estado norte-americano optou por custear o sistema de vigilância.

Todo esse meio de controle adotado teve sustentabilidade pela doutrina dos *quakers*, grupo de pessoas religiosas que defendiam os ideais protestantes, os quais "começaram a se movimentar no sentido de criar uma instituição na qual o isolamento celular, a oração e a total abstinência alcoólicas seriam capazes de criar os meios para salvar tantas criaturas infelizes." (PAVARINI, 2006, p. 187).

É a partir desses parâmetros e finalidade que em 1790 cria-se a instituição denominada de *Walnut Street*<sup>16</sup>. A partir de então, esta passou a acolher internos de diversos Estados da Pensilvânia, até que todos os outros estabelecimentos com a mesma finalidade passassem a se adequar ao novo modelo.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Oficinas de trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Recebeu esse nome por estar localizada numa das principais ruas - denominada de Walnut Street - da cidade de Filadélfia, situada no Estado da Pensilvânia nos Estados Unidos da América.

A estrutura desta forma de execução penitenciária se baseava no *isolamento celular dos internos*, na *obrigação ao silêncio*, na *meditação* e na *oração*. Este sistema garantia, em primeiro lugar, uma drástica redução com as despesas de vigilância; em segundo lugar, este rígido estado de segregação individual negava, a *priori*, a possibilidade de introduzir um tipo de organização industrial nas prisões. (PAVARINI, 2006, p. 188).

Esse modelo estava pautado numa organização panóptica – a estrutura física das instituições carcerárias deveria possibilitar que um indivíduo pudesse vigiar os demais, e na *Maison de force* –, realização de trabalho durante a pena, e tinha por objetivo intrinsecamente, manter as pessoas em vigilância.

Com a justificativa de que o não trabalho dentro do cárcere deseducava os detentos, o trabalho produtivo foi novamente introduzido nesta instituição. Daí foi inserido o sistema Auburn<sup>17</sup>, o qual se fundamentava no confinamento noturno e trabalho durante o dia. Esse trabalho exercido dentro das penitenciárias era equivalente ao das fábricas, pois além de ser administrado por capitalistas e visar o lucro, era também disciplinado, garantia privilégios aos presos ao invés de só punirem. Pautado neste último ponto que se estruturou a execução penal, cuja orientação passa pela reeducação pelo viés do trabalho, em contrapartida, reduziu os custos de produção das indústrias. (PAVARINI, 2006).

Pavarini (2006) destaca os modelos de trabalhos adotados dentro das instituições carcerárias. Existiu modelo cuja produção era destinada estritamente para ser consumidas pelos detentos (*state use system*)<sup>18</sup>; outro em que os detentos saiam das instituições privadas para realizarem trabalho público em construção civil (*public-works system*)<sup>19</sup>; houve momento em que o cárcere se transforma em uma empresa e os produtos ali produzidos, são vendidos a baixo custo (*publicaccount*)<sup>20</sup>; outro modelo exposto no texto foi a parceria de uma empresa privada a qual destinava a matéria-prima para extrair apenas o trabalho do detento, ao produto fabricado era pago uma quantia pré-estabelecida (*price-price system*)<sup>21</sup>; outra modalidade exercida dentro das penitenciárias foi a de o presidiário estar vinculado ao empregador fora do cárcere, o empregador paga ao Estado a mão de obra e fornece a matéria-prima e este lhe fornece os meios para executarem o trabalho (*contract system*)<sup>22</sup>; e por fim o mais difundido, que caracterizou-se por transferência da instituição para o setor privado, alguma empresa passa a arcar, por um período definido, com todos os custos da penitenciária seja para

<sup>17</sup> Ver nota 12.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Sistema de uso estatal.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Sistema de obras públicas.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Conta pública.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Sistema preço-preço.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Sistema de contrato.

manutenção, seja para a disciplina, em troca, a empresa recebe uma quantia do Estado (leasing system)<sup>23</sup>.

"O capital privado transformara, portanto, o cárcere em fábrica, impondo à população institucionalizada a disciplina do trabalho" (PAVARINI, 2006, p. 201). Todas as formas de trabalho presente no cárcere sofreram grandes críticas pelos trabalhadores das fábricas, vários protestos contra a produção penitenciária permearam até a década de trinta do séc. XX, cujo resultado foi a redução da produção dentro das penitenciárias.

"Daí a dimensão real da "invenção penitenciária": o cárcere como máquina capaz de transformar o criminoso violento, agitado, impulsivo (sujeito real) em detido (sujeito ideal), em sujeito disciplinado, em sujeito mecânico." (FOUCAULT *apud* PAVARINI, 2006, p. 211). Seria um modelo perfeito se realmente tivesse resultados positivos, contudo, nota—se que nunca houve mudanças significativas no sujeito e na estrutura social com a inserção de práticas laborais nas prisões, como Pavarini (2006) afirma que o cárcere nunca se efetivou como fábrica, a ideia de trabalho produtivo no cárcere sempre foi frustrado, ele apresentou apenas a redução salarial.

Na primeira metade do século XIX os Estados Unidos da América assistem um enorme desenvolvimento da acumulação capitalista e paralelamente, uma crescente desagregação social, porque quanto mais riqueza produzida, paralelamente, mais pobreza instituída, não há distribuição igual da riqueza socialmente produzida. A partir daí, criam-se vários instrumentos para conter a criminalidade, "A reforma dos códigos, o distanciamento dos princípios penais dos velhos códigos ingleses, a abolição da pena de morte e de muitas penas corporais, a invenção do cárcere como sistema global de controle social (...)" (PAVARINI, 2006, p. 213). Os novos instrumentos inseridos na sociedade são puramente voltados para a reeducação do preso.

O cárcere – em sua dimensão de instrumento coercitivo – tem um objetivo muito preciso: a reafirmação da ordem social burguesa (a distinção nítida entre o universo dos proprietários e o universo dos não proprietários) deve educar (ou reeducar) o criminoso (não-proprietário) a ser *proletário socialmente não perigoso*, isto é, ser não-proprietário sem ameaçar a propriedade. (PAVARINI, 2006, p. 216).

O autor faz uma análise sobre os dois modelos de sistema carcerário dos Estados Unidos da América. Primeiramente ele analisa a *hipótese carcerária filadelfiana* a qual tinha as seguintes características: é panóptico, possui um projeto unicelular o qual tem por princípio o isolamento absoluto, prolongamento de pena, disciplina do corpo, instrução religiosa como

.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Sistema de locação.

forma de pregar o arrependimento, pois assim seria possível "reformar" o indivíduo e por fim, o trabalho, instrumento que elimina o ócio que muitas vezes era desejado pelo próprio detento.

Esse modelo foi substituído por outro: *a hipótese carcerária de auburn*, a qual possuía características diferentes do modelo da Filadélfia: o trabalho carcerário era uma atividade que deveria ser explorada pelo empresariado, continuaram afirmando a política de reeducação pautado no trabalho e dissolução da interação entre os presos a fim de evitar a "contaminação"; padronizaram as vestimentas e cortes de cabelo entre os detentos e até a forma de andarem (sempre em filas); o poder da disciplina, que poderá ser expressamente exercido pelos carcereiros; o silencio absoluto como forma de poder no intuito de evitar a relação entre os prisioneiros; como problema, o autor afirma a barreira que os detentos encontravam por exercer o silêncio na referida instituição.

Conforme análises tecidas acima, podemos constatar que num dado momento da história, a punição era feita por meio do suplício. Com a transição para o sistema capitalista, entre final do século XVIII e começo do século XIX, o modelo da pena passou por modificações, agora o homem deixa de ser penalizado com práticas de torturas, contudo, o corpo ainda é instrumento de punição, pois com o enclausuramento o indivíduo é privado de liberdade e ainda mais, é forçado a trabalhar. O papel modificou-se, o castigo ofertado pelo suplício, agora é ofertado por cumprimento de ordens e privações.

Essa é a lógica do modelo capitalista, o corpo passa a ser um bem no qual adquire liberdade para vender sua força de trabalho, diante disso, como forma de punição, aprisionase esse bem conquistado. O corpo está ligado ao campo político, ele é alvo das relações de poder, ou seja, é tido como utilidade se produzir e se ao mesmo tempo for submisso. O corpo político é um conjunto de elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de vias de comunicação para relações de poder e de saber. (FOUCAULT, 1997).

É pertinente ao trabalho, já que temos como objeto de análise o dispositivo de atendimento aos adolescentes intitulados como autores de ato infracional, pontuar como se deu o tratamento às crianças e adolescentes nesse período. Consideramos as análises de Del Priore (2008) quando esta afirma que esse público, em séculos passados, não era considerado diferente dos adultos, principalmente no que tange as atividades realizadas no trabalho. Como a mesma afirma ser a história social da infância marcada por uma trajetória de exploração e violência. Essa abordagem será elucidada no segundo capítulo, cuja finalidade é descrever toda esse percurso de atendimento destinados à esse grupo de indivíduos na faixa etária entre 12 e 18 anos intitulados como autores de atos infracionais.

# 2.3 Aprisionamento na atualidade

A forma de tratamento destinada aos pobres e "vagabundos" é transmutada da dilaceração dos corpos para algo mais brando. "Do "direito de morte" ao "poder sobre a vida" da neutralização violenta de indivíduos "infames" à regulação produtiva das populações que habitam o território urbano (...)". (GIORGI, 2006, p. 27).

A partir da segunda metade do século XX, o Estado propôs "neutralizar a periculosidade" das classes perigosas através de técnicas de *prevenção de risco*, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária". (GIORGI, 2006, p. 28).

Giorgi (2006) certifica que o que irá determinar o caminho da política criminal será a condição do proletariado. Quando há uma maior oferta de mão de obra, menor será o valor do salário e das condições de trabalho, pois a massa que está fora do processo produtivo exerce uma pressão àqueles que ali estão inseridos a se submeterem a qualquer condição de trabalho para não correrem o risco de serem substituídos por aqueles que estão à margem da produção; agravando então, as forma de aplicabilidade das penas. A penitenciária surge como subordinada da fábrica. "Todas as instituições de reclusão que tomam forma no final do século XVIII dividem uma idêntica lógica disciplinar que as torna complementares à fábrica (...)" (GEORGI, 2006, p. 44). O mesmo disciplinamento imposto no interior das fábricas passa a ser imposto nas penitenciárias, "O objetivo, coerentemente, é reproduzir um proletariado que considere o salário como justa retribuição do próprio trabalho e a pena como justa medida dos seus próprios crimes." (GEORGI, 2006, p. 47).

Os Estados Unidos da América apresentaram taxas de encarceramento relativamente estáveis entre os anos de 1929 e final de 1960. Tais taxas apresentaram uma elevação somente a partir da década de 1970 e anos posteriores. No Brasil podemos ver as taxas de encarceramento se elevarem nos períodos das ditaduras, momento em que havia muita repressão com práticas de tortura e aprisionamento aos que proliferavam ideias contrárias ao regime; mas também vimos aumentar essas taxas no período contínuo após a segunda ditadura que se instaurou na década de 1960, a qual teve como causa a política neoliberal e acirramento da questão social no país.

Ao passo que o desemprego aumenta, os níveis de encarceramento acompanham tal lógica. Todavia, Giorgi (2006) atesta que nem toda população que se encontra desempregada cometerá algum delito, a esse público são destinadas políticas de bem-estar social que irão caracterizá-los como "detrito social inofensivo". Já aos que são caracterizados

como perigosos para a sociedade, restam-lhes o sistema repressivo do Estado. Vale ressaltar que a inclinação da lógica do desemprego e encarceramento se direciona apenas para alguns estratos da sociedade relacionados à etnia, povos imigrantes, adolescentes marginalizados, isso se explica pela formação social brasileira, carregada de apartação social entre o trabalhador escravo e negro e o grande latifundiário, capazes de provocar uma,

(...) segregação racial, desprezo pela massa despossuída, naturalização da grande distância social em termos de condições de vida e de trabalho entre brasileiros, desvalorização cultural do mundo do trabalho, banalização da violência ou recurso à violência privada contra desde os escravos até os trabalhadores, dentre outros. (SALES, 2007, p. 51).

Mesmo com o fim da escravidão, o Estado não apresentou nenhuma política pública voltada para os negros, como escolas, empregos, terras, o que aprofundou ainda mais o processo de desigualdade e exclusão dessa classe.

Nas últimas duas décadas tanto o continente Europeu quanto o norte-americano apresentaram uma hipertrofia do sistema penal, tal ponto se justifica na implementação do neoliberalismo como política que se pauta na ampliação do braço penal em contrapartida da diminuição do braço social, ou seja, as diversas expressões da questão social as quais deveriam ser objetos da política social passam a ser tratadas pelo sistema penal.

Berhing (2008) afirma que o sistema capitalista, no período fordista/keynesiano, desenvolve uma série de medidas de promoção de serviços públicos, redistribuição de renda por meio de prestações sociais como direitos, tudo fundamentado na produtividade e rentabilidade do capital.

O período pós-fordismo se caracteriza pelas transformações ocorridas no processo de produção, refere-se ao período de transição do modelo fordista para novas relações de trabalho. A condição de pleno emprego é transformada em condição de desemprego, pois o processo produtivo passa a necessitar de menos força de trabalho, sendo esta substituída pelas novas tecnologias industriais, o que acarreta num regime de controle dos excessos. (GIORGI, 2006).

Com o advento da crise da década de 1970, o projeto neoliberal foi proposto a fim de contê-la, sendo capaz de regredir significativamente os avanços conquistados, pois segundo os argumentos dos teóricos neoliberais, como Friedrich Hayek afirmou em "O caminho da servidão" na década de 1940, que essas conquistas advindas da intervenção do Estado por meio de políticas públicas, promovendo o bem-estar social, trariam perigosos efeitos para o capital como, por exemplo, quando o Estado regula as relações de trabalho, impede a criação

de empregos e o crescimento econômico do país, além de justificar que esses investimentos sociais estariam impossibilitando de realizar investimentos na economia, ocasionando assim um déficit.

E como resultante do processo, tem-se a restruturação produtiva que foi capaz de substituir um grande quantitativo de trabalho vivo (humano) pelo trabalho morto (tecnologia), além de tornar o trabalhador em um ser polivalente, que aglomera várias funções, mas continua recebendo o salário de apenas um; e a mundialização do capital que é o capitalismo de base global, onde os países se mostram atrativos para o capital estrangeiro, dentre as consequências, contraem dívidas imensas, além de terem sua soberania atacada.

O país se mostra atrativo para o capital estrangeiro, institucionalizando a liberalização e desregulamentação em nome da competição e, em contramão, tem-se uma desindustrialização nacional que afeta diretamente na diminuição de uma parte dos salários, segmentação do mercado de trabalho e diminuição das contribuições sociais para a seguridade social. (BERHING, 2008).

Além disso, esse ideário se pauta no argumento da crise fiscal do Estado, que afirma que ao ampliar a proteção social diminui os fatores de crescimento e a taxas de lucro, e para conter essa crise, cortam-se os recursos protetivos que o Estado é capaz de prover como o pleno emprego, o protecionismo econômico etc.

A restruturação produtiva elevou o nível do desemprego em massa, pois a tecnologia inserida na produção substituiu um grande contingente de pessoas do mercado de trabalho, provocando assim, um aumento do emprego informal, o que afetou diretamente na carga tributária. Com isso, o Estado, mais uma vez, corta os gastos sociais afim de "equilibrar as contas". É aí que ele passa a garantir o mínimo de direitos básicos à população e intervir menos na economia do país para que a economia se desenvolva, e consequentemente, com os cortes sociais e a degradação de serviços públicos, resultado dos cortes realizados na saúde, educação, segurança pública, em geral, com precarização dos serviços públicos, induz às privatizações que direciona a população a recorrer à mercantilização dos serviços. (BERHING, 2008).

Esse modelo de ajuste e adaptação é proposto pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) que tem como designo adaptar as economias nacionais às condições da economia mundial, sem ao menos pensar na particularidade que cada Estado-Nação possui, como a política, o desenvolvimento econômico e urbano, cultura e demais características de cada país. Assim como ocorre essas imposições e essa generalização de base global, ao

povo também são impostas diversas formas de disciplinamento sobre o corpo, sem pensar na particularidade de cada um.

O corpo sempre foi objeto de poder numa sociedade, utiliza-se da coerção para controlar e impor os costumes e deveres, forjando assim o corpo disciplinado. Muitas instituições de trabalho, o exército, convento já exerciam o disciplinamento dos indivíduos, mas é no decorrer dos séculos XVII e XVIII que as formas de dominação se intensificam. Essa dominação está relacionada a mecanismos que forjam a obediência, por meio de uma máquina de poder, requisitando corpos submissos e dóceis. Todo esse processo de disciplinamento pode ser encontrado em várias instituições da sociedade como escolas, igrejas, hospitais e ambiente militar e que ao longo dos anos foram se disseminando em outros organismos sociais. (FOUCAULT, 1997).

Segundo Foucault (1997), todo poder disciplinar tem a função de adestrar. Para efetivar o exercício disciplinar é necessário utilizar a vigilância contínua para exercer todo o controle. As técnicas de vigilâncias são instrumentos que possibilitam detectar e punir tudo o que foge à lei. A partir de então, aplica-se castigo como mecanismo de correção, isso é visto no encarceramento, e através da disciplina, surge o poder da norma.

Esse controle governamental sempre foi direcionado à massa popular, seja dentro das fábricas – a vigilância constante no processo de produção seja àqueles beneficiários de programas sociais do governo—, o controle sobre as famílias por meio de imposições para se enquadrarem como tais. Além desse método de controle, existem também aqueles construídos historicamente como o racismo, machismo e outros, forjados na moral e nos costumes da sociedade, os quais permitem regularem as pessoas a fim de afirmarem o *status quo*.

Ao analisar a política penal a qual se orienta por bases neoliberais, nota-se que o encarceramento nos países que adotaram tal política apresenta uma lógica de "...estocar fisicamente as frações excedentes da classe operária, notadamente os membros possuídos dos grupos estigmatizados que insistem em se manter em rebelião aberta contra seu ambiente social." (WACQUANT, 2007, p. 16).

O Estado produz as leis e instrumentos para executá-las com caráter totalmente disciplinador, banindo os desprovidos de trabalho assalariado. Com o advento do neoliberalismo, várias transformações ocorreram nas instituições de dominação e poder.

A penalização serve aqui como uma técnica para inviabilização dos problemas sociais que o estado, enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado. (WACQUANT, 2007, p. 21).

A instalação de novas formas de punitivas, impulsionada pelo projeto neoliberal e na repressão da delinquência de rua, teve como intento enfrentar diretamente o problema do crime e tudo que perturbava a ordem societária. Essas práticas punitivas trazem consigo discursos alarmantes sobre a insegurança e as espalham por toda sociedade com intuito de justificar e intensificar a presença da polícia, do judiciário e da penitenciária, mas fora capaz de assolar ainda mais a classe subalterna.

Wacquant (2007) afirma que mesmo com a implementação dos novos processos punitivos a partir de 1960, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos da América, não foram capazes de minimizar a incidência de crimes. Mesmo com esse tratamento destinado à classe subalterna, ele não conseguiu diminuir os índices de violência. Isso porque a causa não está na forma de punição, mas na estrutura da sociedade.

Estas categorias – refugos – jovens desempregados deixados à sua própria sorte, mendigos e "sem teto", nômades e toxicômanos à deriva, imigrantes pós-coloniais sem documentos ou amparo – tornaram-se muito evidentes no espaço público, sua presença indesejável e seu comportamento intolerável porque são a *encarnação viva e ameaçadora da insegurança social generalizada*, produzida pela erosão do trabalho assalariado estável e homogêneo (promovido à condição de paradigma do emprego durante as décadas de expansão fordista entre 1945 e 1975), e pela decomposição das solidariedades de classe e de cultura que ele apoiava num quadro nacional claramente circunscrito. (WACQUANT, 2007, p. 29).

A política neoliberal adotada pelo Estado, a qual defende a não intervenção do Estado na economia para que ela tenha total liberdade e capacidade de promover o desenvolvimento econômico e social do país aflora e a sociedade perde sua proteção social e intensifica o processo de punição nas periferias das cidades, ela tem por propósito separar a economia, do social. Wacquant (2007) referencia Pierre Bourdieu afirmando que a mão esquerda do Estado – que promove saúde, educação, moradia, assistência social, é amparada pela mão direita desse Ente – que conduz a polícia, a justiça e a prisão.

As novas práticas punitivas adotadas pelos países desenvolvidos e disseminadas no século XX, são resultados da instauração de um novo governo da insegurança social advindo da erosão do estado de bem-estar social e seus efeitos nefastos para a sociedade como a perca do pleno emprego, diminuição das políticas públicas, redução dos gastos com a área social e que teve por princípio o regulamento de comportamentos dos sujeitos dentro de uma sociedade totalmente desigual. A proposta de prisão desenvolvida pelos Estados Unidos da América entre as décadas de setenta a noventa, está para os indivíduos de classes inferiores. (WACQUANT, 2007).

Esse novo governo de insegurança social – marcado pela desesperança e

incertezas nas questões sociais –, assinala o surgimento de uma nova política induzida pela fragmentação do tratamento social e surgimento do tratamento penal em virtude da fragmentação dos direitos do trabalho assalariado.

Wacquant (2007) pontua que o estado de bem-estar social – o qual coloca o Estado como provedor da promoção social e organizador da economia, nos Estados Unidos da América foi inferior em relação à Europa –, pela limitação da cidadania que o país apresenta e a desigualdade bem acirrada. Diante disso, o viés social que o governo apresenta é deslocado de qualquer ideia de garantia de direitos. Enquanto isso, o braço penal se dissemina por toda parte.

Seu argumento central é de que a redução do setor de bem-estar social do Estado e concomitantemente incremento do seu braço penal são funcionalmente articulados, como se fossem os dois lados da mesma moeda da ação restruturadora do Estado nas regiões mais afastadas do espaço social e urbano, na era do neoliberalismo em ascensão. (WACQUANT, 2007, p. 89).

Wacquant (2007) afirma que a nova política adotada pelo referido país transmutou da "guerra contra a pobreza" para a "guerra contra os pobres", esse foi o alvo a ser alcançado pelos governos nas últimas décadas do século XX. Em relação à assistência social, enquanto alguns dos programas que assistiam as famílias tornaram-se mais disciplinadores e burocráticos a fim de diminuir a quantidade de beneficiários, outros foram extintos propositalmente na justificativa que tais benefícios formavam "malandros". Os Estados Unidos da América vivenciavam a partir da década de 1980 baixos níveis de emprego, salário abaixo da média aumenta de empregos temporários, demissões em massa de várias indústrias no país.

Como efeito destas catástrofes sociais, o estado punitivo foi requisitado cuidar dessa massa da população marginalizada socialmente, esse é "O desdobramento dessa política estatal de criminalização das consequências da pobreza patrocinada pelo Estado" (WACQUANT, 2007, p. 111), a primeira consistiu em "(...) reorganizar os serviços sociais em instrumento de vigilância e controle das categorias indóceis à nova ordem econômica e moral". (WACQUANT, 2007, p. 111). Como exemplo, adotou algumas medidas de imposição de qualquer trabalho/salário ao assistido, este não lhe era facultado escolha, tinha que trabalhar para não perder o benefício; outra medida foi o estabelecimento de tempo máximo para recebimento de auxílios; estabelecimento de condições – frequência escolar dos filhos, participação dos adolescentes em oficinas de treinamento para qualificação profissional –, para permanecer no programa. O fato é que o Estado impõe condicionalidades, mas não

garante os direitos como vagas suficientes em escolas públicas, além de não existirem trabalho para todos, sempre existirá o excedente, não é necessário apenas qualificar e preparar para o mercado de trabalho, mas é fundamental abrir postos para empregar essa mão de obra.

Wacquant (2007) afirma que nenhum desses programas fora capaz de tirar qualquer família da miséria, pois os empregos destinados a essas pessoas eram precários. Para a marginalidade ascendente desse processo, surge o recurso à prisão. O encarceramento se expandiu rapidamente e com ele veio os operadores privados dessas cadeias, pois havia promessas de economia para o Estado dando a concessão à essas empresas. Todo esse novo aparato teve por objetivo penalizar a população pobre, e nunca como possibilidade de reabilitá-los.

A escalada do Estado penal estadunidense responde, assim, não à escalada da criminalidade — que foi primeiro estagnante e depois declinante durante essas três décadas fundamentais -, mas antes aos deslocamentos sociais provocados pela dessocialização do trabalho assalariado e pela redução de gastos do Estado caritativo. (WACQUANT, 2007, p. 125).

A partir de 1973 a população carcerária estadunidense multiplicou-se, e paralelamente a esse processo, o número de instituições privativas de liberdade também, o que coloca os Estados Unidos da América como liderança em matéria de encarceramento. "Por toda parte, as cadeias tombam sob o peso dos corpos que o aparelho policial e judicial, tomando de um apetite devorador, despeja sobre elas." (WACQUANT, 2007, p. 217). Nesse período preocuparam em inserir a educação e profissionalização dentro destas instituições como método de reinserção dos detentos.

A superlotação das instituições privativas de liberdade nos Estados Unidos da América é explicada por dois fatores, primeiro a longa duração das penas e a segunda por causa da quantidade de condenados, ou seja, os Estados Unidos da América preferem adotar, cada vez mais, penas mais severas. (WACQUANT, 2007, p. 226).

Giorgi (2006) cita a situação de confinamento dos Estados Unidos da América nas últimas décadas, o qual apresentou elevadas taxas de crescimento na década de setenta até a primeira metade da década de noventa, visto que só na segunda metade da referida década que as taxas sofrem um acentuado declínio. As maiores causas de tais confinamentos estavam ligadas a crimes não violentos, depois seguidos daqueles contra a propriedade, contra a ordem pública, aos imigrantes, aos usuários de substâncias psicoativas. Logo, o autor conclui que esse elevado número estava diretamente ligado à política instaurada e o controle exercido pelo

Estado. Outro aspecto relevante para questão foi o aumento da taxa de encarceramento no país, coincidiu exatamente no momento em que reduziu a proteção social às famílias.

As "populações problemáticas" vale dizer o *surplus* da força de trabalho determinado pela reestruturação capitalista pós-fordista, são geridas cada vez menos pelos instrumentos de regulação "social" da pobreza e cada vez mais pelos dispositivos de repressão penal do desvio. (GIORGI, 2006, p. 96).

# 2.4 Questão penal no Brasil

A América Latina é referenciada por Zaffaroni (2017) como uma região marginal, por ser um continente localizado na periferia do globo planetário e por possuir dependência dos países centrais. Sua colonização provocou um intenso processo de marginalização dos povos que aqui viviam como os povos indígenas e os que vieram juntos com a colônia para o trabalho escravo.

O sistema penal marginal e central que o estudo toma por base de análise o Brasil e Estado Unidos da América, respectivamente, partilha de uma mesma estrutura para o exercício do poder. Zaffaroni (2017) afirma que o sistema penal dos países sul-americanos exerce um genocídio e este exercício de poder é imenso nessa região. "A violência cotidiana do sistema penal recai sobre os setores mais vulneráveis da população e, particularmente, sobre os habitantes das "vilas-misérias", "favelas", "cidades novas", etc. (ZAFFARONI, 2017, p. 125).

Para analisar como se configura o sistema penal brasileiro, é importante conceituar como ele se constituiu. Batista (2007) o caracteriza de uma maneira explícita, em que afirma que é composto pela "instituição policial, instituição judiciária e instituição penitenciária", com uma função bem definida como: "seletividade, repressividade e estigmatização". (BATISTA, 2007, p. 26).

Ao analisar o conjunto de normas do direito penal no Brasil, Batista (2007) pontua os princípios da lei supracitada. O primeiro a ser elencado é sobre o princípio da legalidade o qual atesta que a lei determina o crime, ou seja, só existe o crime de fato se houver uma norma afirmando que a conduta infringe o que está estabelecido. O segundo princípio é o da intervenção mínima, a qual garante que o Estado deve optar se cabível, por outra medida que não seja a sanção penal. O terceiro é nomeado como princípio da lesividade, o qual garante que uma pessoa só poderá ser punida se o ato praticado lesionar a direito de terceiros, portanto, se o sujeito estiver prejudicando a si mesmo, a ele não se aplica sanção penal. Por fim, o princípio da culpabilidade que afirma não se aplicar a punição penal apenas pela conduta e o

resultado do fato, é necessário analisar todas as provas e ações do ato antes de julgar apenas pelo fim que se deu a ação.

O direito penal só existe porque a pena subsiste, um depende do outro para existir. Destarte, percebe-se que eles existem numa relação da pena e a sociedade, estão para fazer justiça e retribuir o mal causado e prevenir que outros façam o mesmo.

(...) a missão do direito penal *defende* (sociedade), *protegendo* (bens, ou valores, ou interesses), *garantindo* (a segurança jurídica, ou a confiabilidade nela) ou *confirmando* (a validade das normas); ser-lhe-á percebido em cunho *propulsor*, e a mais modesta de suas virtualidades estará em *resolver* casos. (BATISTA, 2007, p. 111).

Essa "missão" do direito penal é mascarada pela ideologia dominante como se fosse benéfico para a sociedade, sendo que é extremamente de interesse da classe dominante.

Zaffaroni (2017) acredita que o estado penal nasce da relação entre ofensor – vítima – autoridade judicial, sendo que a pena exerce duas funções: prevenir os delitos e as reações desproporcionais. É como afirmar que ao aplicar a pena ao criminoso a sociedade estará, de certa forma, protegida.

No Brasil, Batista (2007) afirma que o direito penal está em defesa dos bens jurídicos, ou seja, fundamenta-se a aplicabilidade das penas aos que causam perturbações na sociedade a fim de protegê-la. Sendo assim, o que justifica os bens jurídicos são os valores postos na sociedade, claro que mutáveis em cada época, mas sempre em favor de uma classe sobre a outra.

Ao analisar o contexto histórico penal no Brasil, verifica-se que durante o período colonial as normas penais em vigência estavam distribuídas em livros, dentre os quais estão os das ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, esta última predominou sobre as demais, pois englobava todas as anteriores e continha normas atualizadas. Ele perdurou até a Constituição de 1824. (TAQUARY, 2008).

A Constituição supracitada estabeleceu em seu Artigo 179 uma direção para elaboração de um código civil e criminal, sendo este elaborado em 1830 e aquele somente em 1916.O código criminal durou sessenta anos, sendo suprimido pelo Código Criminal da República em 1890, o qual manteve basicamente a mesma estrutura do antigo, com apenas uma mudança bem significativa que foi a abolição da pena de morte no Brasil, que já havia ocorrido em 1855, mas só adquiriu materialidade no referido código do final do século XIX.

Com advento do Código Penal em 1940, inaugura-se um leque de direitos frente às imposições do sistema penal, limitando o Estado de intervir de qualquer forma nas relações

em sociedade. Além de promover as progressões das penas, possibilitando ao apenado reduzir a duração da pena ou até mesmo mudar para uma sanção mais branda através do bom comportamento e submissão às ordens dentro das prisões; foi também inserido a tipificação das mesmas, constituindo o crime somente se estiver instituído em lei,

O atual código estrutura a pena como privativas de "liberdade", restritivas de direitos e multa. As penas que restringem a "liberdade" são de reclusão – regime fechado, e detenção –; regime semiaberto e aberto (direcionadas àqueles que cometeram algum crime); e prisão simples – regime semiaberto e aberto (destinada àqueles que cometeram contravenção penal)<sup>24</sup> (TAQUARY, 2008), sendo que, as penas restritivas de liberdade restringe-se ao tempo máximo de trinta anos, mesmo quando o sujeito acumular penas que ultrapassem esse limite. Durante o cumprimento da pena, ao condenado é garantida a preservação de seus direitos, salvo o de ir e vir; poderá ocorrer remissão da pena (direito de abreviar a duração da sanção imposta) ao realizar trabalho dentro das unidades; ao participar de atividades de ensino com frequência escolar; e por meio de leitura de obras literárias, desde que realize uma resenha sobre do assunto do livro. Aos que apresentam doença mental, consta na lei que deverão ficar em estabelecimentos para tratamento como hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, suspendendo a pena de restrição de "liberdade".

Ao realizar todo esse apanhado histórico da pena, pode-se constatar que todo propósito de punição que está posto, tem por objetivo a manutenção da ordem capitalista, uma sociedade desigual e excludente. Além disso, destaca uma leitura restrita e individualizante do crime como um desajuste individual e não como uma questão estrutural.

O próximo capítulo analisa a questão do adolescente e a forma punição que lhe é concedida ao cometer o ato infracional cuja se faz analogia ao crime, mas que tem-lhe um tratamento diferenciado considerando a inimputabilidade penal que lhes são previstas.

-

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup>O que diferencia pena de contravenção penal é que esta consiste em um delito de menor gravidade e é destinada à punição com prisão simples e multa. (Leis das Contravenções Penais, n° 3.688 de 03.10.1941).

# 3 ADOLESCÊNCIA, QUESTÃO SOCIAL E ATO INFRACIONAL

Ao elucidarmos no primeiro capítulo uma análise histórica sobre a pena, da transição do feudalismo até o capitalismo, de como se configura atualmente até chegarmos a particularidade do Brasil, neste capítulo buscaremos trazer elementos que caracterizam o atendimento destinado à criança e ao adolescente que pratica o ato infracional.

Na produção teórica contemporânea verificamos que não há um consenso entre as categorias de adolescência e juventude, pois alguns autores as usam concomitantemente, sendo que suas diferenças e semelhanças, muitas vezes, não são presentadas.

A adolescência geralmente está vinculada ao campo da psicologia, o que a determina são suas experiências subjetivas. Enquanto o termo juventude se vincula às áreas da sociologia, suas determinações são históricas. (LOPES; SILVA, 2009).

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a adolescência constituiria um processo fundamentalmente biológico, durante o qual se aceleraria o desenvolvimento cognitivo e a estruturação da personalidade. Abrangeria as idades de 10 a 19 anos, divididas nas etapas de pré-adolescência (dos 10 aos 14 anos) e de adolescência propriamente dita (de 15 a 19 anos). Já o conceito juventude resumiria uma categoria essencialmente sociológica, que indicaria o processo de preparação para os indivíduos assumirem o papel de adulto na sociedade, tanto no plano familiar quanto no profissional, estendendo-se dos 15 aos 24 anos. (OMS/OPS, 1985 apud LOPES; SILVA, 2009, p. 88).

Segundo Lopes e Silva (2009), é entre o final do século XIX e início do século XX que surge pelo campo psicopedagógico o termo adolescência e, que então, torna-se objeto de estudos científicos. Inicialmente, a adolescência aparece como um problema, como um momento de turbulência, um *entre-lugar* caracterizado pela negação, pois o sujeito não é mais criança e nem atingiu a idade adulta. É uma fase em que há um desenvolvimento físico e emocional, surgem anseios pelo pertencimento em grupos, superação de limites e busca incansável pelo prazer.

A partir da década de 1920, novos estudos embasados na teoria marxista transferem as análises da adolescência para o campo sócio histórico, compreendendo o desenvolvimento histórico do homem numa sociedade que se transforma constantemente. Tomio e Facci (2009) afirmam que o psiquismo humano será determinado pelas relações e condições sociais que surgem durante a vida. Diante disso, os autores afirmam que as condições em que os indivíduos estão inseridos, apontarão o processo de transição do estágio de vida, ou seja, não apenas a idade (fator biológico) marca essa mudança, mas também, os fatores sociais os quais estão postos. Logo, os autores atestam a partir das teorias de Liev S.

Vigotski - psicólogo que introduziu os estudos da psicologia histórico-cultural -, que a conduta humana também será impulsionada não pela condição biológica, mas resulta-se a partir do contexto histórico e cultural.

A juventude é conceituada como uma fase de transição impulsionada pela reprodução social, ou seja, os jovens são reflexos dos processos constituídos socialmente.

Logo,

(...) as categorias de adolescência e juventude são entendidas como construção sócio-histórica, econômica, cultural e relacional, determinadas em um processo permanente de mudança e ressignificação nas sociedades contemporâneas. (LOPES; SILVA, 2009, p. 93).

Portanto, entende-se a adolescência, no âmbito biológico, pelo fato de ser um momento em que os sujeitos encontram-se em desenvolvimento, pois estão em constantes transformações; já no campo sócio histórico, nota-se que o determinante crucial para caracterizar a adolescência será o processo histórico e as relações postas em uma sociedade dialética. Sendo assim, para cada período histórico e realidade social, a fase da adolescência será marcada por um fator da época.

Pela legislação vigente, os conceitos estão assim dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), a adolescência é a fase estabelecida entre a faixa etária dos 12 a 18 anos incompletos; já no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) são considerados jovens as pessoas entre 15 a 29 anos de idade. Em seu Art. 1º consta que, para adolescentes entre 15 e 18 anos, aplica-se o Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito a prática de ato infracional.

Por todas essas considerações é que se aplica uma atenção especial no atendimento destinado ao adolescente sentenciado como autor de ato infracional e por assim estar previsto no ECA, utilizaremos o termo adolescente.

A partir das compreensões elencadas acima sobre a definição da adolescência através do processo sócio-histórico e, tendo por base que cada período tem suas peculiaridades, pontuarei o período contemporâneo baseado na organização social vigente, a qual determina como as relações sociais se gestam.

Para tais reflexões, é necessário analisar como se firmou a sociedade capitalista no Brasil, mas antes disso, é necessário entender como se configura tal organização social.

Iamamoto (2014) afirma que a partir das relações recíprocas entre os indivíduos é que torna possível a produção e reprodução dos meios de vida e assim, realizam a transformação da natureza. Ou seja, as relações sociais impulsionam a produção, pois ela é

construída socialmente. "Na sociedade capitalista de que se trata, o capital é a relação social determinante que dá a dinâmica e a inteligibilidade de todo o processo da vida social." (IAMAMOTO, 2014, p. 37).

É através dos meios de produção e meios de vida essenciais para produzir, que o capital se gesta. O valor da mercadoria produzida não se dá apenas pelo valor produzido, mas também pelo tempo socialmente gasto para produzi-la. O capital detém os meios de produção e ao trabalhador resta-lhe vender sua força de trabalho. Esse é o trabalho vivo da produção, a força humana capaz de agregar novos valores ao produto. Esse valor produzido pelo homem é chamado de mais-valia, que é um "sobre-valor" em cima do valor inicial da produção, ou seja, é o processo de exploração que o capitalista realiza com o trabalhador, sendo que o que excede é apropriado pelos donos dos meios de produção.

O trabalhador detém de sua força de trabalho para vendê-la ao capitalista (esse por sua vez detêm os meios de produção, a mercadoria e o excedente produzido), em troca de um salário que garante sua sobrevivência para continuar produzindo. Logo, o processo produtivo é um processo de relações sociais entre as classes.

Iamamoto (2014) atesta que para o fluxo do processo é importante que haja um crescimento da população que é desprovida dos meios de produção (maquinário, matéria-prima, ferramentas, edifício para realização de tal etc.) para que ultrapasse o número disponível de ocupação de trabalho, o que resulta no "exército industrial de reserva". Diante disso, o capital passa a realizar uma equação de certo modo simples, com uma maioria produtora e uma minoria que se apropria da produção coletiva, ou seja, um modo medonho de legitimação da acumulação, conforme sopesa Iamamoto:

Em outros termos, a lei geral da acumulação supõe a acumulação da riqueza, monopolizada por uma parte da sociedade — a classe capitalista — inseparável da acumulação da miséria e da pauperização daqueles que produzem a riqueza como uma riqueza alheia, como poder que os domina, enfim, como o capital. (IAMAMOTO, 2014, p. 72).

Aos que estão à margem do processo de produção se encontram aptos ao labor, mas fora do mercado de trabalho, colocando-os em locais abaixo do nível dos trabalhadores. Soma-se ao problema as novas configurações que as políticas públicas e sociais do Estado vão tomando, tornando-se focalizadas, privatizadas e seletistas, potencializando o processo de pauperização. É importante ressaltar que as políticas públicas, que não são revolucionárias, são criadas pela sociedade capitalista para amenizar as tensões.

Sodré (1990) afirma que o Brasil sempre foi considerado um anexo do Império,

pois apenas fornecia matéria-prima para a Europa, a qual fazia toda comercialização, visto que no território brasileiro não havia mercado para tal comércio, pois quem vinha para estas terras eram os mendigos, os desapropriados, que caracterizava como uma forma de castigo a vinda para as Américas. Em contexto mundial, essa comercialização serviu de passagem do feudalismo<sup>25</sup> para o capitalismo.

No Brasil, as relações capitalistas surgem no século XIX as quais foram impulsionadas pela Revolução Burguesa<sup>26</sup>. A burguesia torna-se classe dominante e passa controlar as relações do Estado. Ou seja, "(...) conseguiram conquistar o poder e estabelecer novas relações de produção que permitiam a preservação de seus interesses de classe (...)". (SODRÉ, 1990, p. 91). Dessa maneira, essa classe foi organizando o campo para a proliferação de tais relações:

O capitalismo pressupõe, para seu aparecimento, que duas condições sejam satisfeitas: 1) acumulação de riqueza de certa monta; 2) acumulação de força de trabalho separada dos meios de produção. A primeira condição gera o capital; a segunda, gera o trabalho assalariado. (SODRÉ, 1990, p. 91).

Desde então, o desenvolvimento do capitalismo se apresentava de forma lenta, sendo que somente com a 1° Guerra Mundial houve um impulso no desenvolvimento do capital, que se deu pelo fato da diminuição do recebimento das mercadorias do exterior, reforçando o país a começar produzir, o dinheiro que era destinado às exportações passou a ser investido na construção de indústrias nacionais, o que provocou uma mudança no quadro da produção brasileira e no desenvolvimento das relações capitalistas.

Soma-se a esse processo de efervescência, a crise de 1929 a qual abalou profundamente a economia brasileira, definindo melhor a divisão de classes. Nesse período houve uma interrupção na exploração vinda do exterior, o que possibilitou numa ascensão maior da burguesia no movimento denominado de Revolução de 1930<sup>27</sup>. Este por sua vez, possibilitou a instauração da ditadura do Estado Novo<sup>28</sup> em 1937, o qual barrou qualquer

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> (...) a organização da produção em unidades auto-suficientes, essencialmente agrárias e que serviam também de fortificações militares para defesa: os feudos. O trabalho no campo era realizado pelos servos. Estes, diferente dos escravos, eram proprietários das suas ferramentas e de uma parte da produção. A maior parte ficava com o senhor feudal, proprietário da terra, e também líder militar, a quem cabia a responsabilidade da defesa do feudo. Ele não poderia vender a terra ou expulsar o servo; este, em contrapartida, não poderia abandonar o feudo. O servo estava ligado à terra e o senhor feudal, ao feudo. (LESSA; TONET, 2011, p. 61-62).

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> (...) a revolução burguesa, isto é, a alteração econômica, social e política que, resultante da luta de classes, colocou a burguesia no poder e lhe permitiu, pelo controle do Estado, realizar as alterações necessárias a restabelecer a adequação entre as novas forças produtivas e as relações de produção. (SODRÉ, 1990, p. 90-91)

 <sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Esse movimento teve um caráter conservador - disfarçado na pregação liberal e ainda na simpatia popular (...).
 <sup>28</sup>O Estado Novo apresentou um caráter totalmente desenvolvimentista e corporativista que barrava qualquer tendência capaz de frear o desenvolvimento do Estado. Para aprofundar, ler: SCHWAB, Mariana de Castro. Os intelectuais no Estado Novo (1937 – 1945). A trajetória de Paulo Figueiredo e as revistas *cultura política* e *oeste*.

ameaça advinda do proletariado e manteve a condição de latifúndio no país.

Partindo de tais reflexões acerca do capitalismo é que torna possível analisar como surge a Questão Social<sup>29</sup>, pois essa é fruto da contradição entre o capital e o trabalho, pois ao passo que o capital gera riqueza, ele gera a pobreza, pois é ele que comanda os processos de trabalho, gerando a disparidade entre o salário pago e o valor do trabalho produzido. A riqueza é socialmente produzida, mas é apropriada pela minoria, ou seja, é a apropriação privada da riqueza socialmente produzida. Portanto, ela surge com o processo de industrialização, sendo indissociável do processo de acumulação capitalista.

Às classes subalternas, que se encontram fora do mercado de trabalho por falta de emprego ou até mesmo por serem pessoas incapazes de exercer qualquer atividade laboral, por estar em situação de maternidade, velhice, infância, deficiência etc, deriva as múltiplas expressões da questão social que muitas vezes é naturalizada pela sociedade. A partir de então, várias são as medidas do Estado que criminaliza este processo.

Falar da adolescência nesse período marcado pelas múltiplas consequências advindas do capital, como a desigualdade social, a busca incessante pela apropriação de bens materiais, a reificação<sup>30</sup> no processo das relações sociais, traz consequências marcantes para uma adolescência incapaz de alcançar as satisfações através do consumo impostas por essa sociedade, a essa classe mais pauperizadas da população, resta-lhe buscar suas satisfações de qualquer forma, mesmo que seja cometendo um ato infracional, na tipificação de roubo para que possa se satisfazer.

Nessa sociedade extremamente contraditória a qual estamos inseridos e que prega a padronização dos costumes: o que é legal, o que pode e o que não pode, a maneira de como devemos nos comportar, vestir, alimentar-se e muito mais, não há oportunidade para todos se adequarem a essas exigências. A partir desse paradoxo que a identidade do adolescente vai se forjando, em meio a tantas imposições que são difíceis de alcançar para os que estão inseridos na classe pauperizada da população.

A sociedade de mercado detém de vários mecanismos para atrair o público à aceitação do que ela prega como a mídia, a moda, as regras e costumes, dentre outros. Costa (2004) destaca algumas características fundamentais para tal feito, primeiramente o

<sup>(</sup>Dissertação de mestrado). Goiânia: UFG, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Q questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura (...). (IAMAMOTO, 2001, p. 16).

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> A reificação do capital, isto é, sua identificação com coisas materiais (os meios de produção) é típica daqueles que não conseguem distinguir as formas em que as relações se expressam destas mesmas relações. Ao mesmo tempo em que se expressam, as encobrem, pois as relações aparecem invertidas naquilo que realmente são: aparecem como relações entre mercadorias, embora não sejam mais que expressões de relações entre classes sociais antagônicas. (IAMAMOTO, 2014, p. 37).

consumismo como meio de tornar as pessoas iguais, o objeto detém o poder de especificar o sujeito numa sociedade. Aos que não possuem condições financeiras de adquirir aquele produto que irá dá-lo visibilidade na sociedade, restam-lhes se apropriarem a qualquer preço, mesmo que seja de forma criminosa. Soma-se a esse, o fator do prazer e a satisfação em possuir as coisas, não desassociando esse, daquele. "Os objetos são os meios que encontramos para alcançar os fins que desejamos." (COSTA, 2004, p. 84).

Para iniciar o debate sobre o adolescente e o ato infracional, pontuaremos um breve histórico sobre a legislação pertinente a esse público.

# 3.1 Breve histórico do atendimento destinado à criança e ao adolescente

A partir de tais análises, adentraremos na questão da inimputabilidade penal como forma de pensar e compreender a diferenciação na forma de aplicabilidade de punição para o adolescente que pratica o ato infracional.

O conceito de inimputabilidade se fundamenta justamente neste preceito de que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento físico e psíquico e que, portanto, não tem condições de entender em sua totalidade a ilicitude do fato e todas as suas consequências. (ROSA, 2017, p. 185).

Adentrando um pouco em sua história, nota-se que no Direito Germânico não levava em consideração qualquer imaturidade psíquica na prática do ato. Nas Leis das XII Tábuas passaram a distinguir as formas de penas pela idade, sendo que crianças de até 7 anos estavam livres de qualquer sanção penal. Àquelas entre 7 e 14 anos poderiam sofrer as mais diversas formas de penalidades, inclusive as mais severas possíveis como mutilações e até pena capital.

O ideário da revolução Francesa oportunizou a criação do Código Penal Francês, em 1891, esse representou um grande avanço quanto à aplicabilidade de penas para crianças e adolescentes, separando-os da execução penal. Sendo que, desde 1850 via-se na Europa a disseminação de instituições voltadas para corrigir crianças e adolescentes que apresentavam condutas indesejáveis.

No Brasil, a inimputabilidade surge ainda no Império com o Código criminal de 1830. Nesse primeiro momento, eram consideradas inimputáveis somente crianças abaixo de sete anos de idade, considerando que acima dessa idade o infrator já tinha discernimento do que estava cometendo. O referido documento discorria o dever de analisar cada caso em particular, se averiguasse que a criança ou o adolescente entre as faixas etárias de sete a

quatorze anos tivesse praticado algum ato infracional conscientemente, deveria ser responsabilizado por tal. Se assim feito, eram retraídos em casas de correção por tempo estabelecido pelo juiz ou até alcançarem os 17 anos. Nessa época adquiria maioridade a partir dos 21 anos de idade (ROSA, 2017).

No Brasil Império e Colônia não haviam instituições públicas destinadas à infância carente, todo atendimento destinado às vulnerabilidades sociais eram realizadas pela igreja católica. Com a transição para a República, é criada em 1886 a Escola Correcional Quinze de Novembro, primeira entidade com função de atender, por meio de políticas sociais, a criança e o adolescente. Em 1889, é fundado o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, com caráter humanitário e não religioso, com intencionalidade de intervir na criança pobre e sua família.

Um ano após a criação de tal Instituto, é instaurado o decreto n° 847 de 11 de Outubro que altera a idade 7 anos, considerada inimputável, para o mínimo de 9 anos de idade, sendo que entre os 9 e 14 anos deveriam ser apreciados pelo Juiz o qual avaliaria a questão do discernimento da prática do ato. No final do mesmo ano, em 1890, a terminologia *menor* é inserida no judiciário para designar aquele que não estava apto a responder civilmente por si mesmo. É então que,

A Primeira República inaugura o conceito de menoridade, não mais vinculado a correlações etárias, mas associado ao conceito de marginalidade em situações de abandono ou de delito. O abandono é visto como o prenúncio do risco do delito, de forma que esta condição não é tratada como caso de polícia. (ROSA, 2001, p. 189).

O período instauração da República no Brasil provocou grandes transformações e, consequentemente, representou um momento bem conturbado. O projeto civilizatório foi de grande complexidade, de um lado a esperança advinda da liberdade e do outro, um grande contingente de pessoas que representava as classes populares, rotulados de *desocupados e perigosos*, com expressivo potencial de revolta, muitas vezes, tidos como "anarquistas" <sup>31</sup>. Uma parcela dessa população, considerada responsável por perturbar a paz social, era o *menor* pobre que praticava o crime. Diante da criminalização infantil, juntamente com o abandono de crianças, na época, demandou ao Estado ações para prevenir nesse "mal". (RIZZINI, 2008).

A primeira medida criada para isolar os considerados perigosos e que se encontravam na vadiagem, foi a casa correcional em 1893, com o caráter totalmente repressivo, pois tinha o objetivo não só de tirar essas pessoas em situação de rua, mas

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Termo caracteriza aquelas pessoas que defende um sistema político que se opõe à qualquer princípio de autoridade, hierarquia e dominação.

principalmente, corrigir o indivíduo para o trabalho. Devido às más condições dessas instituições e as contínuas críticas dos médicos e outros profissionais que ali trabalhavam, foram abolidas em 19 de dezembro de 1914. (RIZZINI, 2011). Mesmo com a abolição de algumas dessas casas, houve várias tentativas de as criarem em outros locais no país, todavia, essas tentativas falharam por falta de recursos financeiros.

Surge, então, a partir do "novo direito"<sup>32</sup>, a Justiça se alia à ação de filantropia, que se apresentava contra toda punição repressiva a esse público, na qual resultou na Justiça-Assistência, estabelecendo um sistema de proteção aos menores.

Em 1902 são criadas instituições para abrigar as crianças e adolescentes em situação de rua com intuito de desviar a criminalidade. No entanto, só na década de 1920 que essas entidades modificaram o seu caráter repressivo para função de prevenir e corrigir as más condutas. Para isso, surge a necessidade de criar-se um plano que contemplasse a melhor forma de prevenção, dentre os aspectos, o primeiro exigia uma forma de retirar as crianças dos pais "incapazes" de instruí-las, e o segundo seria a possibilidade retirar os menores das prisões destinadas aos adultos, ou seja, aumentar para 18 anos a inimputabilidade penal. (ROSA, 2001).

Em 1921 começa a se efetivar a Lei Orçamentária n° 4.242 a qual instituiu o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquentes, sendo regulamentada pelo Decreto n° 16.272, em 1923, na qual eximiu a criança e ao adolescente até 14 anos incompletos de responder por qualquer processo, ou seja, a eles são aplicados a inimputabilidade penal<sup>33</sup>.

Ainda no ano de 1923 é criado no Rio de Janeiro o primeiro juízo de Menores, este por sua vez centralizou todo atendimento ao *menor*. O atendimento consistia em internar a criança e/ou o adolescente que estavam em situação de abandono ou em delinquência, em instituições que tinha por objetivo reformá-los. Mais uma vez, essa forma de tratamento fora reprovada por não atender as mínimas exigências de atendimento.

O Código de Menores, conhecido como o Código de Mello Mattos, instituído em 12 de outubro de 1927, era direcionado ao *menor*, abandonado ou *delinquente*. Sendo que, "os filhos dos pobres que se encaixavam nesta definição, portanto passíveis de intervenção

<sup>33</sup>Art. 24. O menor de 14 anos, indigitado autor ou *cumplice de facto* qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o *facto* punível e seus agentes, o estado *physico*, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Segundo Paiva (apud RIZZINI, 2008) o "novo direito" refere-se às ideias deflagradas em Congressos realizados na Europa por volta dos anos 1900, a respeito do movimento internacional, que revolucionou as concepções vigentes sobre o papel da Justiça.

judiciária, passaram a ser identificados como 'menores'." (RIZZINI, 2008, p. 130). Como acima referenciado, seu caráter era totalmente filantrópico no qual buscava moralizar o pobre.

O presente Código se direcionava tanto ao abandonado que estava em situação de rua, sem meios de subsistência, sem presença dos pais, ou mesmo que com a presença de seus responsáveis, mas que praticavam ações que iriam contra à ordem e moral da sociedade; quanto aos *menores* entre 14 e 18 anos que praticavam crimes, sendo que dentro dessa faixa etária receberiam um processo diferenciado dos adultos,

O Código denominou estas crianças de "expostos" (as menores de 7 anos de idade) estas eram dispostos numa "roda" 34, "abandonados" (as menores de 18 anos), "vadios" (os atuais meninos de rua), "mendigos" (os que pedem esmolas ou vendem coisas nas ruas) e "libertinos" (que frequentam prostíbulos). (SILVA, 2001, s/p).

# Nota-se que,

(...) até a década de 60 a maior preocupação dos juízes estava em organizar instituições destinadas ao recolhimento de abandonados e delinquentes, fomentando a criação de inúmeras instituições com base na caridade, quase sempre de orientação religiosa e, em poucos casos, contando com orientação profissional. (MORELLI; et al., 2000, p. 67).

A história das instituições destinadas às crianças e adolescentes sempre teve um traço caritativo, pois era executada em sua maioria por instituições religiosas, coma participação ínfima do Estado. Todo esse modelo foi trazido de Portugal para o Brasil com intento apenas de conduzir, o quanto antes, esse público ao trabalho.

Na década de 1930 acontece um novo fato no país. A revolução ocorrida nesse período possibilitou a instauração de um regime autoritário denominado de Estado Novo.

No ano de 1941, no governo de Getúlio Vargas, é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), pelo decreto 3.799 de 1941. Era um órgão análogo ao sistema penitenciário, só que destinado ao *menor*, tinha como finalidade "sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes (...)." (PASSETI, 2010, p. 362). Logo, sua função era de reprimir e corrigir os adolescentes autores de ato infracional ou aqueles abandonados.

Rizzini e Rizzini (2004) atestam que na realidade, o SAM foi taxado de fábrica de

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> A "roda" é um dispositivo de madeira, em formato cilíndrico, com um dos lados vazados, assentado em um eixo que produz movimento rotativo. É a instituição do abandono: nela são depositadas as crianças indesejadas, garantindo o anonimato daquele que "enjeitava". O referido instrumento foi a alternativa encontrada para que as crianças não fossem mais deixadas nas portas das casas e das igrejas ou até pelas ruas. Tal sistema, inspirado na experiência Europeia, não garantia necessariamente a vida destes pequenos seres expostos, uma vez que eram extraordinários os índices de mortalidade infantil que ocorriam no recolhimento de Meninos Órfãos. (BAZÍLIO, 2000, p. 94)

criminosos. Para a população, na maioria das vezes influenciada pela mídia, era uma instituição que prendiam *menores*, além de ser uma *escola do crime*. Então, a partir dos escândalos, como maus-tratos aos *menores*, que saiam dos intramuros do SAM, o órgão acabou sendo extinto.

Com a instauração do regime ditatorial em 1964 as políticas sociais passaram à natureza meramente do controle da classe subalterna, com concessão de benefícios assistenciais bem pontuais e básicos para tal classe, pois via nas camadas populares uma ameaça à ordem social. Nesse âmbito, em 1964, cria-se na esfera da previdência social, por meio da Lei 4.513 de 1964, a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM) — órgão normativo Federal, e nos Estados a FEBEM - como órgãos executores, regulamentada pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).

Em meio a grande dificuldade devido herança advinda do SAM, a nova instituição deveria romper com as práticas repressivas e representar um lugar de educação e bem-estar ao *menor infrator*. Suas ações estavam direcionadas para o tratamento psicossocial a fim de transformar a conduta violenta. Portanto, "a FUNABEM representou ideológica e objetivamente a mais evidente proposta de atuação sobre a questão social expressa na realidade de crianças e adolescente pobres no contexto nacional." (CELESTINO, 2016, p.199).

Contudo, o "problema do menor" só era reconhecido pelo Estado, apenas se estivesse causando algum dano à ordem pública. A proposta da FUNABEM de prevenir a marginalização do menor não logrou êxito, dados do Censo de 1970 mostram que dos 49.378.200 entre a faixa etária de 0-19 anos, um terço desse quantitativo estavam em estado de marginalização. (VOGEL, 2011).

Em 1969, o Código sofre uma alteração no artigo 33 o qual modifica a inimputabilidade para 18 anos, com a ressalva de que se aos 16 anos de idade o adolescente ao cometer um ato ilegal já apresentava condições psíquicas para compreender o que é ilícito, era considerado imputável. Nota-se o retorno do critério do discernimento aplicado no Código de 1890. Diante de críticas em torno da aplicabilidade da inimputabilidade através do discernimento, em 31 de dezembro de 1973 é modificado para menores de 18 anos de idade. Entretanto, havia continuamente o aumento da criminalidade infantil, no que requisitava ao Estado uma reforma da Justiça destinada aos *menores* no Brasil.

O Código de Menores é, então, reformulado no ano de 1979, e neste criou-se a categoria de *menor em situação irregular*<sup>35</sup>, que expressava um traço mais conservador que o

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup>O Código de Menores considera criança e adolescente em situação irregular, aqueles que estavam em situação de abandono ou de delinquência.

antigo código, pois ainda se usava o termo *menor* destinado aos que eram pobres e, criança para indivíduos de demais classes sociais, além de tipificar o pobre negro como "bandido". Como afirma Rizzini (2008), era um instrumento de repressão, assistencialismo e acima de tudo, controle social do Estado.

Apresentava um caráter totalmente positivista o qual culpabilizava aos responsáveis destas crianças por não garantir-lhes o afeto, a moral e o material necessário para seu desenvolvimento, colocando-os em *situação irregular* e assim, passíveis de institucionalização.

Além das grandes revoltas dos *menores* internos, um grupo de pessoas que questionava esses acontecimentos dentro destas instituições passou a se manifestar em relação aos maus tratos que ocorriam nessas das instituições, paralelamente, o país vivia um anseio pela redemocratização em busca do fim da ditadura militar. Simultaneamente a esse processo, vários setores da sociedade civil passaram, além do Estado, a protagonizar políticas sociais, a exemplo temos as Comunidades Eclesiásticas de Base, originárias da Igreja Católica que se responsabilizava por orientar as classes marginalizadas a se organizarem.

Na segunda metade da década de 1980 com o desmantelamento do regime ditatorial, o Brasil passava por um contexto bastante conturbado de redemocratização. Nesse momento, os movimentos sociais ganham atenção da sociedade, e diante disso, surge a necessidade de reformular o Código de Menores, convencidos da necessidade de promover a aplicação do direito. Então, é a partir da abertura da política no regime militar e com a Constituição de 1988, que expressa o fim do código e cria-se um novo, denominado de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aprovado em 13 de julho de 1990, onde o constituinte incorporou como obrigação da família, da sociedade e do Estado, assegurar com prioridade, os direitos da criança e do adolescente, sendo considerado que:

Criança, até 12 anos, e adolescente, até 18, são então definidos como "pessoas em fase de desenvolvimento", eliminou-se a rotulação de "menor", "infrator", "carente", "abandonado", etc., classificando-os todos como crianças e adolescentes em situação de risco. (SILVA, 2001, s/p).

É imperioso ressaltar que a atuação do Estado com a infância, historicamente, foi de institucionalização, este fato se aprofunda com os pobres e principalmente com os chamados "delinqüentes". Este processo refere fundamentos para o rompimento na década de 1980/1990, com o movimento político e normativo que reconfigura (ao menos na esfera legal) a política pública e a atuação sobre os sujeitos.

# 3.2 Fundamentos da proteção a criança e ao adolescente

#### 3.2.1 Proteção da criança e do adolescente no âmbito internacional

A primeira forma de garantia de direito à criança, de ordem internacional, foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, na qual garantia a sua proteção integral pelo fato de estar em fase de desenvolvimento, documento este consagrado como um marco, que garantiu um avanço na efetivação de direito a esse público. (CARDOSO, 2006).

Em 1990, a Convenção dos Direitos da Criança é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, esta, por sua vez, buscava alcançar os direitos das crianças, além de fortalecer a referida legislação na qual passa a denominar-se de Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança. Nela estão endossadas as seguintes legislações: Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças; Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça dos Menores; Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos menores privados de liberdade; Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil. (CARDOSO, 2006).

Em 1988 é publicada As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, este documento estava direcionado às legislações específicas para o *jovem infrator* com a finalidade de "satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos; satisfazer as necessidades da sociedade; aplicar cabalmente e com justiça as regras previstas por este documento."<sup>36</sup>

Alarmada pelas condições e circunstâncias pelas quais os jovens estão privados de sua liberdade em todo o mundo, conscientes de que jovens, quando se encontram privados de liberdade, são extremamente vulneráveis aos maus-tratos, à vitimização e à violação de seus direitos. (KOERNER JÚNIOR; SARAIVA; VOLPI, 2008, p. 54-55).

O ensaio acima, pronunciado no congresso das Nações Unidas, realizado em 1988, mostra uma preocupação da organização intergovernamental em garantir um tratamento específico para os *jovens delinquentes*. Partindo da premissa que ao privar o jovem de sua liberdade de ir e vir, este passa a estar num estado vulnerável e diante disso, necessitam de atenção e proteção especial. A esse público, deve ser garantidos os direitos e bem-estar enquanto cumprem medida de internação e ao término dela.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup>Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude. Alcance das regras e definições utilizadas.

A partir desse conjunto de regras, a medida de internação passa a estar sob preceitos mínimos estabelecidos pelas Nações Unidas para sua execução. Dentre elas, é importante ressaltar que, privar o adolescente de "liberdade", deve ser feita em último caso, e se feita, pelo menor de tempo possível, garantindo ainda, a presunção de inocência, considerando que ninguém será considerado culpado sem o trânsito em julgado da sentença penal condenatória; bem como o direito de ficar calado diante interrogatório, com a justificativa de que ninguém é obrigada a produzir provas; acompanhamento dos pais ou tutores e assistência judiciária durante o cumprimento da medida.

As regras estão pautadas na sua aplicabilidade "sem discriminação de nenhum tipo por razão de raça, cor, sexo, idioma, religião, nacionalidade, opinião política ou de outro tipo, práticas ou crenças culturais, fortuna, nascimento, situação de família, origem étnica ou social ou incapacidade." <sup>37</sup>

Essas diretrizes passam a nortear o atendimento, destinados à criança, internacionalmente para efetivação da proteção integral. "Proteger de forma integral significa dar a criança atenção diferenciada a fim de assegurar-lhes à satisfação de todas as suas necessidades". (CARDOSO, 2006, p. 16).

#### 3.2.2 Proteção da criança e do adolescente no âmbito nacional

No Brasil, com o advento Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do adolescente em 1990, reconhece a regra da proteção integral como nova forma de garantia de direitos.

Com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, a criança e o adolescente passam a ter um respaldo normativo mais amplo. Pela primeira vez essa categoria social tem prioridade em direitos, e estes devem ser garantidos pela família, sociedade e Estado.

Após a consolidação de direitos previstos na Carta Magna, o ECA veio anunciar a garantia de direitos sociais e pessoais da criança e do adolescente, fundamentado na proteção integral, conforme previsto em seu Artigo 1°: "Esta Lei dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente" (BRASIL,1990). E em especial, propõe um atendimento ao adolescente sentenciado como autor de ato infracional, com um caráter pedagógico no qual visa reinseri-los na sociedade.

Além dos documentos acima citados, outra contribuição foi a criação do Sistema

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Art.4.

Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - previsto na Lei Federal N.º 12.594/2012 que veio orientar novas formas de atuação, sustentadas pelo princípio de proteção, destinado a adolescente referenciado como autor de ato infracional.

Essas legislações representaram um grande avanço na conquista de direitos para a criança e ao adolescente no Brasil, comparados ao que era previsto no antigo Código, que os denominavam como menor que se encontrava em *situação irregular*.

A Constituição Federal de 1988 e o ECA preconizaram a *proteção integral* da criança e do adolescente, entendendo que os mesmos necessitam de uma atenção especial e, por estarem em fase de desenvolvimento, não são capazes de se sustentarem, requisitando ações do Estado, sociedade e da família que venham assegurar-lhes todos seus direitos.

### 3.3 O ato infracional e A medida socioeducativa de internação

A violência não se restringe ao crime – homicídio, latrocínio, assalto, tráfico de drogas -, embora esta seja mais aparente e mais contundente. Há várias formas de violências que estão implícitas ou que não se quer enxergar. Dificilmente a sociedade não enxerga o trabalho infantil como forma de violência, ao contrário, sempre foi naturalizada para aqueles pertencentes às classes subalternas com discurso educativo de que é melhor trabalhar do que roubar. Isso é advindo da formação social brasileira que desde seu descobrimento em 1500, as crianças, caracterizadas por grumetes (pobres) e pajens (nobres), já exerciam trabalho, claro que para os grumetes eram designados trabalhos mais árduos, enquanto aos pajens, trabalhos mais brandos. (RAMOS, 1999).

Com o processo de industrialização no Brasil, a presença da mão de obra infantil continua dentro das fábricas. O trabalho recebeu apoio do discurso de que era dignificante, já que era necessária a utilização da mão de obra infantil, pois apresentavam baixos salários aos proprietários, não tinham poder e nem organização para reivindicar por direitos, além de ajudarem suas famílias. Atualmente o trabalho infantil é mais presente nas famílias pobres, que veem na entrada precoce da criança no mundo do trabalho como fator que incidirá no aumento da renda familiar.

É evidente que tivemos muitos avanços através de leis, no que se refere a esse público, contudo ainda se nota a presença de discursos de disciplinamento e correção que legitimam o trabalho infantil, não o vendo os malefícios que pode acarretar na vida dessas crianças, demonstrando a suspensão da infância.

A desigualdade social que se torna cada vez mais alarmante, esta exclui

progressivamente milhares de pessoas do processo produtivo e do acesso à cidadania. A falta de alcance à saúde, educação e aos direitos essenciais, fazem com que as crianças e os adolescentes que se encontram nessa situação, sejam estigmatizados de abandonado, perigoso, menor<sup>38</sup>, etc. Por passarem um bom tempo na rua, e o processo de socialização se dá neste meio, os vínculos familiares dessas crianças se tornam fragilizados, além de estarem mais suscetíveis à exploração, dominação, violação, desnutrição, abuso sexual e vários outras formas de transgressões.

Sendo assim, por estar na rua, tal grupo não recebe a proteção que, conforme a Constituição Federal de 1988, deveria ser realizada pela "instituição família", isto se dá pelas novas implicações que ocorreram na sociedade, requisitando que até a mãe, a qual era responsável pelo cuidado dos filhos outrora, precisaria sair para trabalhar e assim poder complementar a renda familiar. Como afirma Sales (2007, p. 72) "(...) para assegurar a sobrevivência do núcleo familiar ou para mantê-lo num determinado patamar, tem se exigido a entrada de um número crescente de membros da família no mercado de trabalho".

A família ocupa o espaço que promoverá a socialização e proteção dos sujeitos, possibilitando um ambiente no qual se formará a construção da identidade e seus projetos de vida. Pontua Iamamoto (2009, p. 265) que "A capacidade da família de prover as necessidades de seus membros encontra-se estreitamente dependente da posição que ocupa nas relações de produção e no mercado de trabalho." Com as modificações no mundo do trabalho nas últimas décadas, a exemplo temos a reestruturação produtiva e consequentemente a exclusão de um enorme quantitativo de mão de obra da esfera produtiva, pode-se observar o aumento de desemprego no país. Silva (2007, p. 252) diz que "(...) a pobreza não é sinônimo de violência e criminalidade, mas, quando aliada à dificuldade dos governos de garantir os serviços básicos, acabam tornando os bairros mais empobrecidos e vulneráveis à criminalidade".

Nesse sentido, segundo o relatório anual realizado em 2014 pelo SINASE, consta que dos atos infracionais praticados, 44,41% está na modalidade roubo, isso evidencia que que para garantir algo para sua satisfação, o desejo e o poder de consumir que é propagado pela sociedade capitalista dá ao sujeito um poder simbólico<sup>39</sup>, o adolescente que não possui outros meios para adquiri-lo, pode recorrê-lo de forma ilegal.

Soma-se a essa realidade perversa do desemprego e do valor do salário recebido

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Categoria jurídico social que representa crianças e adolescentes. Quando se refere a esse grupo, está vinculado aos pobres e aos negros que cometem atos infracionais.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> O termo foi criado por Pierre Bourdieu para caracteriza algo que é invisível, subjetivo, que a classe dominante se apropria para exercer a sua dominação. Para aprofundar no tema, leia "O poder simbólico" de Pierre Bourdieu.

por essas famílias, a criminalização deste público pobre, sendo marcados como perigoso e que devem ser, portanto, interditados.

Logo, toda e qualquer pessoa com idade entre 12 e 18 anos que infringe a Lei, não será descrito como crime, mas sim como ato infracional e por isso não se aplica a pena, mas sim, medidas socioeducativas.

O ECA tomou uma postura totalmente contrária àquela posta pelos dois códigos anteriores, ele tem como pressuposto a garantia de direitos, ancorado na educação, mas principalmente pautado na afirmativa que a adolescência é uma fase peculiar que está em desenvolvimento, e que "... deve garantir as oportunidades e as facilidades necessárias ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade." (MORELLI, SILVESTRE; GOMES, 2000, p. 69). Essa proposta está ancorada na ideia de retirar os adolescentes da condição de exclusão e reinseri-los socialmente, apoiada na proposta de educá-los e não puni-los.

O Estatuto considera criança até 12 anos de idade incompletos e adolescentes entre 12 a 18 anos. A aplicação da medida é diferenciada para os dois públicos, sendo à criança submetida à medida de proteção, como consta em seus artigos 98 a 102, e aos adolescentes à medida socioeducativa, prevista no artigo 112. Tem como norma a garantia de direitos, pois acredita que esta é fundamental para o desenvolvimento do sujeito.

Dentro desse novo padrão de atendimento, como está previsto no Estatuto, a responsabilização do adolescente pelo cometimento de algum ato infracional está referenciado no artigo 112. Entre elas estão: I: advertência; II: obrigação de repara o dano; III: prestação de serviço à comunidade; IV: liberdade assistida; V: inserção em regime de semiliberdade; VI: internação em estabelecimento educacional. Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. 40

Vale lembrar que as medidas socioeducativas, mesmo que não tenha um caráter de punição, limitam os direitos dos adolescentes quando os privam de sua "liberdade" de ir e vir.

O adolescente será privado de sua "liberdade" ao cometer algum ato infracional que seja apreendido em flagrante, ou mediante a gravidade do ato, ordenado por escrito pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

A medida socioeducativa de privação de "liberdade" é considerada a medida considerada de maior gravidade, está prevista no Art. 121:

-

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Art. 101 - (...) I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta.

- Art. 121. A internação constitui medida "privativa da liberdade", sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.
- § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.
- § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.
- § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de "semiliberdade" ou de liberdade assistida.
- § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.
- § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.
- Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
- I tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.
- § 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.
- Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (BRASIL, 1990).

Diante disso, está previsto no ECA que a medida de internação deve ter uma caráter alçado na socioeducação, garantindo a esse adolescente cuidados especiais como, proteção, esporte, saúde, lazer, profissionalização, educação. Sendo assim, os estabelecimentos socioeducativos devem dispor de todas as regras estabelecida pela Lei 8.069/90.

Para regular o atendimentos aos adolescentes sentenciados pela prática de ato infracional à luz dos dispositivos específicos, fora proposto o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, através da lei 12.594/2012 com o objetivo de criar parâmetros que visam a proteção dos adolescentes em cumprimento de alguma medida socioeducativa.

O SINASE constitui uma política pública que tem por finalidade regulamentar as instituições que executam as medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes referenciados como autores de ato infracional. Neste sentido o SINASE constitui recurso de caráter pedagógico a ser apropriado pelos atores do sistema de garantia de direitos envolvidos com esta questão. Em se tratando das instituições privativas de liberdade, impõe um parâmetro à estrutura física para que ela seja adequada, capaz de realizar todas as atividades e atendimentos necessários, sem que haja uma superlotação. Para isso, também ordena que haja previsão orçamentária para execução das medidas e um atendimento individualizado para cada adolescente.

Sendo assim, "O SINASE, sem dúvida alguma, é um importante instrumento jurídico-político que contribuiu para a concretização dos direitos dos adolescentes envolvidos com ato infracional." (VERONSE; LIMA, 2009, p. 40). Contudo, é importante destacar que assim como toda legislação atua na regulação dos sujeitos, a supracitada não é diferente.

Para que seja efetivado o que está previsto nessa lei, existem os conselhos municipais, estaduais e federais, tanto governamental quanto não-governamental, que elaboram e fiscalizam as políticas destinadas à criança e ao adolescente. No Tocantins, é o Conselho da Criança e do Adolescente (CEDCA) que acompanha a execução dessas medidas. Também fazem parte da fiscalização o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone (CEDECA), organização não-governamental que defende os Direitos Humanos da criança e do adolescente.

# 3.4 A relação entre a lei de execução penal e o estatuto da criança e do adolescente

Há um enorme consenso entre as pessoas que o adolescente que comete ato infracional não é punido, como se a sua idade e a forma de punição diferenciada do adulto tirasse toda a obrigação de responder pelo que fez. Isso é erroneamente disseminado pelas pessoas que passam a acreditar que a redução da maioridade penal seria capaz de resolver o problema da criminalidade presente na sociedade, como se aprisionar, afastar e punir, o quanto antes, o sujeito "indesejado" que perturba a ordem, estaria resolvida a questão. Essa mentalidade punitiva do encarceramento advém de um processo histórico da pena, o qual está em punir, disciplinar e corrigir o sujeito que foi contra as normas postas na sociedade.

É como acreditar que imputabilidade corresponde à impunidade, esquecendo que para esse público é destinado sanções disciplinares, claro que, respeitando sua condição de desenvolvimento.

Muitos argumentos justificando essa redução da responsabilização penal são disseminados pela mídia, capazes de massificar vários pensamentos como a ideia de que se o indivíduo é capaz de votar, também assim é capaz de responder penalmente pelos atos praticados; Outro fator é a afirmação da utilização dos adolescentes, por parte dos adultos, nos crimes, na afirmação de que não serão severamente punidos. Diante disso, os políticos acreditam que quanto mais cedo punirem os indivíduos pelo código penal, maiores serão as chances de diminuir a violência na sociedade, isso porque existe um jogo de interesse por detrás dessa ideologia, como o incentivo às privatizações das prisões que poderão gerar lucros altos lucros.

Zaffaroni (2017) afirma que a comunicação de massa é um elemento imprescindível para o exercício de poder do sistema penal. Disseminam a importância da atuação policial violenta para contenção do crime, enquanto alarmam a população da insegurança vivenciada.

O desprezo que os seriados dos últimos anos demonstram pela vida humana, pela dignidade das pessoas e pelas garantias individuais não é simples produto do acaso, mas uma programada propaganda em favor do esforço do poder e do controle social verticalizando-militarizado de toda a sociedade. (ZAFFARONI, 2017, p. 129).

Aproveitam da comunicação de massa para apresentar a formação de estereótipos do tipo de criminoso. No continente latino americano, este estereótipo sempre teve características de jovem de classe subalterna.

(...) uma pessoa começa a ser tratada "como se fosse", embora não haja manifestado nenhum comportamento que implique numa infração. Ao generalizar-se o tratamento de acordo como o "como se fosse" e sustentar-se no tempo quase sem exceção, a pessoa passa a se comportar de acordo com o papel atribuído, ou seja, "como se fosse", e com isso acaba "sendo". (ZAFFARONI, 2017, p. 134).

O fato é a mídia tem a capacidade de propagar estigmas e representações negativas contra esse público, além de disseminar a ideia de que é preciso reduzir a maioridade penal, sendo que quanto mais diminui a idade, mais o sistema penal será sobrecarregado e mais cedo as crianças passam a ser inseridas nesse sistema perverso, potencializando, sobremaneira, a violação de direitos.

As análises adiante têm por objetivo fazer uma relação entre a Lei de Execução Penal (LEP) – destinada aos adultos que cometem crimes –, e o Estatuto da Criança e do Adolescente – destinado aos adolescentes que cometem ato infracional. Essa comparação se faz necessária para compreender a função da aplicabilidade de ambas as leis e assim, desmistificar a relação que a sociedade faz entre inimputabilidade e irresponsabilidade penal.

A Constituição Federal tem em um de seus princípios a afirmativa que "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (BRASIL, 1988)." E ainda mais, tem na personificação a garantia de limitar a sanção "(...) nenhuma pena passará da pessoa do condenado (...) (BRASIL, 1988, Art. 5°)." Fica evidenciado que responsabilização penal tem por escopo a personificação e a legalidade, ou seja, a pena recai somente sobre aquele que praticou o ato ilícito e somente poderá ser punido, se esta prática estiver prevista em lei.

O Ato Infracional é descrito como análogo ao crime, o que distingue é somente a

idade do autor do ato ilícito. Quanto a sanção penal aos inimputáveis, a Constituição prevê a "obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade." (BRASIL, 1988, Art 227, inciso V) Tal inciso evidencia que a medida deve estar ligada à promoção de direitos, longe de qualquer ideia de punição.

Ao analisar a LEP e o ECA, nota-se que ambos preveem e justificam a privação de liberdade como uma medida capaz de reintegrar o sujeito na sociedade. Como consta na LEP em seu Art. 1º: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984). Como consta no ECA o caráter pedagógico das medidas como pressuposto de garantia de reinserção desse jovem em meio social. Outro fator que as igualam é a questão da individualização da execução da sanção, tendo por base a singularidade de cada indivíduo. Como afirmam Duarte e Silva (2016) que essa individualização e classificação da pena estão previstas para que assim a culpa por qualquer falha não recaia sobre a instituição, mas sim no próprio indivíduo. Ressaltam ainda que os mecanismos de punição, seja técnica ou instrumental, não são neutros, pois as questões referentes à raça e classe interferem nas sanções.

Dentro das duas instituições é assegurada aos sujeitos a assistência social, material, religiosa, de saúde, educacional e jurídica. Duarte e Silva (2016) fazem uma crítica ao tema de assistência que a lei garante ao condenado. Quanto à assistência material, que garante a alimentação, vestuário e instalações higiênicas, os autores fazem uma indagação por qual motivo o sistema é capaz de garantir-lhes essa assistência nas penitenciárias, enquanto fora do sistema, no convívio social, nada lhes são garantidos. O mesmo questionamento é feito a respeito da saúde, enquanto estão aqui fora tem direito à saúde gratuita no sentido de assegurar o mínimo para se manterem no mercado de trabalho, dentro das instituições privativas de "liberdade", a saúde passa à função de humanização, caracterizada como efeito de humanizar e promover um atendimento de qualidade.

Em relação ao trabalho, enquanto na LEP o preso é obrigado a trabalhar<sup>41</sup>, como consta em seu Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade; Na medida socioeducativa de internação deve garantir ao adolescente, oficinas que o capacite para o trabalho. Mais uma vez é possível parafrasear as análises que Duarte e Silva (2016) tecem ao afirmarem que o investimento na educação e

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Embora essa exigência esteja prevista em Lei, não há postos de trabalho intramuros para todos que estão cumprindo pena.

profissionalização feito nessas instituições, está intimamente ligado ao modelo de organização societária o qual tem por função formar mão de obra para que, ao sair do sistema, possa integrar lhes à força de trabalho.

Diante às análises aqui tecidas, nota-se que dentre as práticas punitivas da sociedade, a mais deteriorante é exercida dentro das prisões.

(...) o preso é ferido na sua auto-estima de todas as formas imagináveis, pela perda de privacidade, de seu próprio espaço, submissões e revista degradantes, etc. A isso juntam-se as condições deficientes de quase todas as prisões: superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, ..." (ZAFFARONI, 2017, p. 135).

Toda afirmação de possível reparação por meio da aplicabilidade da pena, nada mais é que punição. Assim como a barbárie está como elemento intrínseco das instituições privativas de "liberdade", a exploração e dominação estão para a missão da sociedade capitalista.

# 4 O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

#### 4.1 Localizando o campo

As análises tecidas abaixo tomam por base os documentos elaborados para nortear o atendimento socioeducativo do Estado do Tocantins, são eles: O Projeto Político Pedagógico do CASE e Regimento Interno das Unidades que executam as medidas socioeducativas; além de contar com dados disponibilizados através de contato via e-mail com a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado. Vale ressaltar que o Regimento Interno está disponível no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.554, publicano no dia 04 de fevereiro de 2016, e o Projeto Político Pedagógico não está disponível na internet, mas que, segundo a Secretaria, se solicitado, eles disponibilizam via email.

Sendo assim, pautado na afirmação que os estabelecimentos socioeducativos devem dispor de todas as regras estabelecida pelas Leis 8.069/90 e 12.594/12, a partir de agora realizaremos uma breve apresentação do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas-TO (CASE), instituição a qual é nosso objeto de reflexão.

No ano de 2000 (Dois Mil), diante do aumento de adolescentes encaminhados para o Sistema Prisional no qual é indicado para adultos, o Estado, através do CEDCA, identificou a necessidade de planejar as medidas socioeducativas para o Tocantins. Com tal percepção, foi criado o Centro Socioeducativo-(CSE) na cidade de Palmas, as instalações do Centro serviam a uma unidade prisional foram adaptadas para os serviços ofertados pelo Centro aos adolescentes. A princípio, o atendimento visava apenas a retirada desses jovens das unidades prisionais. Só no ano de 2002, viu-se a necessidade de implementar o que está previsto no ECA, o CSE que era coordenado pela Secretaria de Segurança Pública, agora é coordenado pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – SETAS – esta passa a se adaptar ao que é exigido pelo Estatuto, garantindo atendimento à saúde, à educação e psicossocial. (TOCANTINS, 2016).

Apenas em abril de 2006 foi construído o CASE. Em 2007, a Secretaria de Estado e da Defesa Social assume o papel de coordenar a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e as medidas socioeducativas. Atualmente, O órgão que administra a medida de internação é a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado. (TOCANTINS, 2016).

Considerando as análises apresentadas em contexto histórico é possível se aventar que a implementação do serviço socioeducativo no Estado do Tocantins ocorreu tardiamente.

Nesse horizonte, se constata que se em 1990 (mil novecentos e noventa) foi implementado o ECA, só dezesseis anos após ocorre a construção das instalações para o referido serviço. Isso evidencia o atraso que o Estado teve para normatizar ao que está estabelecido legalmente, e em consequência, os adolescentes que passaram pelo sistema prisional nesse período tiveram seus direitos violados, pois já eram reconhecidos como inimputáveis e assim, incapazes de responder penalmente pelos atos praticados, tendo, portanto, um tratamento diferenciado, o que não ocorreu, pois ao invés de cumprir a medida em uma instituição destinada a adolescentes, cumpriram no sistema penitenciário, o qual é destinado aos adultos.

Por se tratar de uma pesquisa realizada numa instituição que executa a medida socioeducativa de internação no Estado do Tocantins, faremos um breve relato sobre as particularidades do Estado. Vale ressaltar que o Tocantins é o Estado mais novo do país e que se separou de Goiás em 1988 teve sua capital provisória em Miracema do Tocantins durante o ano de 1989, mas somente em 1990 se deu a construção da cidade de Palmas – a atual capital do Estado. Vimos o nascimento do Estado juntamente com a Constituição Federativa do Brasil, o sonho que se materializava no país através do processo de redemocratização, imperava nos rostos dos mais novos tocantinenses com a autonomia conquistada. É nessa mesma época que presenciamos os ataques do projeto neoliberal internalizar no país e consequentemente, as políticas públicas – que mal estavam surgindo –, sofrem ataques que as impossibilitam de se ampliarem e, de fato, se materializarem. Logo, vimos que o Estado já nasce nessa contradição bastante acirrada, e como resultado do processo, tem-se o atraso como marca de sua construção.

A capital do Estado está localizada na parte central, escolhida justamente por ser um local estratégico. O projeto de construção de Palmas foi baseado de forma planejada assim como a capital do País. Nota-se que ao andar no centro da cidade, vemos construções de domicílios vultosos, prédios institucionais, lojas, shoppings, hipermercados, até pensamos que não existe pobreza naquele lugar, porque não conseguimos vê-la ao transitar pelas ruas e avenidas principais. Mas quando notamos que Palmas não é somente aquele lugar em que fazemos compras, trabalhamos etc., podemos entender que a forma "planejada" é justamente para dar a aparência de uma cidade "limpa" e desenvolvida. Ali, também existem os bairros periféricos – que muitos não conhecem por estarem distantes –, que tem por objetivo abarcar aqueles que não possuem condições de estarem no centro da "cidade", de comprarem os lotes altamente onerosos e construírem as mansões e por isso, a esses são destinados outros espaços na capital.

A forma arquitetada de Palmas coloca os bairros mais pobres bem distantes do

centro, a exemplo podemos citar as Aurenys, Capadócia, Taquary, Taquaralto, Santo Amaro. Ao andar por eles, alguns ainda sem asfaltos, vimos pessoas em situação de rua, casas sem condições de serem habitadas, crianças e adultos pedintes, até esquecemos que eles fazem parte da capital, porque temos em nossa mente que a "bela" cidade Palmas é aquela dos prédios institucionais, mansões, etc. Esse apartamento social presente na cidade é claramente proposital, tendo a finalidade de afastar os "indesejáveis", marginalizar aqueles de classes mais inferiores que podem "contaminar" um ambiente "limpo" e desenvolvido. É o que Castells (1983) irá denominar de segregação sócio-espacial, produzida intencionalmente pela classe dominante com o intuito de controlar seus interesses no espaço urbano, organizando-o de forma que haja separação geográfica entre as classes sociais.

Negri (2008) irá nos afirmar que o crescimento urbano no Brasil se deu de forma desordenada, sendo instrumento de exclusão social. "A segregação sócio-espacial age diretamente nas possibilidades de exercício da cidadania, com efeito, as desigualdades existentes refletem-se no acesso às políticas públicas, em razão de sua localização espacial, da renda monetária e o bem-estar-social." (NEGRI, 2008, p. 148). A localização distanciada dos centros urbanos dificulta a locomoção dos sujeitos, pois mesmo que tenha transporte público, nem todos tem dinheiro para pagar pelo uso. Ou seja, a segregação que presenciamos em Palmas tem vieses de etnia, raça, mas especialmente, socioeconômica, capaz de formar essa dualidade extrema entre ricos e pobres, reproduzindo a questão de desigualdade social.

O Centro de Atendimento Socioeducativo do Tocantins está localizado no bairro Taquary, o qual se encontra bem distante do centro de Palmas. Assim como a sociedade capitalista produz a segregação social, o tipo de instituição destinada à "privação de liberdade" daqueles adolescentes considerados perigosos e que perturbam a ordem, também está localizada distante do ambiente destinados aos ricos. As instituições de internação, que em sua maioria são destinados àqueles destituídos da fruição da riqueza que é socialmente produzida, são construídas na periferia no intuito de distanciar ou mesmo isolar esse público. Todo o processo de segregação sócio – espacial desencadeia uma série de problemas sociais.

O CASE é a única instituição destinada à medida de internação no Estado do Tocantins e, portanto, recebe adolescentes de todo o Estado. Por estar localizada distante do centro de Palmas, é possível afirmar que o acesso é dificultado, ainda mais para as pessoas que não residem na cidade e que precisam realizar visita aos familiares que ali estão, já que segundo o levantamento realizado pela Secretaria da Cidadania e Justiça, apenas 35,29% dos adolescentes que cumprem a medida de internação atualmente são de Palmas, os outros 64,71% são de outras comarcas. Sendo assim, se a família precisar utilizar transporte público,

deve pegar além do transporte que vai até a capital, os coletivos que vão até o Taquary. Isso além de demandar tempo, pois os dias de visitas são aos sábados e domingos, necessitam principalmente de dinheiro para custear essas despesas com o translado que é extenso.

Quando as famílias não possuem condições financeiras para custear essas despesas, esgotando todas as possibilidades de as fazerem, muitas deixam de realizar a visita. O rompimento de vínculo se intensifica diante desse processo, primeiramente pela institucionalização que os afastam da sociedade, principalmente dos familiares, amigos, vizinhança e grupos que pertenciam; segundo, se eles receberem poucas visitas pelas condições apresentadas acima e outras diversas.

O processo de institucionalização por si só torna-se um processo de exclusão social. Produz além da privação pura e simples da liberdade, a punição velada do corpo físico e da alma, atribuindo à personalidade do jovem um modelo meramente punitivo. Quando se deveria ser um modelo reformador. (SILVA, 2007, p. 254).

No Estado do Tocantins, o CASE é a única unidade prevista pelo SINASE<sup>42</sup> destinada à internação de adolescentes referenciados como autores de ato infracional. O atendimento realizado pela instituição obedece às normas do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, que tem por objetivo qualificar o atendimento a fim de garantir os direitos para os usuários do sistema. (TOCANTINS, 2016).

A instituição recebe adolescentes entre 12 e 18 anos e excepcionalmente até os 21 anos de idade, do sexo masculino. O CASE conta com alojamentos para até 42 adolescentes, dividido em três blocos. No mês de junho de 2018, encontravam-se 34 (trinta e quatro) adolescentes cumprindo medida de internação na instituição, mas a unidade já excedeu esse número várias vezes chegando ao número de 47 no mês de abril de 2013<sup>43</sup>, o que se torna negativo para efetivação das garantias contidas no SINASE. (TOCANTINS, 2016). Silva (2014) afirma que o Estado passa dar como resposta aos diversos conflitos, a punição por meio do cárcere, o que consequentemente adensa mais o sistema carcerário, com o crescimento da taxa de encarceramento, o sistema prisional bem como as instituições destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas não tem condições de acompanhar a necessidade de vagas, afirmando apenas o viés punitivo, pois com a superlotação nesses estabelecimentos e consequentemente a escassez de recursos humanos e materiais, inviabiliza

\_

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é regulamentado pela lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, tem por objetivo regulamentar a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique de ato infracional. (Art. 1°)

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Segundo levantamento contido no Plano de Atendimento Socioeducativo, publicado pelo Estado do Tocantins no ano de 2016.

o trabalho proposto pela socioeducação, como o viés ressocializador.

A unidade de internação de Palmas-TO deve contar com atividades internas, como escola, profissionalização, lazer, esporte, em que essas ações

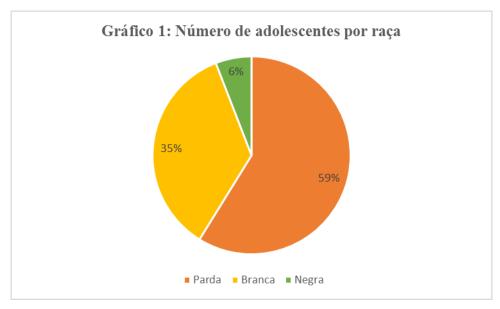
(...) devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu posicionamento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomente o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas. (SANTOS, 2014, p. 43 apud BRASIL, 2006, p. 52).

#### 4.2 Perfil dos adolescentes

A elaboração do perfil dos adolescentes do CASE foi realizada a partir dos dados disponibilizados<sup>44</sup> pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, referente ao mês de junho do ano de 2018. O Gráfico 1 apresenta a quantidade de adolescentes internos na instituição por raça, sendo 59% consideram-se pardos, 6% negos e 35% brancos. A partir da ilustração do referido gráfico relacionado à raça, em que a maioria dos adolescentes somando 65% do total, declarou ser pardos e negros, é possível afirmar que os dispositivos punitivos não se estendem por toda a sociedade, mas tem caráter discriminatório, que atinge moradores de áreas inferiores, que se configura numa seletividade social e etnorracial (WACQUANT, 2012). É importante frisar que na sociedade capitalista as normas jurídico-penal está para realizar proteção da propriedade privada da classe dominante, com isso criminalizam as condutas que vão contra ao que está posto, recaindo naqueles pertencentes às classes menos privilegiadas, como aponta Lima (2004, p. 61). "Os negros estão entre os indivíduos com piores indicadores de renda, emprego, escolarização, entre outros e têm um tratamento penal mais severo para atos iguais aos cometidos por brancos." Assim, a sociedade do capital cria o estigma de que os atributos raciais e a pobreza caracteriza àquele "perturbador" da ordem social, recaindo sobre o pobre negro uma maior atenção policial.

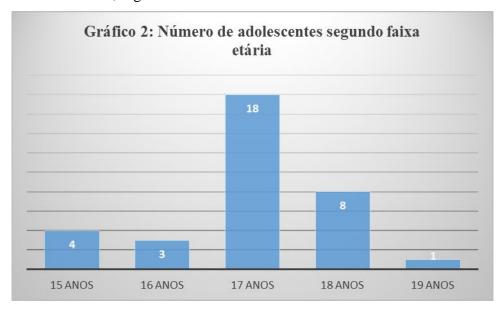
\_

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Atráves de contato telefônico, foi disponibilizado o email para que fosse realizado a solicitação dos dados sobre o Centro de Atendimento Socioeducativo à secretaria de Cidadania e Justiça. Todos os dados foram enviados via email.



Fonte: Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

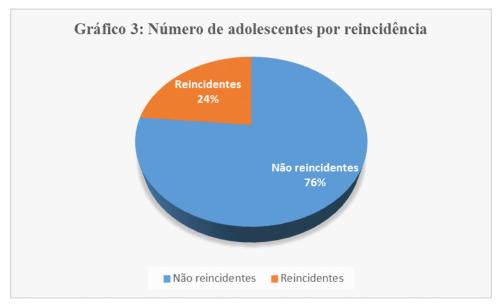
Em relação à faixa etária, existem 4 quatro) adolescentes com a idade de 15 (quinze) anos cumprindo a medida de internação, 3 (três) com 16 (dezesseis) anos, 18 (dezoito) com 17 (dezessete) anos, 8 (oito) com 18 (dezoito) anos e apenas 1 (um) com 19 (dezenove) anos. Os dados que refletem a particularidade do Estado destoa dos dados nacionais, segundo o ultimo levantamento realizado pelo SINASE em 2014, o qual consta que o maior número de adolescentes cumprindo medida de internação está entre 16 e 17 anos, contando com 56% do total, seguido de 24% os adolescentes entre 18 a 21 anos.



Fonte: Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

No gráfico a seguir revela que 76% (setenta e seis) dos adolescentes estão pela primeira vez na instituição, contra 24% (vinte e quatro) dos que retornaram ao cumprimento de medida privativa de "liberdade". Não temos a informação por qual motivo houve a

reincidência, e sabemos que só é possível o retorno para o CASE se voltarem a infringir o artigo 122 do ECA até 18 (dezoito) anos incompletos, ultrapassando essa idade, o retorno não será para o cumprimento da medida socioeducativa, mas sim para instituições destinadas a adultos para cumprimento da pena.



Fonte: Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

A reincidência nega a efetividade do projeto ressocializador dentro destas instituições, bem como a efetivação das políticas públicas instituídas fora destas instituições, sendo que a proposta da socioeducação está para garantir ao jovem, por meio da educação e profissionalização, um espaço no mercado de trabalho para que este consiga uma ocupação funcional e não volte à prática ilícita. É como afirmar que a prática de ato infracional está diretamente ligada a falta de emprego e que isso for sanado, acarretará na diminuída de índices de práticas ilegais.

Diante desse quadro, o jovem pobre se torna mais vulnerável, pois além da baixa escolaridade e pouca qualificação profissional, diminui a essa população a chance de encontrar trabalho, quando não se entrega às mãos do trabalho informal. É nessa realidade posta que esse público passa a ser estigmatizado de "desocupados", "perigosos" e "violentos".

Diante de tamanha desigualdade social e dos escassos recursos para a construção de uma rede de proteção à adolescência e à juventude, a vulnerabilidade dos jovens de grupos populares, expressa por inúmeros índices relacionados à violência, tem alcançado patamares alarmantes no nosso país. (LOPES; SILVA, 2009, p. 97).

A oferta de cursos profissionalizantes dentro do CASE tem por finalidade a capacitação dos jovens para o mercado de trabalho, espera-se que ao saírem do cumprimento da medida socioeducativa, possam trabalhar. Todavia, toda essa intenção é em vão pois,

Toda a ação e esforço para humanização na aplicação do castigo, bem como esforços pontuais dos membros da população carcerária, se perdem pela implacável segregação social que se instala no estigma de "ex-presidiário" que agrava consideravelmente sua condição de pobreza e subalternidade. (SILVA, 2014, p. 58).

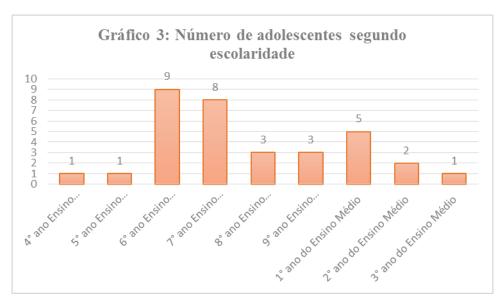
Além da marca de ex-presidiários que carregam ao sair, esses jovens esbarram-se com a realidade de uma sociedade totalmente excludente, onde a reestruturação produtiva acirrou mais o desemprego e cada vez mais, exige profissionais qualificados.

Se, por um lado, o trabalho tem um significado social fundamental, uma vez que através dele se reconhece o "caráter" do sujeito e se inscreve um lugar no corpo social, por outro, o trabalho vem se tornando inacessível e , quando, é precarizado, descontínuo, distante dos moldes do trabalho estável. (VASQUEZ, 2008, p. 80).

É nessa contradição que os adolescentes encontram-se quando retornam para casa, além da escassez de empregos, são estigmatizados como "maus" ao saírem do cárcere. Com isso, o adolescente retorna à sua realidade a qual está marcada pela falta de perspectiva, com seus laços afetivos enfraquecidos. Estas circunstâncias muitas vezes o impulsionam ao cometimento de um novo ato infracional, no qual se caracteriza como a única forma de pertencimento que passam a ter. (VASQUEZ, 2008).

Quanto aos dados dos não reincidentes, os quais representam os que praticaram ato infracional pela primeira vez, é possível considerar que o Estado passa a punir cada vez mais com o cárcere.

O gráfico abaixo mostra que metade dos adolescentes que estão no CASE cursam o 6° (sexto) e 7° (sétimo) ano do Ensino Fundamental, 1 (um) no 4° (quarto) ano, 1 (um) no 5° (quinto) ano, 3 no 8° (oitavo) ano, 3 (três) no 9° (nono) ano, 5 (cinco) no 1° (primeiro) ano do Ensino Médio, 2 (dois) no 2° (segundo) ano do Ensino Médio e apenas 1 (um) está no 3° (terceiro) ano do Ensino Médio.



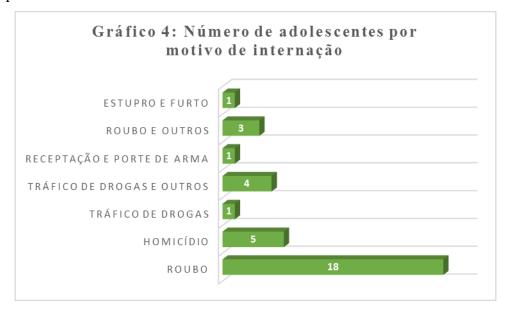
Fonte: Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

É notório que há uma disparidade entre a escolaridade em relação à faixa etária, realidade presente tanto na classe subalterna quanto na população carcerária no Brasil.

Freire (1987) explana em seu livro "A pedagogia do oprimido" que a educação no Brasil utiliza "A concepção "bancária" como instrumento da opressão. Seus pressupostos, suas críticas.", realizando uma crítica na relação que existe entre educador-educandos nas escolas, a qual se configura como formas narradoras e dissertadoras, ou seja, o educador é o narrador e o educando é o ouvinte. Sendo que, as histórias narradas, em sua maioria, estão alheias à realidade dos sujeitos que as ouvem e totalmente desconectadas de seu cotidiano. Afirma ainda mais que, toda narrativa feita pelo educador é apreendida pelo educando de uma forma mecânica, decoram sem realmente aprender, "(...) a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante." (FREIRE, 1987, p. 33), cujo resultado se resume numa alienação total dos educandos, ao não saber e muito menos à não transformação. O educador é sempre o que sabe. Os educandos acham que nada sabem. Enfim, esses são apenas objetos de todo o processo, sem criticidade e capacidade alguma de transformar essa realidade. Essa é a real função de tal educação, transformar os indivíduos em seres passivos, adaptados ao mundo.

A proposta da medida socioeducativa está em garantir a ressocialização por meio da educação, sendo obrigada a existência de uma escola dentro das unidades de internação, como está previsto pelo SINASE: "a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;" (BRASIL, 2012, Art. 15). De fato, a educação é um instrumento importante, ainda mais na proposta posta pela medida de internação, que está para uma ação formadora e preparatória

para a vida social. Todavia, Patto (1992) nos assevera que a escola não está a serviço dos cidadãos, mas apenas ao lado dos interesses do capital. Os cortes e a falta de verbas destinados à educação refletem em educadores maus pagos, que interfere diretamente na qualidade do ensino destinado aos estudantes, além de impossibilitarem a permanência na escola. O sistema capitalista e suas desigualdades não provocam a evasão da pobreza da escola, mas sim a expulsão dos mesmos. Portanto, podemos afirmar que se essa proposta pouco se efetiva em escolas convencionais, tampouco se efetivará nas escolas de instituições de caráter punitivo.



Fonte: Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

O gráfico acima indica o motivo pelo qual destinou o adolescente ao cumprimento de medida em meio fechado, sendo que o roubo apresenta-se com o maior índice de ocorrência, sendo 18 somente este ato e mais 3 casos conjugados com outros tipos de infrações, seguido de tráfico de drogas 1 (um) caso mais 4 (quatro) de forma conjugada com outros atos tipificados como infracionais; e homicídio, que contam com 5 casos. Estupro com furto e receptação com porte de arma contam com 1 (um) caso de cada.

Segundo o Código Penal Brasileiro, o roubo se caracteriza por prática que tem por objetivo "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência morte" (BRASIL, 1940, Art. 157). Vasquez (2008) afirma, diante de teorias, que o roubo é uma prática que se fundamenta por meio da reprodução social, seja por questões da própria subsistência, seja como forma de se moldar aos padrões de consumo impostos pela sociedade capitalista. E assim o adolescente pobre, desempregado, negro, estigmatizado como perigoso vai encontrando nesse meio a única forma de possuir aquilo que a sociedade

capitalista impõe como modelo de vida.

É interessante ressaltar que o roubo não é uma prática que se enquadra nos quesitos para internação, pois não é considerada como grave ameaça ou violência. Mais uma vez nota-se como o Estado mantem as práticas históricas de encarceramento e privação de "liberdade", sendo que, como previsto no ECA, essa medida deve ser de caráter excepcional, cabendo, portanto, para esse ato tipificado outras medidas menos agressivas.

### 4.3 Análise dos dados da pesquisa documental: O Projeto Político Pedagógico

Analisando os documentos que norteiam a execução da medida, temos o Projeto Político Pedagógico da Instituição que apresenta como missão "impulsionar mudanças significativas no seu projeto vida com estímulo a serem protagonistas, autores de sua própria identidade na relação com o outro, fortalecendo os laços familiares, educacionais e comunitários." (PPP, 2016, p. 08). Primeiramente, a resposta que o judiciário dá aos conflitos presentes na sociedade, institucionalizando um adolescente para o cumprimento da medida "privativa de liberdade" como mero objetivo de punir é impossível estimular a formação de uma identidade, sendo que essas instituições buscam normatizar e padronizar os sujeitos.

A função da medida de internação deveria pautar-se em estimular um projeto de vida ao adolescente que possibilite sua autonomia, além de garantir a cidadania nesses espaços. O resultado é outro, pois ao institucionalizar o adolescente não é possível fortalecer vínculo com a família, muito menos com a comunidade, pelo contrário, esse distanciamento fragiliza ou mesmo rompe os laços, ainda mais se as famílias não possuírem condições para realizarem visitas frequentemente e, tampouco há esse fortalecimento com a comunidade, pois vemos que o adolescente referenciado como autor de ato infracional não tem a devida visibilidade na sociedade, como afirma Iamamoto (2009, p. 264) "As notícias sobre o tema só chegam à mídia e à cena pública quando representam risco pessoal e patrimonial." Sendo assim, eles representam ameaça à comunidade, esperando desta um distanciamento ao invés de proximidade com esse público.

A Visão proposta pelo projeto pedagógico da instituição apresenta a "humanização, personalização e descentralização na execução das medidas socioeducativas como também na avaliação das ações e **valorização do servidor** pela sua capacidade de atender adolescentes como sujeitos de direitos e condições para o exercício da cidadania." (PPP, 2016, p. 08). No que tange à valorização do servidor no período que o documento fora elaborado, identificamos o descompasso entre a previsão e a realidade de fato, haja vista que

no período de elaboração do documento a maioria dos profissionais, em especial os de níveis médios que realizavam a função de segurança, possuía o contrato como vínculo empregatício e isso é suficiente para entender que ao contrário de valorização, esses funcionários são desfavorecidos, principalmente no que tange à remuneração.

Vale pontuar que esses profissionais se esforçam para realizar o trabalho, mesmo diante da precarização do contexto em que estão inseridos. Outro ponto a destacar é a realização do concurso público da Defesa Social<sup>45</sup>, a qual foi uma medida tomada pelo Estado para reverter essa questão da fragilidade do vínculo empregatício dos profissionais que atuam tanto no sistema penitenciário, quanto no socioeducativo do Tocantins.

Dentre os objetivos específicos, podemos destacar o item que pretende "Estimular a reflexão do adolescente diante de sua trajetória social, responsabilizando-o quanto as consequências lesivas de seu ato, procurando construir sob os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia um espaço de convivência e cooperação." (PPP, 2016, p.08). É como acreditar que a punição, por meio da responsabilização do seu ato, acarretará na correção da conduta do indivíduo. Essa é a função expressa pelo Estado ao constituir tanto a polícia como as instituições privativas de "liberdade" como mecanismos corretivos, com o intuito de proteger a sociedade e exercer o poder disciplinador sobre os corpos desses sujeitos "indesejáveis".

A disciplina contribui, portanto, para fabricar indivíduos e para marca-los como objetos de poder; [...] seja sob domínio de instituições encarregadas de corrigi-los seja na precária condição de liberdade de que dispõem, devem ser permanentemente vigiados ou que podem sê-lo. (SALES, 2007, p. 170 – 171)

Quanto à **profissionalização**, a "proposta de atendimento deve ter por base a oportunidade de acesso à formação e à informação, bem como a construção de uma cultura laborativa que tenha a cidadania como ação central." (PPP, 2016, p. 15). Tendo por objetivo:

Através do PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - qualificar profissionalmente o adolescente, por meio deste Programa e outros sistemas, com vistas a sua emancipação enquanto sujeito de direito, bem como buscar o acesso e a condição de concorrência igualitária no mercado de trabalho. (PPP, 2016, p. 15).

Essa proposta do governo em tecnificar a mão de obra ocorreu desde meados da década de 30 (trinta) do século XX, pois o país frente a grande crise do capital, utilizou-se da

.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> O concurso público da Defesa Social, no qual se objetivou ao provimento de cargos e carreiras no sistema penitenciário e socioeducativo, foi realizado em dezembro de 2014, mas somente no segundo semestre de 2017 ocorreram as nomeações.

restruturação produtiva como válvula de escape para voltar a lucrar. A saída estaria em modificar o processo de produção e consequentemente, o processo de trabalho (quando ocorrem mudanças no meio de produção através da forma de produzir, a maneira de como se executa o trabalho também sofre modificações), capacitando o trabalhador para que ele seja polivalente e flexível, capaz de realizar funções de vários empregados, enquanto isso, inúmeras pessoas ficam desempregadas, como assinala Antunes (2003, p. 49) "O mais brutal resultado dessas transformações é a expansão sem precedentes na era moderna, do desemprego estrutural, que atinge o mundo em escala global."

O PRONATEC é um programa do governo que tem por objetivo "ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira" (Lei 12.513, 2011, Art. 1°). Lima (2018, p. 10) afirma ser uma "(...) política de precarização e adaptação da formação técnica secundária aos interesses do capital." Assim como houve modificações no processo de trabalho, é necessário que a forma de qualificar esses profissionais também sofra mudanças, como diminuir o tempo de formação e, consequentemente, os custos para sua concretização; um maior número de profissionais no mercado que possibilitam diminuir os salários.

Durante a realização do estágio obrigatório em Serviço Social II, III e IV, que ocorreu no período entre agosto de 2016 a setembro de 2017, foi possível observar a realização ínfima de cursos profissionalizantes na instituição, havia equipamentos de serigrafia, mas estavam desativados por falta de contratação de profissionais capacitados para ministrar o curso. São inúmeras questões que impossibilitam a efetivação da proposta, uma delas é a não admissão de técnicos especializados na área, ou mesmo o curto período do contrato com o profissional, como nos afirma Lima (2018, p. 11) que "A precarização não se dá apenas na formação aligeirada, mas inclusive na contratação dos profissionais que irão ministrar os cursos". É possível notar o caráter parcial, temporário e precário que o trabalho vem tomando nas últimas décadas, como consta que "As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos." (art. 9 § 3° da Lei 12.213)

Se é possível notar todos esses percalços que o programa sofre, isso é potencializado para aqueles destinados aos jovens que estão cumprindo medida socioeducativa de internação, pois além de esses jovens serem "invisíveis" para as políticas públicas do Estado, eles estão, ali, esquecidos.

Quanto às instalações previstas pelas regras do SINASE, mais precisamente em

seu Art. 68: "É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima". A partir da Observação Participativa Artificial, que ocorreu pela experiência de estágio supervisionado na área de Serviço Social, foi possível notar que o prédio destinado à visita íntima estava em construção, mas que as obras estavam paradas. Obtivemos informações, via e-mail, da Secretaria da Cidadania e Justiça, que ainda não fora terminado. Portanto, podemos concluir que as instalações não contemplam todas as normas previstas pelo Sinase, pois segundo esse documento elaborado em 2012, é direito do adolescente casado ou que viva em união estável ter visita íntima em instalações adequadas para tal realização, isso de fato não ocorre.

As oficinas pedagógicas almejam como resultado o "Estabelecimento de regras de convivência, sociabilidade, autoimagem e autoestimas fortalecidas." (PPP, 2016, p. 16). Se realmente as oficinas alcançarem o objetivo proposto, muita contribuição traria para a vida dos adolescentes, mas nem sempre elas serão capazes de tal realização. É preciso que a equipe técnica se atente para as escolhas dos adolescentes, pois se assim não acontecer, muitos se negarão a participar. Ainda na experiência de estágio, pude notar que muitas oficinas não agradavam aos adolescentes e que por isso não participavam, como por exemplo, a aula de música; em compensação, campeonato de futebol e capoeira lideravam nas preferências e contavam com a participação da maioria.

Quanto à assistência espiritual, são realizadas atividades religiosas no CASE, no qual permite que seja professada todo tipo de religião, sendo necessário que as instituições religiosas firmem parcerias. Deve haver a aceitação dos adolescentes, pois não são obrigados a participar de tais atividades. Esperam como resultado a "Expressão da fé, construção e estabelecimento de valores que orientem a vida em sociedade". (PPP, 2016, p. 17)." Simões (2012) frisa que a assistência religiosa dentro das instituições socioeducativas tem a função de prática educativa, de uma política de Estado que não é neutra. Conforme dados do censo de 2010 realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a religião que predomina no Brasil é o cristianismo, somando os católicos e evangélicos contabilizam um pouco mais de 86% (oitenta e seis) da população e isso advém de uma construção histórica, por isso é pertinente citar Batista e Coelho (2015) quando estes afirmam que as pessoas ancoradas na fé, direcionam sua vida pessoal pautados nos ensinamentos da bíblia, estes norteiam seus valores e conduta na sociedade e que expressam num conservadorismo e aceitação da realidade vivida. Encontram na igreja uma instituição que promove o acolhimento de que necessitam.

Em relação à família, o documento analisado apresenta "A concepção de família a

ser trabalhada no CASE refere-se tanto à biológica quanto à ampliada, com quem o adolescente mantiver vínculos afetivos." (PPP, 2016, p. 18). Essa concepção familiar desconsidera totalmente as mudanças que acontecem na sociedade e que interferiram nas relações humanas. "Essas referências constituem os "modelos" do que é e como deve ser família, ancorados numa visão que a considera como uma unidade biológica constituída segundo leis da "natureza", poderosa força simbólica" (SARTI, 2008, p. 23).

Família biológica se limita apenas àqueles que geraram os filhos, ou seja, se restringe apenas na relação de consanguinidade, só aí já elimina a concepção de família adotiva, que não é formada por traços sanguíneos, mas é considerada família, além daquelas formas de concepções que avançaram pela tecnologia como a inseminação artificial e fertilização *in vitro*, que eliminam a teoria de que a procriação se dá apenas pela relação sexual de pai e mãe. Mas Sarti (2008) nos elucida muito bem esse debate e a não disseminação e, possivelmente, aceitação dessas novas formas de famílias se justifica por que

As mudanças são particularmente difíceis, uma vez que as experiências vividas e simbolizadas na família têm como referência, a respeito desta, definições cristalizadas que são socialmente instituídas pelos dispositivos jurídicos, médicos, psicológicos, religiosos e pedagógicos, enfim, pelos dispositivos disciplinares existentes em nossa sociedade, os quais têm nos meios de comunicação um veículo fundamental, além de suas instituições específicas. (SARTI, 2008, p. 23).

O documento contemplou também a família ampliada ou extensa que conforme o Art. 25 (vinte e cinco) do ECA "Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade." É importante que o documento considere esse modelo pois,

A família pobre, constituindo-se em rede, com ramificações que envolvem o parentesco como um todo, configura uma trama de obrigações morais que enrede seus membros, num duplo sentido, ao dificultar sua individualização e, ao mesmo tempo, viabilizar sua existência como apoio e sustentação básicos. (SARTI, 2008, p. 31).

Na sociedade contemporânea, há a necessidade da maioria dos membros da família precisa trabalhar, para isso, os filhos pequenos precisam ficar sob cuidados de alguém, a família tem a possibilidade de recorrer ao Estado, ao mercado ou à sociedade. Se não encontram vagas em creches públicas (Estado), resta-lhe recorrer à creches particulares (mercado), mas se não possuir condições financeiras para custeá-las, consequentemente os filhos vão ficando aos cuidados daqueles familiares, amigos que não trabalham, muitas vezes

os avós, irmãos, vizinhos (sociedade), e isso faz com que os vínculos de afetividade se intensifica com essas pessoas. Por isso é importante considerar a família que vai além da nuclear (formada por pai, mãe e irmãos), pois muitas vezes são eles que irão realizar visitas para o adolescente no CASE.

Vale ressaltar que existem outras formas de famílias que estão presente na sociedade, como cita Szymanski *apud* Kaslow:

Família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos; Famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações; Famílias adotivas temporárias; famílias adotivas, que podem ser bi-raciais ou multiculturais casais; Famílias monoparentais, chefiadas por pai ou mãe; Casais homossexuais com ou sem crianças; Famílias reconstituídas depois do divórcio; Várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo. (SZYMANSKI, 2002, p. 10 apud Kaslow 2001, p. 37).

O não reconhecimento dessas novas formas de constituição familiar poderá limitar ou até mesmo cercear o direito desse adolescente de receber visita de quem realmente possui vínculo afetivo.

Segundo o Projeto Político Pedagógico,

A família por imposição legal é coparticipante do atendimento e deve ser envolvida no processo socioeducativo para o resgate da função protetiva e de referência básica do adolescente, auxiliando-o continuamente em seu crescimento e em sua integração na convivência familiar e comunitária. (PPP, 2016, p. 19).

Sabemos que a família é o primeiro grupo que pertencemos, nem sempre ela promoverá o amor e o cuidado, Heller (2004) nos subsidia esta análise quando ela afirma que a família também é o lugar em que há tensões, conflitos e diversas formas de violência, é o local que representamos o que realmente somos. Quando o documento cita o "resgate da função protetiva e de referência básica" dá a entender que a família falhou quanto a sua função de proteger os filhos e para isso, precisa retornar ao seu ofício. Nota-se a tendência do Estado em responsabilizar a família pela promoção de bem-estar ao sujeito, isso é resultante dos retrocessos e percalços que a política pública brasileira adquire nas últimas décadas, como nos afirmam Mioto e Dal Prá (2015) que a atuação da família nos serviços sociais é um campo conflituoso, que estão em constantes negociações, ele é denominado de "campo de cuidado". Nesse campo, os serviços modulam o padrão de adequação e utilização, só que ao mesmo tempo se tornam desiguais, pois nem todas as famílias possuem as mesmas condições materiais e culturais para usufruírem dos serviços. Essa lógica considera que a família deve assumir o compromisso com a provisão do bem-estar de seus membros, minimizando a responsabilidade estatal, além de focalizar e privatizar os serviços.

### 4.4 Rotina e atores institucionais – apreensão a partir da observação

Dentro da Instituição há uma rotina denominada de jornada pedagógica, a qual determina o horário do ato de despertar até o ato de recolher no final do dia. Esse cotidiano estabelecido possibilita ao Estado controlar a vida dos adolescentes por meio de rotinas, como hora de acordar, hora de estudar, hora de comer, hora de dormir, hora de ir para o culto, etc. Tudo isso se justifica na disciplina como "promessa de transformar, através do hábito, o adolescente indisciplinado em um corpo docilegal: socialmente útil – corpo dócil – e, ao mesmo tempo, socialmente legalizado." (MARASCHIN; RANIERE, 2011, p. 100). Nesse sentido, pode-se inferir a análise de como é manifestada a intenção da sociedade do capital-onde a ideologia dominante por meio das normas instituídas na sociedade busca a padronização de comportamento - assim são as instituições da sociedade, como escola, família, igreja, e em especial, os espaços institucionais fechados, através das normas estabelecidas, visam a disciplina e padronização de comportamentos. É o que Carvalho e Paulo Netto (2000) irão afirmar a vida cotidiana, marcada por atos mais mecânicos que conscientes, previsíveis e repetitivos, promovem a alienação dos sujeitos, não exigindo ao homem um estímulo para analisá-la em sua totalidade.

Assim como no trabalho explorado, o homem encontra-se totalmente alienado e não se reconhece como um ser explorado na sociedade, o adolescente também vive seus dias trancado numa instituição que exige o cumprimento de ordens sem a racionalidade, pois a superficialidade do cotidiano inibe que o sujeito possa compreender o ideal do projeto societário em proliferar as ideais da classe dominante, determinando as relações de dominação e poder.

Quanto aos recursos humanos, os profissionais requisitados para atuarem no CASE são: Chefe da Unidade; Assistente Social; Enfermeira; Pedagogo; Psicólogo; Socioeducador; Técnico em enfermagem; Motorista. Sendo que as atribuições de cada profissional consta em seu regimento interno<sup>46</sup>.

Quanto aos agentes socioeducadores, os quais ficam responsáveis pela segurança<sup>47</sup> dentro da instituição, todos possuíam vínculo empregatício temporário realizado

-

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> O regimento interno no Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado do Tocantins foi publicano no dia 04 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado, com o número 4.554.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> O termo "segurança" segundo compreensão extensiva da Constituição Federal como garantia social, tem o sentido de garantia de direitos. A garantia de direitos à segurança é um desafio no ambiente de privação de liberdade, pois na concepção universal, segurança é um direito fundamentl ao ser humano, enquanto no sistema socioeducativo é um método de cuidado e proteção do adolescente e dos servidores envolvidos, para gantir a eficácia das ações socioeducativas. (PPP, 2016, p. 18-19).

através de contratos, pois o concurso público da Defesa Social, o qual se objetivou ao provimento de cargos e carreiras no sistema penitenciário e socioeducativo, foi realizado somente em dezembro de 2014, todavia as nomeações dos aprovados ocorreram somente no segundo semestre de 2017. Enquanto não houve a realização do certame e o ato de posse, estes servidores eram contratados. Silva (2016) afirma que esse tipo de vínculo empregatício frágil, o "apadrinhamento", coloca pessoas sem a mínima qualificação para assim o exercerem, além de não oferecerem uma boa remuneração.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo geral da pesquisa foi o de analisar o Projeto Político Pedagógico, os documentos que regulam o atendimento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no CASE e os dados disponibilizados pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Os resultados ora apresentados retratam a real face da função da medida e o seu impacto na vida dos adolescentes usuários do sistema.

A sociedade capitalista está forjada a afirmar o *status quo* de exploração. A política pública parece fazer coro para a relação midiática, fazendo com que essa esteja a serviço do Estado, e esse a serviço da classe dominante. Logo, pode afirmar-se que, mesmo com uma disputa entre os princípios protetivos e a lógica punitiva, a sociedade capitalista e o cárcere imbricam-se em uma questão de classe.

Para garantir a proteção de alguns "eleitos", o estado promove um massacre de muitos outros "comuns". A intenção do Estado parece ser a de eliminar os criminosos que ameaçam a sociedade por colocarem risco à ordem social. É aí, que o Estado disciplina os indivíduos por meio de seus aparelhos, como o sistema judiciário, a polícia e as instituições "privativas de liberdade". A forma como a pena é aplicada na sociedade capitalista atinge integralmente os sujeitos, sem contar os sofrimentos por viverem em ambientes cada vez mais degradantes. Diante das análises, é possível constatar que os jovens negros e pobres são mais penalizados no ordenamento jurídico que qualquer outra franja social, isso porque as raízes históricas do processo de escravidão os estigmatizaram como perigosos e perturbadores da ordem social, e por isso devem ser vigiados e punidos.

Vimos que ao longo da história a forma de punir transmutou da dilaceração do corpo físico para o sofrimento da alma, estocando os sujeitos em instituições punitivas degradantes e que exploravam a mão-de-obra. Há que se afirmar que os Direitos Humanos em conjunto com órgãos normativos direcionados a esse campo lutam para a melhorar as condições de tais estabelecimentos fechados, e de fato aconteceram muitos avanços importantes no que tange o atendimento destinado ao adolescente, pois o reconhecimento da inimputabilidade desse grupo representou uma grande conquista.

Todavia, a cultura histórica de institucionalizar os indivíduos ainda está presente na sociedade, mesmo depois da promulgação do ECA, que viabiliza novas formas de punir que não seja a privação de liberdade. A arquitetura do projeto neoliberal, instaurado nas últimas décadas, fortalece o braço penal em detrimento do braço social, como é possível notar o alto índice das taxas de encarceramento no país.

É erroneamente disseminado pela fala coletiva do senso comum, que os adolescentes não são responsabilizados pelos seus atos. Está previsto no ECA as medidas que vão desde a advertência até a privação de "liberdade", que tem por objetivo preconizar a educação ao invés da punição. É claro que a proposta representa um grande avanço no que tange o atendimento ao adolescente intitulado como autor de ato infracional, mas que devido aos percalços que a política pública sofre, muito falta para se chegar à promoção da reinserção social.

É importante lembrar que no Brasil o sistema socioeducativo, muitas vezes, funciona de forma precária, impossibilitando de obter um resultado positivo na efetivação do projeto ressocializador. O número de vagas nas unidades privativas de "liberdade" não acompanha a proporção da demanda, que é sempre crescente. Nesse sentido, o sistema punitivo no país se apresenta em estado de falência a qual está expressa na superlotação de instituições "privativas de liberdade"; insuficiência de recursos humanos e materiais; entre outros. Enfim, ao não cumprir com a efetivação dos direitos previstos na própria lei que preconiza, infelizmente, a proposta de reinserção social do adolescente não será materializada, o que nos faz sopesar se ao invés de falência estaria o Estado da arte no cárcere a cumprir seu efetivo papel, aquele de controlar e mesmo eliminar os denominados "indesejáveis".

Quanto aos agentes que atuam na medida socioeducativa de internação se faz necessário que o Estado proporcione a esses profissionais meios adequados para executarem suas atividades, mitigar o absenteísmo funcional, além de otimizar a logística, para que o atendimento ao usuário seja de qualidade. Assim, como trabalho complexo, exige qualificação constante, o que remete a uma maior produção de conhecimento nas diversas áreas.

Pode-se afirmar que o trabalho dos profissionais atuantes na área está em constante correlação de forças<sup>48</sup>, exigindo destes, estratégias para atuarem de maneira eficaz, pois se não buscarem a efetivação dos direitos, essas instituições passarão apenas à função de punir. Diante disso, é necessário que os Conselhos que fiscalizam o atendimento socioeducativo, como o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA), o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros, sejam mais fortalecidos e que a fiscalização seja mais constante quanto à garantia dos direitos destinados a esses adolescentes. É indispensável também o fortalecimento da articulação entre as redes

-

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> O termo caracteriza o conjunto de recursos, interesses inscritos no processo de hegemonia/contra hegemonia, conflito/ consenso, dominação/resistência. Para aprofundar ler "Estratégias em Serviço Social" de Vicente de Paula Faleiros.

de atendimento desses jovens e de suas famílias a fim de garantir o acesso e a permanência nas políticas públicas.

O Estado do Tocantins tem buscado se adequar às exigências contidas nos documentos que regulam e normatizam a medida socioeducativa de internação, como a realização do concurso público da Defesa Social, o qual forma o quadro profissional do sistema socioeducativo e penitenciário; a construção do prédio para visitas íntimas no CASE; realização de cursos profissionalizantes; entre outros; isso representa uma aproximação com o sonho da efetivação da ressocialização, mas que ainda é preciso muito esforço para sua materialização.

Consideramos importantes as análises aqui realizadas para a profissão do Serviço Social, pois esse profissional deve fazer a diferença dentro das instituições que exercem o controle social, devendo atuar na defesa dos Direitos Humanos e não reproduzindo a criminalização desse público.

É importante destacar que este trabalho não se esgota em tais análises expostas, esperamos que ele sirva de instrumento e contribuição para novos debates, pois, por ser um tema de ampla complexidade, é necessário um contínuo estudo na área.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaios sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. São Paulo: Cortez, 2003.

ARISTÓTELES. **A política.** Tradução de Roberto Leal ferreira. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70, LDA, 2009.

BATISTA Déborah Barrêto; COELHO, Maria Ivonete Soares. **O debate da religião no serviço social:** fundamentos e exercício profissional. Disponível em <a href="http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo5/o-debate-da-religiao-no-servico-social-fundamentos-e-exercicio-profissional.pdf">http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo5/o-debate-da-religiao-no-servico-social-fundamentos-e-exercicio-profissional.pdf</a> > Acesso em 20 de junho de 2018.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11°ed., 2007.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. Política pública de atendimento à criança e ao adolescente: uma experiência de cooperação no estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca. **Jovens em conflito com a lei**: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Edição de 2001

BERHING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma:** desestruturação e perda de direitos. - 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n° 115, p. 407 – 442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto do Senado Federal nº 16.272,** de 20 de novembro de 1923. Disponível em <a href="http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=430797&id=14425156&idBinario=15797742&mime=application/rtf">http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=430797&id=14425156&idBinario=15797742&mime=application/rtf</a> Acesso em 25 de Out. de 2017.

Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. <b>Levantamento anual SINASE 2014.</b> Brasília, 2017.
<b>Código Penal Brasileiro.</b> Lei Nº 7.209, De 11 De Julho De 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em 18 de Junho de 2018.
Lei n.º 12.513/2012 - PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego http://www.planalto.gov.br. Acesso em 29 de Junho de 2018.
IBGE. <b>Censo Demográfico 2010.</b> Disponível em < <u>HTTP://www.ibge.gov.br/home/estatísticas/população/censo2010/características_religiao_deficiencia/default_características_religiao_deficiencia.shtm</u> > Acesso em 13 de Ago. de 2018.
<b>Código de Ética do/a assistente social.</b> Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10 ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal do Serviço Social, 2012.
CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. <b>Revista da EMERJ</b> , Rio de Janeiro, n°45, v.12, 2009.Disponível em <a href="http://www.emerj.rj.gov.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf">http://www.emerj.rj.gov.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf</a> >Acess o em 28 de Ago. de 2017.
CARDOSO, Jacqueline de Paula Silva. <b>Da ineficácia da internação como medida sócio – educativa</b> (monografia de Direito).Faculdade de Direito de Presidente Prudente, São Paulo, 2006.
CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. As Alternativas às Penas e às Medidas Socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo. In: <b>Seqüência</b> , n. 64, p. 227-257, jul. 2012
CARVALHO, M. do C. B. de; PAULO NETTO, José. <b>Cotidiano:</b> conhecimento e crítica. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
CASTELLS, Manuel. A Questão Urbana. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
CELESTINO, Sabrina. Adolescente e ato infracional: considerações sobre a atuação do assistente social. In: <b>O Social em Questão</b> - Ano XIX - nº 35, 2016.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. Dissertação (Mestrado em Filosofia do

Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais.** 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

DEL PRIORE, Mary. História das crianças no Brasil. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2008.

DUARTE, Samuel Correa; SILVA, André Augusto da Silva. **A questão penal e o direito de resistência:** Controle, Direitos Humanos e Capitalismo. 1 ed. — Curitiba-PR: CRV, 2016.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir.** História da Violência nas Prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17° ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

GRESPAN, Jorge. **Revolução Francesa e Iluminismo.** 1. Ed, 1° reimpressão. São Paulo; Contexto, 2008.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão investigativa no exercício profissional.** Disponível em < <a href="http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/C8pQHQOyl68c9Bc41x5Y.pdf">http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/C8pQHQOyl68c9Bc41x5Y.pdf</a> Acesso em 28 de Mai de 2018.

HELLER, Agnes. **O Cotidiano e a História.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilela e CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 2a. Ed. São Paulo: Cortez, 1983.

\_\_\_\_\_. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. SALES, Mione Apolinário. MATOS, Maurílio Castro de. LEAL, Maria Cristina. (Orgs.) 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. In: **Lua Nova**, São Paulo, 68: 2006, 205-242.

KOERNER JÚNIOR, Rolf; SARAIVA, João Batista, VOLPI, Mário. **Adolescentes privados de liberdade:** A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LESSA, Sergio e TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx.** 2 ed. São Paulo: Expressão popular, 2011.

LIMA, Márcio de Ricardo. **Pronatec-Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego:** uma crítica na perspectiva marxista. Disponível em <a href="http://www.estudosdotrabalho.org/texto/gt1/pronatec.pdf">http://www.estudosdotrabalho.org/texto/gt1/pronatec.pdf</a> > Acesso em 29 de Junho de 2018.

LIMA, Renato Sérgio de. **Atributos raciais no funcionamento do sistema de justiça criminal paulista.** In: São paulo em perspectiva, 18(1): 60-65, 2004. Disponível em < <a href="http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22227.pdf">http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22227.pdf</a>> Acesso em 29 Ago 2018.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente.** Tradução Sebastião José Roque. – São Paulo: Ícone, 2007.

LOPES, Roseli Esquerdo, SILVA, Carla Regina. Adolescência e juventude: Entre conceitos e políticas públicas. In: **Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar**, São Carlos, Jul-Dez 2009, v. 17, n.2, p 87-106. Disponível em

< http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/viewFile/100/65 > Acesso em 06 nov 2016.

MARASCHIN, Cleci. RANIERE, Édio. Socioeducação e identidade: onde se utiliza Foucault e Varela para pensar o SINASE. In: **Revista Katálisys**. Florianópolis, v. 14, n. 1, 2011, p. 95-103.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, análise e interpretação de dados. 7 ed. São Paulo: atlas, 2009.

MARTINS, Flat James de Souza. **Religiosidade portuguesa do século XVI:** Análise do catolicismo tridentino da educação jesuíta. Disponível em < <a href="http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario\_ppe\_2009\_2010/pdf/2010/023.pdf">http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario\_ppe\_2009\_2010/pdf/2010/023.pdf</a>> Acesso em 05 de Junho de 2018.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica:** as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). 2 ed. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MIOTO, Regina Célia Tamaso; DAL PRÁ, Keli Regina. Serviços Sociais e responsabilização da família: contradições da Política Social brasileira. IN: **Familismo Direito e Cidadania**: contradições da política social. MIOTO, Regina C. T.; CAMPOS, Marta S.; CARLOTO, Cássia M. (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2015.

MORELLI, Ailton José; SILVESTRE, Eliana; GOMES, Telma Maranho. Desenho da política dos direitos da criança e do adolescente. In: **Psicologia em Estudo**. vol. 5, n° 1. Maringá, 2000. Disponível em <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413-7372200000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>Acesso em 25 de Out. de 2017.">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413-7372200000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>Acesso em 25 de Out. de 2017.</a>

NEGRI, Silvio Moisés. Segregação Sócio - Espacial: alguns conceitos e análises. In: **Coletâneas do nosso tempo** - Rondonópolis - MT, v. VII, n° 08, p. 129 - 153, 2008.

PASSETTI. Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PAULO NETTO, José. **Ditadura e Serviço Social:** uma análise do serviço social no Brasil pós-64. São Paulo: Cortez, 2008.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Revista serviço Social e Sociedade** n° 107, p. 420-437, ano 2011. Disponível em <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0101-66282011000300003&lang=pt">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0101-66282011000300003&lang=pt</a> >Acesso em 16 de Mai de 2018.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do Século XVI. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 6. Ed. São Paulo: Contexto, 2008.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2 ed. Ver., 2008.

\_\_\_\_\_; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. In: **Serviço Social e Sociedade** – ano XXII - n° 67. 6° ed. Cortez: São Paulo, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Tradução de Rolando Roque da Silva. Ed. Eletrônica: Ed. RidendoCastigat Mores; Ebook, disponível em <a href="http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf">http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf</a>> acesso em 21 Set 2017.

SALES, Mione Apolinario. (In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In; **Família:** Redes, Laços e Políticas Públicas. ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Orgs.). 4ª ed. São Paulo: Cortez: Instituto de estudos especiais – PUC/SP. 2008.

SILVA, André Luiz Augusto da. **Retribuição e história:** para uma crítica ao sistema Penitenciário Brasileiro. Rio de janeiro: Lumen Juris, 2014.

SILVA, Roberto da. A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 6, ago 2001. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5554&revista\_caderno=12">http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=5554&revista\_caderno=12</a>. Acesso em 12 nov 2017.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes. O Adolescente em conflito com a Lei e o debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários. In: **Repositório do Reconhecimento do Ipea**, n° 20, Brasília, 2015. Disponível em <a href="http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5696">http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5696</a>> Acesso em 27 mar 2018.

SILVA, Valrei Lima. **Os possíveis resultados do impossível.** In: Juventude em conflito com a lei. PAIVA, Vanilda. SENTO-SÉ, João Trajano (Orgs.).Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SIMIONATTO, Ivete. Classes subalternas, lutas de classe e hegemonia: uma abordagem gramsciana. In: **Rev. Katál**. Florianópolis v. 12 n. 1 p. 41-49 jan./jun. 2009.

SIMÕES, Pedro. **A Assistência religiosa no sistema socioeducativo:** a visão dos operadores do direito. In: Religião e Sociedade, Rio de Janeiro, 32(1): p. 130-156, 2012.

SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Ano XXIII, n. 71, setembro de 2002.

TAQUARY, Eneida Orbage de Brito. A formação do sistema penal brasileiro. In: **Revista Universitas Jus**. Brasília, vol. 17, jul/dez. 2008.

TOCANTINS. Plano Estadual de Atendimento de Medidas Socioeducativas. Palmas, 2016.

\_\_\_\_\_. Projeto Político Pedagógico do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE. Palmas, 2016.

VASQUEZ, Elaine Leal. **Sociedade cativa.** Entre cultura escolar e cultura prisional: Uma incursão pela ciência penitenciária. (Dissertação de mestrado apresentado à Banca Examinadora da Pontífica Universidade Católica de São Paulo). São Paulo, 2008.

VERONSE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breve considerações. In: **Revista Brasileira Adolescencia e Conflitualidade**, Florianópolis, 1 (1): 29-46, 2009.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e a adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILOTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011. p.p. 287-321.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2017.